









35.00



ESTADO DO PARANA'

RELATORIO

Apresentado ao Exmo. Snr. Dr.

Carlos Covolçanti de Albuquerque

Presidente do Estado do Paraná

Pelo Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda

ENGENHEIRO CIVIL

Arthur Martins Franco

Em 31 de Dezembro de 1914

EXERCICIO FINANCEIRO DE 1913-1914





CORITIBA Impressora Paranaense 1915



INDICE

								PA	GINAS
Introducção		•		•		•			5
Decreto N.º	458.								11
Imposto de	indust	ria e p	rofis	são		٠		4	18
Pareceres da	a Proc	urador	ia F	iscal					34
Relatorio de	Inspe	ector d	las F	Renda	s.				59
Leis sanccio	nadas	•		•		•		٠.	7 I .
Decretos									76
Circulares .									91
Isenções .						•	•		98.
Mappas do	Conte	ncioso							
Balancos da	s Repa	artições	arr	ecada	doras				









Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado

Capital

Em cumprimento ás disposições constitucionaes, tenho a honra de, mais uma vez, apresentar a V. Excia. o relatorio dos

negocios referentes a Secretaria que superintendo.

Não me anima, porem, a mesma satisfação experimentada por occasião de relatar os dois ultimos exercicios financeiros que antecederam ao que ora me refiro e nos quaes ficou demonstrado que a receita arrecadada excedera, em ambos esses exercicios, á consignada nas respectivas leis orçamentarias, — porque, infelizmente, vem de ser confirmadas as aprehensões manifestadas no ultimo dos relatorios mencionados, com referencia ao decrescimento das rendas publicas, denunciado pela arrecadação no primeiro semestre do exercicio de 1913—1914.

Na phase difficil que o Paiz atravessa, phase de angustias e prenhe de difficuldades para todas as classes laboriosas, não é de extranhar este phenomeno que ora le apresenta na nossa vida financeira, depois de mais de uma década de prospera e folgada situação -- taes e tão estreitos são os laços que prendem os interesses da publica administração á vida e aos inte-

resses collectivos dessas classes.

Dentre as diversas causas determinantes da crise geral e que ocioso seria enumeral-as, pois são ellas do dominio publico, citarei apenas a escassez do meio circulante como aquella que mais de perto interessa o organismo economico — financeiro do Estado.

A brusca retracção do credito, levada a effeito, logo nos primeiros mezes da Guerra Européa, pelos Bancos estrangeiros que funccionam no Paiz e que antes, tão prodigos se haviam manifestado em alargal-o e cujas relações com o nosso commercio eram positivamente as mais amplas, e a consequente reducção do numerario em circulação, resultante de medidas postas em pratica por esses mesmos Bancos, vieram occasionar,

como era natural, um profundo desequilibrio no movimento commercial e industrial do Paiz. Os effeitos desse desequilibrio, estão se fazendo sentir na notavel diminuição da receita publica.

Alem dessas causas, o Estado do Paraná soffreu ainda as consequencias advindas da situação anormal em que se tem mantido uma vasta e rica porção do seu territorio, subtrahido á acção do trabalho proficuo.

A receita ordinaria orçada para o exercicio de 1913—1914 em Rs. 6.977:394\$495, não foi attingida pela effectiva arrecadação total das rendas subordinadas as respectivas rubricas orçamentarias.

A arrecadação correspondente attingio apenas a Rs........ 5.975:066\$158, tendo havido, portanto, uma differença para menos de Rs. 1.002:328\$337.

Addicionada a essa receita ordinaria arrecadada a não classificada e a extraordinaria, constantes do quadro annexo ao presente relatorio e que sommam Rs. 3.416:171\$692, a arrecadação total do exercicio attinge a Rs. 9.391:237\$850.

Do confronto dessa arrecadação total com a previsão orçamentaria, verifica-se um excesso de Rs. 2.413:843\$355, desta para aquella.

Entretanto, convem notar que nesse total figuram supprimentos do caixa do exercicio corrente para o do exercicio a que alludo, supprimentos esses especificados no respectivo quadro.

Diversas rubricas, porem, excederam á previsão respectiva; foram ellas as seguintes:

T . TO 11 1				-
Imposto Predial				129:352\$211
Patente Commercial				94:861\$157
Beneficio de Loterias				89:825\$884
Taxa das Barreiras				32:763\$886
T				29:119\$560
Divida Colonial	١.			20:383\$101
Divida Activa				19:568\$303
				17:3528232
				9:292\$250
				8:973\$999
" Judiciaria			. "	8:033\$880
				6:351\$157
				4:476\$630
Arrematações Judiciaes .				2:981\$668
Industrias e Profissões :				1:601\$890
Beneficio de Loterias. 89:825:884 Taxa das Barreiras 32:763\$886 Exportações diversas 29:119\$560 Divida Colonial 20:383\$101 Divida Activa 19:568\$303 Imposto sobre animaes 17:352\$232 Liquidos espirituosos 9:292\$250 Taxa Escolar 8:973\$999 " Judiciaria 8:033\$880 " Sanitaria 6:351\$157 Gado para consumo 4:476\$630 Arrematações Judiciaes 2:981\$668				
	·TO	TA	A.L.	475:207\$032
				4/0.20/ \$000

Os excessos de arrecadação accusados, por algumas dellas, provem da applicação de medidas de ordem fiscal, devidamente autorisadas, como as que se referem aos impostos de «Patente Commercial» e da «Taxa Escolar» e outras são provenientes da regularisação de recebimentos em atrazo. Tal é o excesso acusado pela rubrica «Beneficio de Loterias».

As rubricas, cujas receitas arrecadadas não attingiram ao previsto na lei de meios, foram as seguintes:

Receita Eventual 464:912\$306 Transmissão de Propriedades. 405:191\$398 Exportação de herva mate. 308:752\$425 Sellos, inclusive legitimação de terras . 87:607\$891 Imposto Territorial 67:746\$582 Fretes e Passagens 67:054\$706 Imposto de sal para consumo. . . . 32:251\$253 Imposto de Propaganda. 17:830\$958 Imposto sobre gado exportado . . 14:225\$132 Addicional de 10º/o sobre diversos 5:799\$443 Concessões e previlegios 3:499\$850 Sobre invernadas e aforamentos . . . 1:407\$348 Montepio dos Magistrados . . . 1:155\$857 Divida activa do imposto predial. 100\$220

TOTAL 1.477\$535\$369

A differença para menos entre a receita ordinaria orçada e a effectivamente arrecadada corresponde a differença entre o total mencionado de Rs. 1.477:535\$369 das rubricas que accusaram uma depressão de receita e o total de Rs. 475:2078032 das que accusaram um excesso, ou sejam Rs. 1.002:328\$337, conforme já referimos.

Este decrescimento de receita era esperado, como uma natural consequencia da crise mundial, cujos effeitos já se faziam sentir nos primeiros mezes deste exercicio financeiro

1913-1914.

O augmento ou retracção das rendas dos impostos que incidem sobre a exportação, fretes e passagens e transmissões de immoveis e outros, são decorrentes necessarios do maior ou menor movimento industrial e commercial do Estado, dahi, o poder aquilatar-se, pelo exame estatistico dessas rendas, da sua situação economica.

DESPEZAS

A despeza geral ordinaria, orçada para attender aos serviços attinentes aos diversos departamentos administrativos do Estado, foi de Rs. 6.977:3948495, assim discriminada:

Secretaria	do	Interior .			3.599:831\$348
,,	de	Fazenda .			2.496:466\$287
,,		Obras Publicas	Ξ,	•	714:216\$860
,,	,,	Agricultura	•	•	166:880\$000
			TOT	AL	6.977:394\$495

Entretanto, pela defficiencia dessas verbas, o Executivo Estadoal teve necessidade de abrir os creditos supplementares das quantias abaixo mencionadas:

Secretaria	do	Interior	• • •	•	•	898:539\$751
,,,	de	Fazenda	a			384:524\$104
,,	,,	Obras I	Publicas			206:510\$354
,,	,,	Agricul	tura .		•	2:700\$000
		- U		TOT	AL	1,402:274\$209

Addicionadas essas duas sommas, temos para despeza ordinaria geral effectivamente realisada neste exercicio a quantia

de Rs. 8.469:668\$701.

A esse total é necessario ainda addicionar a quantia de Rs. 830:792\$161 de despezas especiaes e extraordinarias effectuadas de accordo com os respectivos creditos abertos e cuja destribuição pelas diversas Secretarias foi a seguinte:

Secretaria	do	Interior			271:6468510
,,		Fazenda			250:912\$490
"		Obras Publicas	•	•	233:362\$472
21	,,	Agricultura.	•		74:870\$700
			TO	TAL^{T}	830:792\$172

que eleva a despeza geral realisada a Rs. 9.300:460\$865.

Comparada essa despeza geral com a receita total a que

já alludimos, verifica-se um saldo de Rs. 90:776\$985.

Esse saldo, porem, provem, como já disse por occasião de tratar da receita, dos supprimentos do caixa do exercicio financeiro vigente que, por sua vez, foi supprido pelo caixa do Emprestimo de 1913 para attender ás despezas effectuadas, e para as quaes era insufficiente o producto da arrecadação ordinaria, dado o decrescimento das rendas que já no primeiro semestre accusavam uma differença para menos da arrecadação em egual periodo do exercicio anterior de Rs. 813:989\$771.

EMPRESTIMO EXTERNO

O saldo accusado em 31 de Dezembro de 1913, a favor do Estado e resultante desta operação, foi de Rs. 3.885:566\$359.

Addicionados a este saldo os juros vencidos posteriormente áquella data e que montam a Rs. 44:9128500, eleva-se o saldo a 3.930:478\$859.

A applicação desse saldo foi a seguinte:

Secretaria de Obras Publicas	
Pagamentos effectuados conforme requisições	1.414:318\$151
Secretaria do Interior	
Pagamentos effectuados conforme requisiçoes	111:291\$685
Secretaria de Agricultura	
Pagamentos effectuados conforme requisições ·	7;975,\$790
Secretaria de Fazenda	
Supprimento á receita ordinaria decrescida em	
virtude da crise geral (Exercicio 1913—1914) Importancia transferida para a conta corrente	905:1318560
da Secretaria com o London and Brazilian	
Bank Limited, para consolidação da divida	
fluctuante	1.491:761\$673
TOTAL	3.930:478\$859

Para fazermos uma idéa exacta da applicação que tiveram os saldos resultantes desta operação de credito damos a seguir um balanço geral, que poderá servir para esclarecer duvidas que por acaso possam surgir sobre a maneira como o Executivo Estadoal procedeu quanto á verdadeira applicação desses saldos. Valor nominal do Emprestimo L 2.200.000.

Despezas de publicidade, commissão, confecção	
de titulos, direitos fiscae francezes, hollan-	(
dezes e belgas (Art. do cont.)	L 132.000
as obrigações do emprestimo de 1905 (Art.	7 0
XIII do contracto)	L 800.000
ções (Aft. do contracto)	L 1.114.000
TOTA	L L 2.046.000
Quantia creditada ao Estado de accordo com o artigo XII do respectivo contracto repre-	
sentante do valor do emprestimo ao typo de $92^{0}/_{0}$	L 2.046.000
·	
O saldo liquido de L. 1.114.000, recebido pel reduzido a moéda nacional ao cambio de 16 d, e	o Estado e que quivale a Rs.
16.710:000\$000, elevou-se a 17.024:5948954, com	
seguintes parcellas:	
Saldo liquido de L 1.114.000 ao cambio de 16 d	16.710:000\$000
Differença de cambio por occasião do rece-	·
bimento das prestações alludidas Juros vencidos	80:248§354 234:346\$600
TOTAL	
Α 11 7	
A applicação que teve esta somma foi a seg	fuinte:
Emprestimo ás Municipalidades de Curytiba, Pa-	
ranaguá, Ponta Grossa, Antonina e Castro — Liquido	7.668:000\$000
Liquido	80:000\$000
DESPEZA: Secretaria do Interior, conforme requisições	521:069\$144
Secretaria de Obras Publicas, conforme	
requisições	3.196:318\$298
	69:152\$827
requisições	424:651\$030
Resgate de bonus	907:747\$298
1.ª prestação de juros e amortisação	
de accordo com o art. do respectivo contracto	1.760:763\$124
A transportar	14.627:701\$721

Transporte 14.627:7018721

905:131\$560

1 491:761\$673

TOTAL Rs. 17.024:594\$954.

No relatorio anterior ficou demonstrado que do total liquido recebido pelo Estado de L 1.114.000 ou sejam 16.710:000\$000, apenas a quantia de Rs. 5.868:838\$548, teve este á sua disposição para attender aos serviços que lhe são directamente affectos, deduzidas as parcellas mencionadas em dito relatorio.

Devemos, porem, a esse saldo, addicionar a quantia de Rs. 80:248\\$354 proveniente de differença de cambio a favor do Estado e mais a quantia de Rs. 234:346\\$600 de juros vencidos, parcellas estas a que já alludimos e que eleva este saldo a Rs. 6.183:433\\$502 e cuja destribuição pelos diversos departamentos administrativos, já citada, aqui reproduzimos, para maior clareza: Secretaria do Interior, conforme requisições 521:069\\$144

IMPOSTOS

A arrecadação das rendas tem sido feita com a possivel

regularidade, pelas repartições fiscaes do Estado.

Logo após a emancipação da Colonia Militar da Fóz do Iguassú foi denunciado pelo Governo do Estado o convenio existente entre este e o da União para arrecadação dos impostos de exportação pela Meza de Rendas Federal daquella zona e installada alli uma Collectoria do Estado.

Pelo relatorio annexo, do funccionario encarregado de dirigir aquella repartição, se poderá constatar o seu movimento no ultimo semestre do exercicio que findou.

Os impostos de «Industrias e Profissões» continuam a ser cobrados de accordo com o Regulamento antigo, e cujo lança-

mento tem por base o valor locativo dos predios.

Entretanto, o Congresso Legislativo do Estado approvou, pela lei numero 1.458 de 11 de Maio de 1914, a nova tabella organisada para os lançamentos futuros, dos quaes foi excluido esse coefficiente anachronico do valor locativo.

A modificação do lançamento desses impostos sob uma novã

base mais estavel do que a primeira, vem por a coberto de surprezas os interesses do commercio e os do proprio Estado.

Por Decreto n. 458 de primeiro de Julho de 1914, o Executivo Estadoal mandou observar o Regulamento abaixo, que vigorará d'ora avante para a cobrança desses impostos, de accordo com a lei citada.

DECRETO N. 458

O Presidente do Estado de Paraná, para execução do art. 10 da lei n. 1.458, de 11 de Maio de 1914, manda que, para a cobrança do imposto de Industrias e Profissões, se observe o Regulamento que com este baixa, assignado pelo Secretario da Fazenda; revogadas as disposições em contratio.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 1.º de Ju-

lho de 1914; 26° da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE ARTHUR MARTINS FRANCO

Regulamento para a arrecadação do Imposto de Industrias e Profissões do Estado do Paraná, a que se refere o Decreto acima.

CAPITULO I

Do imposto e suas taxas

Art. 1.º O imposto de Industrias e Profissões pertence ao Estado, conforme a lei n. 4, de 12 de Maio e art. 7.º da lei n. 29, de 30 de Junho de 1892, e é devido por todos que individualmente ou em companhia ou sociedade anonyma ou commercial exercerem nelle industria ou profissão, arte ou officio; exceptuados unicamente, aquelles que por este regulamento forem isentos.

Art. 2.º O imposto compõe-se de taxas fixas ou moveis.

§ 1.º As taxas fixas têm por base a natureza das industrias e profissões e a importancia commercial de cada uma dellas e, quanto aos estabelecimentos industriaes, o numero de operarios, as machinas, utensilios e outros meios de producção.

§ 2.º As taxas moveis têm por base a natureza das merca-

dorias postas á venda.

Art. 3.º Aquelle que exercer industria ou profissão, sem estabelecimento, em cidade ou villa, satisfará a taxa fixa que lhe fôr applicavel, ainda que tenha em outro logar a sua residencia.

Art. 4.º As taxas fixas e moveis serão cobradas de conformidade com a tabella annexa.

CAPITULO II

Isenções de imposto

Art. 5.º São isentos:

§ 1.º Os concessionarios de minas de qualquer natureza.

§ 2.º Os lavradores e possuidores de fabricas e engenhos, quanto á renda e beneficiamento dos productos das mesmas fabricas, quer pertençam á sua propria lavoura, quer á dos seus rendeiros; comprehendidos o fabrico de assucar, de aguardente e dos vinhos naturaes e outros quaesquer trabalhos que, sendo simples dependencia dos estabelecimentos ruraes, não constituem industria especial.

§ 3.º () pessoal das tripolações, os jornaleiros e operarios.

- § 4.º As Caixas Economicas, ds Beneficencia dos Funccionarios Publicos do Estado e Monte-Pios ou quaesquer outros estabelecimentos para fins humanitarios, e as Sociedades de Colonisação.
- § 5.º Os pescadores e as emprezas e estabelecimentos de

§ 6.º As casas de quitandas.§ 7.º Os que exercerem o magisterio e os directores de collegios e estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria.

§ 8.º As fabricas de ferro.

§ 9.º Os estaleiros.

§ 10.º Os estabelecimentos tolegraphicos e telephonicos.

Art. 6.º São tambem isentos, sómente quando aos respectivos cargos:

Os agentes consulares estrangeiros e os empregados publicos estadoaes, municipaes e federaes; não se comprehendendo neste numero os serventuarios de officio de justiça.

CAPITULO III

Lançamento e cobrança do imposto

Art. 7.º O lançamento e cobrança dos impostos de industrias e profissões, serão feitos, d'ora avante, em todo o Estado, de accôrdo com a tabelia que acompanha o presente regula-

Art. 8.º A natureza e o sortimento do estabelecimento assim eomo o seu movimento commercial, servirão de base para lançamento e para a sua classificação.

Art. 9.º O lançadar deverá, ao fazer o lançamento, avaliar, não só o movimento do estabelecimento, camo o sortimento e a natureza das mercadorias.

Art. 10. Fica creada a taxa de «Estatistica» para as casas commerciaes que, pela insignificancia de seu estabalecimento e de suas transacções, não possam ser classificadas na ultima classe (6ª) da tabella annexa.

§ Unico. A taxa de estatistica, de que trata este artigo, será tixada, sobre o estabelecimento, com o abatimento de 50% sobre a taxa correspondente á 6ª classe.

Art. 11. A taxa movel, constante da tabella, poderá ser

modificada pelo Poder Executivo, quando este julgar conveniente a sua alteração.

Art. 12. Dos impostos de industrias e profissões, ficam excluidas a taxa addicional de 10% e a taxa sobre o valor locativo.

Art. 13. Os impostos sobre liquidos espirituosos, polvora e armas de fogo, serão cobrados de accôrdo com a tabella annexa ao presente regulamento, ficando revogadas as disposições do art. 1.º e seus paragraphos das Disposições Permanentes da lei n. 433, de 3 de Março de 1902.

Art. 14. O lançamento e a classificação, de que trata a lei n. 1.458, de 11 de Março de 1914, serão feitos, para os municipios do Estado, de accôrdo com as disposições dos artigos anteriores e, nos pontos applicaveis, serão baseados em igual serviço feito na Capital, o qual servirá assim de referencia.

§ 1.º Para isso o lançamento da Capital será feito com a necessaria antecedencia, em relação ao dos outros municipios, e, por elle, serão determinados o valor do sortimento e a classificação correspondente a cada estabelecimento, sujeito ao imposto.

§ 2.º Terminado o lançamento da Capital, será o mesmo publicado pelo DIARIO OFFICIAL, devendo o Governo remetter para cada agencia ou collectoria do Estado, um exemplar assim

impresso.

§ 3.º Para os effeitos do paragrapho anterior, o lançamento da Capital deverá ser iniciado nos primeiros dias do mez de Março de cada anno e nas localidades do littoral e interior, logo que as repartições fiscaes tenham recebido o DIARIO OFFICIAL a que se refere o paragrapho citado, devendo, porém, esse lançamento ter inicio a 15 de Abril de cada anno,

Art. 15: Quem tiver no mesmo municipio diversos estabelecimentos da mesma industria ou industria differente, pagará

uma de per si.

§ Unico. As companhias e sociedades anonymas pagarão a taxa integral de cada um de seus estabelecimentos.

Art. 16. Quem exercer differentes industrias no mesmo estabelecimento pagará a taxa referente a cada uma de per si.

§ 1.º Quando o mesmo individuo ou firma commercial exercer diversas industrias e profissões em varias dependencias de um predio, serão consideradas todas como um só estabelecimento, desde que estejam sob uma unica administração e tenham a mesma escripturação, classificadas, porém, cada uma de per si, para os effeitos de lançamento.

§ 2.º Não estand, comprehendidas no paragrapho anterior as industrias e profissões de: banqueiros, agentes, directores ou gerentes de bancos ou sociedade bancaria, ou de outra companhia ou sociedade anonyma, os correctores e seus agentes, os agentes e consignatarios de navios, os leiloeiros, os emprezarios de casas de penhor, trapicheiros, despachantes e seus ajudantes e emprezarios hypodromo—os quaes pagarão as taxas que lhes forem correspondentes.

Art. 17. Todas as repartições e autoridades do Estado fornecerão aos encarregados do lançamento, quando lhes forem pedidas, informações e relações authenticas de quaesquer individuos, estabelecimentos, sociedades ou companhias que con-

starem dos seus registros e estiverem sujeitos ao imposto.

Art. 18. Os proprietarios de estabelecimentos com opararios sujeitos á taxa respectiva, manifestarão no acto do lançamento por meio de declaração datada e assignada, o numero delles e de quaesquer objectos que possam servir de base á fixação do

()s que fabricarem bebidas alcoolicas de qualquer especie não comprehendidas na isenção do artigo 5.º n. 2, manifestarão mais, na mesma fórma acima, a quantidade de litros da produc-

ção annual dos seus estabelecimentos.

§ Unico. A recusa ou a inexactidão de qualquer destas informações sujeitará o proprietario do estabelecimento ao pagamento do imposto por meio do arbitramento, e á multa de

1508000 até 3008000.

Art. 19. No arbitramento da quantidade de litros produzidos pelas fabricas de cerveja e de destillação ou de bebidas alcoolicas, para pagamento do imposte, dever-se-á entender a todas as circumstancias que possam influir na mesma producção, servindo de base:

1.º As declarações do contribuinte, na fórma do art. 18.

2.º A capacidade, importancia e localidade do estabelecimento.

Art. 20. Para o calculo da producção annual das bebidas alcoolicas, de que trata o artigo antecedente, tomar-se-á a medida da producção dos ultimos tres annos, comprovada do mesmo modo que para o arbitramento.

§ Unico. Quando aos novos estabelecimentos, o calculo será feito: no primeiro anno, por abitramento; no segundo, pela producção effectiva do primeiro; e no terceiro, pela média dos

dous annos anteriores.

Art. 21. O arbitramento para o calculo do imposto por litro de producção nunca será inferior á quantidade de 500 litros

Art. 22. Os encarregados do lançamento e mais funccionarios que intervierem neste serviço, terão a equidade compativel com os interesses do fisco, sempre que se tratar de arbitramento.

Art. 23. Os arbitramentos deverão ser communicados ao co stribuinte em nota datada e assignada, em duplicata, em um de cujos exemplares o lançador procurará obter a declaração de-SCIENTE-assignada pelo collectado, para ser entregue á repartição competente, onde ficará archivada.

No caso de não se conformar com o arbitramento, poderá o contribuinte reclamar para o chefe da repartição, no prazo de 10 dias, a partir da data da alludida nota.

Art. 24. Os contribuintes poderão exhibir os livros commérciaes authenticados e escripturados, na fórma da lei, para confirmarem as suas declarações.

Art. 25. Os encarregados do lançamento entregarão aos collectados um aviso no qual declarem: a taxa a que o contribuinte fica sujeito; o prazo dentro do qual poderá reclamar ao chefe da repartição arrecadadora contra o lançamento se não o achar justo; o tempo em que deverá realizar o pagamento, e as multas a que ficará sujeito se o não fizer.

Art. 26. Eecerrado o lançamento, os chefes das repartições arrecadadoras farão constar esse facto por editaes publicados

nellas e nos jornaes de maior circulação, onde os houver, e que a data do aviso de que trata o artigo antecedente conta-se o prazo de 10 dias, dentro do qual poderão os contribuintes dirigir suas reclamações aos mesmos chefes, quando se julgarem prejudicados.

Art. 27. Ninguem poderá exercer industria ou profissão, sujeita ao imposto, sem que previamente o declara á respectiva estação arrecadadora, afim de ser inscripto no lançamento.

- § 1.º Encerrado o lançamento, os que de novo se estabelecerem inscrever-se-ão para pagarem a quota a que forem obrigados, desde o primeiro dia do mez em que começarem a exercer a industria ou profissão, procedendo-se, para esse fim, aos necessarios exames.
- § 2.º Os infractores desta disposição incorrerão em multa de valor igual á quota de um semestre, comtanto que não exceda de 2008000.

Art. 28. Toda e qualquer falta que prejudique a arrecadação, póde ser denunciada ás autoridades administrativas, cabendo aos denunciantes metade da multa que fôr applicada.

Art. 29. A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar o imposto a que estiver sujeito pela industria ou profissão exercida, logo que a repartição competente o exija.

Art. 30. Quando o lançador encontrar uma profissão on industria nova não incluida na tabella, indicará em relatorio os seus caracteristicos e fins, a sua importancia, a maneira como é exercida, e se póde ser assemelhada a alguma das ja tributadas, relatorio este que apresentará ao chefe da competente repartição, que o remetterá logo, com sua informação, á Secretaria de Fazenda.

Art. 31. Em vista do relatorio a que se refere o artigo antecedente, e de qualquer outro esclarecimento que obtiver, a Secretaria de Fazenda dedicará se a industria ou profissão está designada na tabella ou se deve ser assemelhada a alguma das que já tiverem taxas

§ Unico. No caso de ser a industria ou profissão inteiramente nova, fixará a taxa a que deve ficar sujeita, nunca excedendo ao maximo marcado na tabella, na qual deverá ser incluida.

ciuida.

Art. 32. A decisão que assemelhar ou tributar uma nova industria ou profissão, será mandada executar em todas as estações arrecadadoras.

CAPITULO IV

Tempo e modo da cobrança

Art. 33. A cobrança do imposto de industrias e profissões será realizada pela estação competente, precedendo annuncios por editaes nos logares do costume e pela imprensa, se a houver.

1.º Em duas prestações iguaes aos mezes de Agosto (1.º

semestre) e Fevereiro (2.º semestre).

2.º Antes dos prazos marcados, se os collectados o quizerem.

Art. 34. Terminados os prazos acima indicados, as estações arrecadadoras remetterão immediatamente as certidões das di-

vidas relacionadas á Procuradoria Fiscal, que promoverá a cobrança amigavel ou executiva com a multa de 20%.

Art. 35. A multa sómente poderá ser relevada, em caso de

força maior, a juizo do Governo.

Art. 36. As importancias arrecadadas na fórma do artigo 34, serão escripturadas no exercicio em que forem pagas, sob o titulo DIVIDA ACTIVA-com as necessarias explicações.

CAPITULO V

Reclamações e recursos

Art. 37. Os collectados poderão reclamar contra o lançamento até 10 dias depois do aviso que lhe será entregue pelo lançador, perante as repartições arrecadadoras, as quaes não proferirão os seus despachos definitivos sem informações escriptas daquelle funccionario.

Fóra deste prazo a reclamação só poderá ser admittida por ordem da Secretaria de Fazenda, no caso de haver motivo jus-

tificado.

Art. 38. Quando o chefe da repartição arrecadadora julgar necessario, poderá mandar proceder a novo arbitramento, nomeando um perito e admittindo á parte a nomeação de outro. O parecer dos peritos, porém, valerá como simples informação.

Sempre que fôr possivel observar-se-á esta disposição antes

da remessa de qualquer recurso para a instancia superior.

Art. 39. E' facultado recurso para a Secretaria de Fazenda

e desta para o Presidente do Estado.

- 1.º Das decisões proferidas em caso de lançamento de imposto, no qual os contribuintes se julgarem individa ou excessivamente tributados.
- 2.º 1 as multas que os chefes das estações arrecadadoras impuzerem, qualquer que seja o valor.

Art. 40. Os chefes das repartições arrecadadoras recorrerão

ex-officio, das suas decisões favoraveis ás partes.

Art. 41. Os recursos serão intentados dentro do prazo de 10 dias contados da data da publicação ou imitação das deci-

- sões, não tendo, porém, effeito suspensivo. Art. 42. A Secretaria de Fazenda, com approvação do Presidente do Estado, poderá conceder remissão total ou parcial do imposto, não só no caso de incendio ou outro facto extraordinario, como no de escassez dos reditos da industria, e a decisão produzirá effeito emquanto subsistirem as causas que a determinaram.
- § Unico. As petições para remissão do imposto, nos casos deste artigo, podem ser dirigidas em qualquer tempo á referida Secretaria de Fazenda, por intermedio das estações arrecadadoras competentes.

CAPITULO VI

Disposições Geraes

Art. 43. Fica obrigado ao imposto correspondente ao primeiro semestre quem exercer a industria ou profissão no mez de Julho, ainda que feche ou transfira o estabelecimento antes de findo esse periodo, observadas, porém, as disposições seguintes:

§ 1.º Quando o contribuinte começar a exercer a industria ou profissão depois de Julho, proceder-se á na fórma do art. 27, § 1.º

§ 2.º Quando deixal-a de exercer antes de Janeiro, exone-

rado do pagamento da segunda prestação.

§ 3.º Quando se der o caso de fallencia, obito, ou fechamento da casa por ordem da autoridade competente, cobrar-se-á o imposto até o ultimo dia do mez antecedente da cessação.

§ 4.º A muda ca da profissão ou industria para outra, a que forem applicaveis maiores taxas, obrigará o collectado ao pagamento da differença das mesmas taxas, guardada a dispo-

sição do § 1.º deste artigo.

- § 5.º A mudança do estabelecimento para casa de maior ou menor aluguel, no decurso do exercicio, não sujeita o collectado a augmento, nem lhe dá direito á diminuição do imposto, visto como a base do lançamento obedece apenas á natureza e o sortimento do estabelecimento.
- § 6.º No caso de transferencia do estabelecimento, qualquer dos interessados poderá requerer a averbação no lançamento, para o fim de se exigir do novo dono as quotas do imposto ainda não pagas, cuja cobrança deve realizar-se posteriormente.

§ 7.º A falta de averbação tornará o transferente responsavel pelo imposto em divida até o exercicio em que se houver

effectuado a transferencia.

Art. 44. As Camaras Municipaes não podem dar licença para o exercicio de industrias e profissões aos que não exhibirem conhecimento do pagamento do imposto, ou não mostrarem por documento da estação arrecadadora, que estão delles isentos.

Art. 45. As companhias ou sociedades que funccionarem no Estado estão sujeitas ao imposto, embora tenham sua séde em paiz estrangeiro.

Art. 46. A imposição das multas comminadas nos artigos 18 e 27 é da competencia dos chefes das estações arrecadadoras.

§ Único. Proferida a decisão, será intimado o infractor para pagar a multa no prazo de dez dias; findo o qual, não sendo paga, promover-se-á a cobrança por meio do executivo, salvo o caso de recurso permittido no artigo 40.

Sendo negado provimento ao recurso, a cobrança effetuar-

se-á depois de nova intimação com igual prazo.

Art. 47. Nenhuma acção poderá o collectado propor ou defender em juizo sobre questões relativas á sua industria ou profissão, sem exhibir o conhecimento do pagamento do imposto do ultimo exercício.

Art. 48. As taxas referentes ás companhias de seguros e mutuas e ambulantes residentes ou não, deverão ser pagas de uma só vez por exercicio financeiro.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 1.º de Julho de 1914.

ARTHUR MARTINS · FRANCO.

A
Açougues
Advogado
Afinador e concertador de pianos (officina de)
Afinador e concertador de pianos
Agentes de Companhias de Seguros contra togo
" " " " de vida . , .
" " " " mutuos fóra do Estado
" " " " do Estado
" " " " Navegação fluvial
", " " " Maritima
" " " " Negocios (com ou sem escriptorio
" " Bancos
Loterias
Tormon do foro do Fistado
Logosta
Annuncies
" ou Representantes de automoveis
Agencia de Bancos
Aguardente ou alcool (Mercador)
Agrimensor
Alfaiatarias
" com venda de outros artigos
Algodão em rama (Mercador)
Amolador com estabelecimento
" ambulante
Ambulantes de casas commerciaes
" por conta propria
" com carro
,, não residente
Apparelhos e mochinas photographicas
Armarinhos (casa de)
Areia (Explorador de)
Architecto
Arroz (Engenho de)
Asphaltador (Fabrica) ,
Assucar (Engenho de)
Assucar (Refinação) ,
Aves (Mercador de aves de luxo)
" (" " para alimentação)
Azulejos e mosaicos (Fabrica de)
Balnearias (Empreza)
Banco de fóra do Estado
, do Estado
Barbeiro (com perfumarias)
" (sem ")
Bicicletas (alugador)
Bilhares (casa de) ,
Bonds (companhia ou empreza de) electricos, a vapor e qualque
outra tracção

Especialista	TAXA FIXA								
Eohecialiora	1.ª classe	2.ª classe	3.ª ctasse	4.ª classe	5.º classe	6.ª classe	Taxa Movel		
	3008	200\$	· 150\$	1008	80\$	60\$	20%		
roos			_			"	20 "		
	100\$	808	608	408	308	20\$	20 ,,		
50\$							20 ,,		
1:0008							10 ,		
1:000\$							10 "		
3008							40 "		
100\$							20 "		
100\$									
2005									
1:000\$	500\$	400\$	300\$	200\$	100\$	80\$	20 ,,		
100			0 - 0				20 ,,		
	200\$	100\$	80\$	60\$	40\$	30\$	30 ,,		
	100\$	808	60\$	408	. 30\$	20\$	20 ,,		
	200\$	1008	80\$	60\$	40\$	20\$	20 ,,		
	200\$	100\$	808	60\$	308	20\$	20 .,		
1000	500\$	400\$	300\$	2008	\$001	8n \$	3° "		
1008	# 000	1.000	2000	2000	1008	800	20 ,,		
1000	500\$	4008	3008	200\$	100\$	8n \$	40 "		
100\$	200\$	1500	1008	80\$	60\$	40\$	20 ,,		
	500\$	150\$	200\$	100\$	80\$	60\$	30 ,, 30 ,,		
	300\$	2008	100\$	80\$	608	40\$	30 ,,		
	1005	80\$	60\$	408	308	20\$	20 ,,		
60\$	100,5		0.0.5		3.0	- · · · · ·	20 ,,		
608							20 ,,		
100\$							30 "		
300\$							30 "		
	500\$	4009	3008	2008	1508	1008	20 ,,		
	5008	400\$	3000	200\$	1008	30\$	40 "		
	500\$	300\$	1508	100\$	608	30\$	40 ,,		
	2008	100\$	80\$	60\$	408	20\$	30 "		
100\$!		30 "		
	250\$	2008	1508	100\$	50\$	308	30 "		
	3008	200\$	100\$	808	60\$	40\$	30 ,,		
	250\$	200 :	1508	100\$	50\$	30\$	30 "		
1:000\$	500\$	400\$	300€	2008	100\$	80\$	30 ,,		
	300\$	2008	100\$	80\$	60\$	40\$	jo ".		
	100\$	808	608	40\$	30\$	20\$	20 ,,		
	300\$	2008	100\$	80\$	60\$	40\$	30 "		
	500\$	4008	300\$	200\$	1008	80\$	30 "		
1:000\$							30 ,,		
500\$					0.00	600	30 ,		
	500\$	300\$	2008	2001	808	60\$	30 ,,		
	3008	200\$	100\$	80\$	40\$	20\$	20 ,,		
800\$	200\$ 400\$	100\$	80\$	60\$	40\$ 100\$	20\$ 80\$	20 ,,		
	1 1000	3008	2008	1508	1008	000	40 ,,		

Ranata (fabrica da)
Bonets (fabrica de)
Botões e pentes de osso (fabrica de)
Brinquedos (mercador)
Brinquedos (fabricante)
Cabellos (confecção de artigosde)
Cafés
Cal (fabrica de) ,
Cal (deposito ou mercador de)
Calafate
Calçados
" e outros generos não classificados
Caldeireiro (officina de)
Calista com estabelecimentos
Cambista (casas de cambio) ,
Campainhas e apparelhos de electricidade
Carne secca ou xarque do Estado
" " (mercador) ou xarque de fóra do Estado
Carvão animal (fabrica) :
de koke (mercador)
Carpintarias (officinas) ,
Carris de ferro (emprezas)
Carroças (alugador de) com casa especial
Casas de banho
" " pensão
,, ,, pasto
" " commodos
Casa especial de artigos de sellaria
Cereaes (exportador)
Chaminés (empreza de limpar)
Chapéos ,
(officina de limpar, enformar e concertar)
" de sol (fabricante)
" e cutros generos (Gravatas, bengalas, collarinhos, guar
das-chuvas)
Chocolate (fabrica)
Charutarias
Cimento (fabrica)
" (mercador especial de)
Cinematographo ao ar livre
" (emprezario de)
" (com parte cantante ou artistica)
Circo de cavallinhos
Clubs de diversões publicas
Cocheiras
Cofres de ferro (fabrica)

Especialista		TAXA FIXA						
rohaerarrora	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe	5.ª classe	6.ª classe	Taxa Movel	
	2005	100\$	80\$	60\$	40\$	20\$	20%	
100	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30 ,,	
	3 0,,	200,	100,"	80,,	60,,	40,,	30 ,,	
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	30 ,,	
	300,,	200,,	150',,	100,,	80,,	40,,	30 "	
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	30 ,,	
	200,,	100,,	8n³,	60,,	40,,	30,,	30 "	
600\$	300,,	250,,	150,.	100,,	80,,	60,,	30 "	
700,,	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	30 "	
	200,,	100,,	8o',,	60,,	40,,	30,,	20 ,,	
	100,,	80,,	60,,	50,,	40,,	30,,	20 ,,	
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20 ,,	
700,,	500,,	300,,	150,	100,,	60,,	30,,	30 "	
	700,,	350,,	250,,	150,,	80,,	40,,	30 ,,	
	300,.	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,	20 ,,	
	100,,	100,,	100,,	50,,	50,,	50,,	20 ,,	
1:000,,	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	40 ,,	
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	30 ,,	
300,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20 ,,	
500,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20 ,,	
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20 ,,	
	200,,	100,	80,,	60,,	40,,	20,,	20 ,,	
	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20 ,,	
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	30 ,,	
	100,,	80,,	60,	40,,	30,,	20,,	20 ,,	
·	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20 ,,	
	400,,	300,,	200,,	100,,	So,,	40,,	30 ,,	
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	10,,	20 "	
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	20 ,,	
	600,,	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	30 ,,	
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,	30 "	
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30 "	
	100,,	80,,	50,,	40,,	30,,	20,,	20 "	
700,,	500,,	300,,	150,,	100,,	60,,	30,,	40 ,,	
·	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30 ,,	
	200,,	100,,	8o,,	60,,	40,,	20,,	30 ,,	
							,,	
	700,,	*350,,	250,,	150,,	80,,	40,,	40 ,,	
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	30 "	
	600,,	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	40 .,	
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30 "	
	500,,	406,,	300,,	200,,	100,,	80,,	30 "	
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	40 ,,	
	500,,	400,,	300,	200,,	150,,	100,,	40 ,,	
	600,,	500,,	400,,	300,,	200,,	150,,	40 ,,	
	30,,	50,,	30,,	20,,	20,,	20,,	30 "	
	3:000,	2:500,,	2:000,,	1:500,,	1:000,,	800,,	50 "	
	300,,	200,,	100,,	80,	60,,	40,,	20 ,,	
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	90,,	30 "	

	—
Conservas (mercador de) :	
	•
Colchetes (fabricante)	•
Colletes para senhoras (fabrica de)	•
Confeitarias	
Constructor	
Consignatarios de vapores ou navios maritimos	
Corrector	
Cosmoramas (emprezario de)	
Costureira ou modista (officina)	
Couros (mercador)	
Cooperativas (organisadsr)	
Cutilaria .	
Depositos de mercadorias de casas commerciaes ou organisação	o
Dentista com gabinete	
" ambulante	
Despachantes	•
" de alfandegas ou mezas de rendas	•
Desconto e emprestimo de dinheiro	•
Directores de Sociedades Anonymas, quando remunerados.	•
Diques ou mortona	•
D.,	•
D	•
	•
Empreza Funeraria	•
Empalhador	•
Encadernação	
Engenho de herva-matte (a vapor)	
., ,, ,, (agua)	
Engenheiro	
Engraxate com estabelecimento	
ambulante	
Escriptorios de commissões e consignações (por conta propri	a
alheia)	
Esculptor	
Espelhos (fabrica de)	
Entalhador	
Estivadores (empreza de)	
Estufador e tapeceiro	i
Estrada de Ferro (emprezas de)	•
Estabulos ou leiterias	•
Estrebarias (com animaes de aluguel)	•
Fabrica de acolchoados.	•
n company and the second secon	•
mo frame on	•
	•
amida au gamma	•
holder de -to	•
hombo	•
	•
" " barricas	
" " Dilnares ,	•

Especialista			TAXA	FIXA			Toyo Moyal
rahantatiara	1.ª classe	2.ª classe	.3.ª classe	4.ª classe	5.ª classe	6.ª classe	Taxa Movel
	500\$	400\$	300\$	2008	100\$	80\$	30%
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30 "
500\$	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40 ,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	30 ,,
500,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30 "
300,,							20 ,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	20 ,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	30 ,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	30 ,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	60,,	40,,	30 "
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30 ,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	60,,	40,,	30 "
	200,,	150,,	100,,	80,,	50,,	40,,	30 ,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	80,,	80,,	20 "
	300,,	200,,	150,,	100,,	100,,	100,,	20 "
	50,,	50,,	50,,	30,,	30,,	30,,	20 "
	50,,	50,,	50,,	50,,	50,,	50,,	20 "
	600,,	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	30 "
100,,				0.	0.5		20 ,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	80,,	80,,	20 "
	300,,	150,,	80,,	60,,	40,,	20,,	40 ,,
500	800,,	600,,	500,,	400,,	300,,	200,,	40 ,,
500,,	300,,	250,,	200,,	100,,	80,,	80,,	40 ,,
	100,,	80,,	60,, 80,,	40,, 60,,	30,,	20,,	20 ,,
	2CO,,	100,,			40,,	30,,	30 " 20 "
	500,,	300,,	150,,	90,,	70,,	35,,	20 ,,
100,,	500,,	300,,	150,,	90,,	70,,	35,,	20 ,,
100,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20 ,,
	20,,	00,,	00,,	40,,	30,,	20,,	20 ,,
	20,,						20 ,,
	300,,	250,,	200,,	150,,	100,,	80,,	40 ,,
200,,	100,,	100,,	100,,	100,,	100,,	100,,	30 "
"	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	20 ,,
200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20 ,,
	100,,	100,,	100,,	100,,	100,,	100,,	30 "
	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30 ,,
	1:000,	800,,	600,,	500,,	500,,	500,,	30 "
	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20 "
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20 ,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	40 "
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20 ,,
	150,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20 ,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	50,,	40 ,,
	200,,	150,,	100,,	So,,	10,,	20,,	20 "
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,	30 ,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,	20,,	20 "
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20 ,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30 "

T2-32	D'.	
Fabrica de	Biscoutos	
33	Bombons e caramellos	
"	Café ,	
"	caixas de papelão	
",	calçados	
"	camisas de meia	
"	carros	
",	carvão vegetal	
yy y y	chapéos	
,, ,,	chapéos de palha	
",	chapéos para senhoras	
",	charutos	
,, ,,	cerveja	
",	cigarros	
,, ,,	colchões	
" "	colla	
,, ,,	conservas, peixes, legumes, etc	
" "	cordoalhas	
" "	curtir couros (curtidor)	
	descaroçar	• • •
	escovas	• • •
" "	fitas de seda, lã, etc	• • •
,, ,,	fogos de artificio.	
" "	formas para calçados	• • •
"	galvanoplatia	
"	gazosas	
" "	gelo	• • •
"	gravatas	
"	juta ou aniagem	
",	ladrilhos hydraulicos	
27 "27	licores	
" "		• • •
" "	louça vidrada :	• • •
"	louça de barro	• • •
"	massas alimenticias	•
29 39	meias	• • •
" "		
" "	moagens (a vapor) (moinho)	
· "	moagens (a agua) (moinho).	
",	moveis	• • •
22 21	objectos de aluminium.	
" "	palhões	• • •
22 21	papel e papelão	
" "	perfumarias , ,	
" "	phosphoros	
" "	picar lenha	
" . "	pianos	
77 27	polvora	
" "	pregos	
" "	presuntos e carnes	

Fannialista		Toro Manal					
Especialista	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe	5.º classe	6.ª classe	Taxa Movel
	200\$	1508	100\$	8 0\$	40\$	30\$	20%
	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,	20,,	20 ,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,	30 ,,
	3 0.,	200,,	100,,	8o.,	40,,	20,,	20 ,,
	300,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30 "
	300,,	200.,	150,,	100,,	80,,	40,,	30 "
	100,,	80,,	60,,	50,,	30,,	20,,	20,,
	600;,	400,,	200,,	150,,	100,,	8. "	40 ,,
	300.,	200,,	150,,	100,,	80,	60,	30,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,	30 "
	500,,	400.,	300,,	200,,	100,,	50,,	40 ,,
	500,.	400.,	300,,	200,,	100,,	50,,	40 "
	500,.	400.,	300,,	200,,	100,,	50,	40 ,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40.,	20,	30 ,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,	20 ,,
	300,	200,,	100,	80,	60,,	40 "	30,.
	200,,	150,.	100,,	80,,	40,,	20 ,	20 "
	200,.	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20 ,,
	200,	100,,	80,,	40,,	20,,	20,	30,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,	20 ,,
	.300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	60,	30 ,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,	30 ,,
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	. 20,	20 .,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40.,	20,,	20 ,,
	200,,	100,	80,,	60,,	40,, 60,,	20,,	20 ,,
	600,	150,.	100,,	80,,	80,,	40,	40 ,, 20 ,,
	•	400,,	100,	80,,	60,,	60,	30 ,,
	300,,	300,,	1	80.,	60.,	40,,	30 ,, 40 ,,
	200,,		150,,	80,,	60,,	30,,	30,
		150,,	80,	60.,	40,,	20,,	20,,
	150,,	200,,		100,,	80,,	60,,	30,,
	300,,	100,,	150,,	40,,	30,,	20,,	20,,
	300,,	200,,	100,,	80.,	60,,	40,,	30 ,,
500\$	300,,	200,,	100,,	80,	60,,	30,.	20 ,,
500,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,	20 ,,
500,,	500,,	400,	300,,	200,,	100,,	80,,	20 .,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	30,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,	20 ,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,
	500,,	400,	300,,	200,,	100,,	60,,	50 ,,
	800,,	600,	400,,	200,,	100,,	80,,	40 ,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	40 ,,
	500,,	400,,	300,	200,,	100,,	40,,	30 "
	300,,	200,,	100.,	80,,	60,,	40,.	30 ,,
	300,,	200,	100,,	80,,	60,,	40,.	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,

Fabrica de productos chimicos, industriaes e agricolas.	
" " sabão	
" " sabão e vellas	
" " saccos de papel	
tecidos	
tinto de escraver	
T (4 - 1 - 1 - 1)	•
Feno, alfafa, outras forragens (mercados)	
T	•
Ferragens (casas)	
Figuras de gesso ou barro (fabrica de)	
Flores artificiaes (fabricante)	
Flores naturaes	
Folles (fabricante de)	
Fructas estrangeiras (casa de)	•
Fundição	
Fundição a vapor	
Funilario	٠.
Gado (criador de)	٠.
Gado (mercador de)	
Galões (fabrica de)	
Gaz para illuminação	
Generos alimenticios	
Garages e mais 55000 de cada vehiculo	
Gerentes de Bancos	
Gravador	
Hoteis	
Illuminação publica (Empraza para)	
Imagens e estatuetas	
Instrumentos de musica (casa de) :	:
" " " (concertador)	
" scientificos e cirurgicos	
" ,, " (concertador)	
de optica	
Kerozene (deposito):	
Lapidador	
Lavagens de casas (empreza)	
Lavanderia	
Leiloeiro	
Leiteria (casa especial de)	Ī.
Livraria	
Louças e vidros	
Lustrador (Engommadeira) Empreza	
Lytographia	
Machinas de costura (casa do)	
" agricolas e industriees (casas especiaes)	
a locomoveis (fabrica de)	•
" e locomoveis (labrica de)	

Conggiolieto		Taxa Movel					
Especialista	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe	5.ª classe	6.ª classe	I dad Minaci
	5008	400\$	300\$	200\$	100\$	80\$	30%
	300	150	100	80	60	40	20
	400	300	200	100	6.,	40	30
	200	150	100	80	40	20	30
	500 (300	150	100	60	40	30
	200	150	100	80	40	30	30
	200	150	100	80	40	20	20
	100	80	60	40	30	20	20
	500	300	150	100	60	30	30
	100	80	60	40	30	20	20
	100	80	60	40	30	20	20
	500	300	150	100	60	30	30
	200	150	100	80	60	40	30
	200	150	100	80	60	40	40
	100	80	60	40	20	10	20
	200	150	100	80	60	40	20
•	200	150	100	80	60	40	20
	500	400	300	200	100	80	30
	500	400	300	200	100	80	40
	400	300	200	100	80	40	30
	100	100	60	40	20	20	20
	200	150	100	80	60	40	20
1:0008	200	150	100	80	60	80	40
1.000\$	-500	400	300	200	100	50	30
100,,	500	400	300	200	100	50	20
100,,	500	400	300	200	100	60	30 20
1:000,,	300	200	100	80	60	40	30
1:000,,	800	600	400	300	200	100	40
	500	400	300	200	100	80	30
	300	200	100	80	60	30	20
	500	400	300	200	100	80	30
	200	100	80	60	40	20	30
	500	400	300	200	100	80	40
	200	100	80	60	40	20	30
500,,	300	200	100	80	60	40	30
	300	200	100	80	60	40	30
•	300	200	100	80	60	40	30
	100	80	60	40	30	20	30
200,,	300	200	100	80	60	40	30
	200	100	80	60	40	20	20
	400	300	200	100	80	40	40
	300	200	100	60	30	20	20
	. 100	80	60	40	30	20	30
	500	400	300	200	100	80	30
	500	400	300	200	100	80	30
	500	400	300	200	100	80	30
	500	100	300	200	100	89	10

Machinas de ercrever e	sem	elhant	es					
Madeiras (mercador espe								
" (deposito de)								,
Manequim (fabrica)	•	•	•	•	•	•	•	•
Manteiga (fabrica)	•	•	•	•	•	•	•	•
Manequim (fabrica). Manteiga (fabrica). Marmore (mercador)	•	•	•	•	•	•	•	•
Marmoristo (officina)	•	•	•	•	•	•	•	
Marmore artificial (office		•	•	•	•	•	•	•
	illa)	•	•	•	•	•	•	
	• (•	•	•	•	•	•
Materiaes de construcção	o (cas	sa de	•	•	•	•	•	•
Matte (deposito de).		•	•	•	•	•	•	• •
" batbaquás ou car	ijos	•	•	•	•	•	•	•
" (mercador) .	•	•	•	•	•		•	
Walas (fabrica de).		•			•			
Medico		•	•					
Medico Mobilias extrangeiras								
" nacionaes (neg	ocios).						
" " (dep	ositos	de f	abric	as)				
Occulista (msdico espec	iali <mark>s</mark> ta	1)						
Officinas de armeiros (co	oncer	tador)					
" " funileiros								
Olaria (a agua) .						•	•	•
vapor)				·	•	•	•	•
yapor) . Oleos (fabrica de) . Oleados (fabrica de)	•	•	•	•	•	•	•	•
Oleados (fabrica de)	•	•	•	•	•	•	•	•
Ourives (concertador e	orre v	· ·	•	•	•	•	•	•
Ourives (concertador e	grav	auoi	•	•	•	•	•	•
Ovos (mercador espōcia	1 da\	•	•	•	•	•	•	•
Padarias	ii de	•	•	•	•	•	•	•
	• 1	•	•	•	•	<u>.</u>	•	•
" com vendas d	iə.out	ros g	ener	05)	•	•	•	•
Pantação		•	•	•	•	•	•	•
Papel pintado (mercador	') •	•	•	•	•	•	•	
" " (fabrica)		•	•	•	•	•		•
Partidor.	•	•	•		•	•	•	•
Parteira.	•_	•	•	•		,	•	•
Pastelaria (fabricante de	doce	es)	• *		•			•
Patinação (emprereza de).	•	•	•			• 1	
Pedra artificial (fabrica	de)	•		•			• .	
Pedras (canteiro) .								•
Pedreira (emprezario)		•						•
Penhor (casa de) .								
Pesca (empreza de).								
Perfumariasr								
Pharmacia								
" Homeopatica								
22		fabri	ca de	prod	luctos	s phar	mace	sutico
,, com fabrica	de p	roduc	tos r	harm	aceu	ticos		acico
Photographia							•	•
Pintor				•	•	•	•	•
				•	•	•	•	•

Especialisla		Taxa Movel					
rohenianoia	1.ª classe	2.ª classe	.3.ª classe	4.ª classe	5.ª classe	6.ª classe	E GAG INUVUI
	5008	400\$	300\$	2808	LOOP	80\$	40%
	300,	200,,	400,	80,,	60,,	40,,	20 ,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	10,,	30.,	20 ,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	40 ,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,	30 ,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	30 ,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30 ,,
	. 300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30 ,,
100\$	· //				, ,		30 ,,
Ť	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30 "
	200,,	100,,	80,,	60,,	444,.	20,,	20 ,,
300,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20 ,,
	300,.	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20 ,,
	300.,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30 ,,
ΙΟ,,			1				20 ,,
	500,,	400,,	200,,	100,	80,,	60,,	40 ,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	10,,	20,,	30 ,,
	150,,	100,,	80,,	60,,	30,,	20,,	30 "
150,,			Į.		Ì		30 ,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,	30 ,,
	300,	200,,	100,,	80,,	40,,	20,,	30 ,,
	400,.	300,,	150,,	120,,	80,,	50,,	20 ,,
	400,,	300,,	150,,	120,,	80,,	50,,	20 ,,
	400,,	300,,	20,,	100,,	80,,	40,,	30 ,,
	2- 0,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	30 "
	- 200,,	100,,	80,,	60,,	4' ,,	30,,	30 ,,
	700,,	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	50 ,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20 ,,
500,,	300,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,	20 ,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	бо,,	30,,	20 ,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	30 ,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	‡0,, 80,,	30,, 60,,	20 ,,
100	400,,	300,,	200,,	1.00,,	80,,	00,,	30 ,,
100,, 50,.							20 ,, 20 ,,
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	300,,	250,,	200,,	150,,	100,,	86,,	20 ,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	40 ,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	00,	40,,	30 ,,
	200,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	30 ,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	20 ,,
	600,,	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	40 ,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30 "
500,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	50 "
3 ,,	450,,	350,,	250,,	150,,	80,,	40,,	40 "
	250,,	150,,	80,,	60,,	40,,	20,,	40 "
	350,,	250,,	150,,	So,,	60,,	40,,	40 "
	800,,	600,,	400,,	300,,	200,,	100,,	40 ,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30 ,,
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	30 "

Designação dos Estabelecimentos

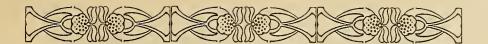
Prado de corridas de	ca valle	,						
Prestamista	cavanc		•	•	•			•
0 1 11 16	hrica)	•		•				•
Quadros e molduras (fa ,, ,, ,, e Queijos (fabrica) especia Rapadura (fabrica de)	hiioute	rias	lcasa	de)				
Oueijos (fabrica) especia	alidade		,					
Rapadura (fabrica de)	especia	alidad	le					
Rebocadores a vapor								
Rinhedeiro								
Roupa feita (fabrica de	e) .							
" , (casa de)	' .					. 1		
" " " (casa de) Salões (Sociedad s ou	Clubs	que	alugu	iem)				
Sal (Mercador).				. ′				
Selleiros ,		,						
Selleiros , Serraria a vapor .								
" a agua .		:						
Serralheiros					. '			
Serventurios de justica	a, a qu	ie se	refer	e a	lei r	1. [4	de 2	o de
Maio de 1892 e ai	tigos	157.8	a 160	da l	ei 11.	15	de 2	ı de
mesmo mez .								
Sirgueiro								
Solicitador								
Sorveteiro (fabrica).								
Sorveteiro (fabrica). ,, (ambulante)								
Tamanqueiro				,				
Tonoeiro								
Tauromachia (empreza	de) (p			culo)				
,, ,, ,,	1 e	siden	te					
Theatros								
" (por espectac	ulo)				•			
Tinturrria.						•		
Tiro ao alvo (emprezar	io)					•		•
TD .			·					•
Traductor publico .								
Trapicheiro								•
Tuhos para encanamer	tos e	mani	lhas	de fe	rro. c	humb	00 e	barro
Typographia								
			:					
Vidraceiro								
Vimes (fabrica de object	ctos de	e)						
Vinhos naturaes (fabric	antel							
e vinagres em	barris							
-varque (mercagor).								
**ai queadas								
Zonophones, discos, etc								
Liquidos ospirit	uosos	, Poi	lvora	! e A	1rma	s de	fogo)

Liquidos espirituosos, Cognacs, Wisks, Absinthos, Vermouths, etc. Polvora e armas de fogo

tos de Industrias e Profissões

Fanoniatiota			TAXA	FIXA			Tous Man
Especialista	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe	5.ª classe	6.ª classe	Taxa Mov
	150\$	100\$	80\$	60\$	40\$	20\$	300/6
	600	500	400	300	200	100	30
	200	150	100	80	60	40	30
	300	200	150	100	80	60	30
	300	200	150	100	80	60	20
	100	80	60	40	30	20	20
	300	200	100	80	60	50	30
	100	100	100	50	50	50	30
	500	300	200	100	80	60	30
	500	300	200	100	80	60	30
	200	100	80	60	40	20	30
	200	100	80	60	40	. 20	20
	400	300	200	100	80	40	30
6008	400	300	200	100	40	40	30
ნია,,	400	300	200	100	80	40	20
	200	150	100	80	40	20	30
	300	250	200	150	100	80	. 20
	500	400	300	200	150	100	30
100,,							20
	100	80	60	40	30	20	20
60,,							20
	200	100	80	60	40	20	20
	200	100	80	60	40	20	20
	30	30	30	20	20	20	30
	300	200	100	80	60	40	30
	200	100	80	60	40	20	30
	40	30	25	20	15	10	10
	200	100	85 60	60	40	20	30
200	100	80 80	60	40	30	20	30 20
200,,	100	00	1,00	40	30	20	20
50,,	200	150	100	60	40	30	30
	200	150		200	100	50	20
	500	300	300	100	80	60	30
60,,	400	300	200	100	00	, 00	20
O.,,,	100	80	60	40	30	20	20
	200	100	80	60	40	20	20
	200	100	80	60	40	20	20
1:000,,	500	400	300	200	100	50	30
1:000,,	5 0	400	300	200	100	80	20
	500	400	300	200	100	80	20
	400	300	200	. 100	80	60	40
	200	150	100	80	60	30	
80,,						1	

ulkiesi kiai i testi i i siri



Exmo. Snr. Dr. Secretario de Fazenda

Capital

De accordo com o dispositivo regulamentar passo a dar conta a V. Exa. do que occorreu nesta Directoria do Contencioso durante o exercicio de 1913—1914.

A cobrança da divida activa excedeu ainda no exercicio passado á previsão orçamentaria, o que continúa a demonstrar o esforço empregado por esta Procuradoria e seus auxiliares no cumprimento da mais ardua de suas attribuições. Conforme se vê do quadro annexo sob n. 1 a divida activa do Estado attinge a 458:218\$108, avolumando se de exercicio para exercicio, não obstante a actividade desenvolvida na cobrança.

A divida promana de 1889 para cá.

Devo dizer que a divida assim accumulada é na maior parte insoluvel, conforme tenho affirmado em relatorios anteriores.

Junto por cópia alguns pareceres que demandaram de maior estudo, a respeito de assumptos diversos, relevando notar que, em regra, esta Secretaria e o Snr. Dr. Presidente do Estado têm adoptado as suas conclusões, ao ponto de recommendarem a sua fiel observancia.

Os quadros que adiante vão publicados demonstram á saciedade o movimento sempre crescente dos trabalhos do Contencioso:

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de subida estima e consideração.

Saude e Fraternidade

(a) JOAQUIM MIRÓ Procurador Fiscal do Estado

Curitiba, 31 de Dezembro de 1914.

Pareceres do Dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado

PARECER N.º 932

Aposentadoria

O professor publico normalista Snr. Julio Theodorico Guimarães, regente da escola «Oliveira Bello», requereu sua aposentadoria, baseado nos documentos que instruem o presente processo.

Por meio do termo de inspecção de saude de fls. provou sua invalidez, visto os medicos nelle declararem que o requerente soffre molestia, que o inhabilita para o exercicio do cargo.

Está, portanto, provado o primeiro requisito constitucional da aposentadoria — a invalidez — exigido no artigo 134 da Constituição Política do Estado.

A Directoria Geral na liquidação do tempo contou com justaza para o requerente 20 annos, 5 mezes e oito dias de effectivo serviço prestado ao Estado no magisterio publico, de accordo com a certidão de exercicio e outros decumentos, tendo feito o calculo dos vencimentos de inactividade proporcionalmonte ao tempo liquido.

Os bons serviços prestados ao Estado pelo aposentado estão nimiamente comprovados pela larga cópia de attestados brilhantes das autoridades do ensino, que visitaram sua escola, os quaes abonam sua capacidade e applicação.

Deste modo ficou plenamente satisfeito o segundo requisito da aposentadoria — o tirocinio de mais de quinze annos de bons serviços — tambem exigido pela Contituição Estadoal no citado artigo n. 134.

No calculo de vencimentos de inactividade de xou de ser computada a gratificação addicional de 10% sobre os veucimentos prevista no artigo 143 do Regulamento expedido com o Decreto n. 479 de 10 de Dezembro de 1907, porquanto os dispositivos legaes reguladores da materia não prescreverem isso; o que equivale a dizer que dita gratificação foi concedida prolabore, como premio conferido aos bons esforços do professor, que havia preparado num decennio mais de 60 alumnos approvados em exame final.

A' vista do exposto o requerente tem inconcusso direito de ser aposentado nos termos da informação da Directoria Geral e da lei 1.107 de 18 de Março de 1912 e respectivo regulamento, para o que lhe será expedido o competente titulo.

Contencioso, 31 de Janeiro de 1914.

Consulta

COLLECTORIA DE ANTONINA

PARECER N.º 949

Em resposta á presente consulta feita pela Collectoria de Antonina sobre si «as Collectorias Estadoaes têm obrigação de receber e depositar em seus cofres os productos em dinheiro de arrematação em hasta publica de bens de defuntos e ausen-

tes. tenho a dizer o seguinte:

Que nos termos dos arts. 38, 45 e 73 do Regulamento expedido com o Decreto n. 2433 de 15 de Junho de 1859 o producto liquido, proveniente de bens de defuntos e ausentes arrematados em hasta publica será recolhida como deposito no thezouro publico, hoje Secretaria de Fazenda. Para facilitar as partes e nos termos do citado Regulamento as estações arrecadadoras receberão esse dinheiro (producto liquido), mediante guia do escrivão respectivo a quem darão conhecimento em forma.

Feito isto, recolherão o dinheiro ao Thezouro do Estado, onde ficará depositado, a espera de que se habilitem os herdeiros ou da prescripção trintenaria em favor da Fazenda Estadoal.

Em synthese: As Collectorias Estadoaes, ou por outra, as estações arrecadadoras são obrigadas a receber os productos em dinheiro, provenientes de arrematações em hasta publica de bens de defuntos e ausentes, recolhendo-os aos cofres da Secretaria de Fazenda, onde serão depositados.

Tudo isto nos ensinam os mestres: Sobreira de Mello em seu commentario á legislação brasileira sobre bens de defuntos e ausentes, Souza Bandeira e Jerdigão Malheiros em seus

manuaes do Procurador dos feitos de Fazenda.

Contencioso, 11 de Fevereiro de 1914.

(a) Joaquim Miró.

Aposentadoria

PARECER N.º 975

Consta deste processo que o Desembargador Conrado Caetano Erichsen solicitou sua aposentadoria baseado nos documentos que instruem a sua petição.

Dois são os requisitos constitucionaes característicos da

aposentadoria:

1.º a invalidez do funccionarir publico;

2.º o tirocinio de mais de quinze annos de bons e reaes

serviços. (Const. Pol. do Estado art.º 134).

O 1.º requisito está provado não só pela attestado medico de fls. (art. 211 da Lei n.º 322 de 8 de Maio de 1899), assim como pelo termo de inspecção de saude procedido na fórma do art.º 2.º da Lei n.º 244 de 29 de Novembro de 1897, no qual

os peritos declaram soffrer o requerente de molestia, que o invalida ao serviço do Estado.

O 2.º requisito está tambem provado pelos documentos

juntos.

Na liquidação do tempo a Directoria Geral contou para o requerente 41 annos de serviço na magistratura do Estado, fundada na certidão do tempo de exercicio extrahida por esta Secretaria, tendo calculado os vencimentos de inactividade a razão de 19:440\$000 annuaes, comprehen lidas as gratificações especiaes de 5% por anno de exercicio, que exceder de 25 annos, ex-vi do art.º 6.º das Disp. Perm. da lei n. 1067 de 12 de Abril de 1911 e sem as restricções do art. 4.º das Disp. Perm. da lei n.º 1237 de 2 de Maio de 1912.

Ha a salientar neste processo o seguinte: Que o requerente foi aposentado ex-officio pelo Dec. n.º 26 de 8 de Maio de 1894; que se sentindo enormemenle prejudicado com esse acto despotico do Poder Executivo intentou uma acção originaria contra o Estado para ser annullado por inconstitucional citado decreto, que o despojou do cargo de então Ministro do Superior Tribunal de Justiça; que, uma vez decorridos todos os tramites legaes, a acção foi julgada afinal procedente pelo Superior Taibunal, que annullou o dito decreto n.º 26 por inconstitucional, assegurando ao autor todos os direitos, vantagens e garantias inherentes à effectividade de seu cargo e condemnando a Fazenda Estadoal a pagar-lhe seus vencimentos integraes, com os augmentos successivos que tiveram e os juros da mora que se vencerem até que seja effectivamente aproveitado ou regularmente aposentado. (Accs. n.º 1702 de 12 de Dezembro de 1911 confirmado pelo de n.º 1729 de 23 de Fevereiro de 1912).

Na conformidade dessas decisões, baseadas na jurisprudencia uniforme do Supremo Tribunal Federal, e das leis reguladoras da materia foram feitas a liquidação do tempo dos bons serviços prestados pelo requerente ao Estado, devidamente comprovados pelos documentos de fls. usque fls., e o calculo dos

seus vencimentos de inactividade.

Por conseguinte está patente a legalidade da pretenção do illustre aposentando, que tem pleno direito a que lhe seja expedido o titulo de aposentação nos termos do Regula mento expedido com o Dec. N.º 22 de 4 de Janeiro de 1913 e da in-

formação da Directoria Geral.

Finalizando me parece que, em se tratando de um magistiado que deseja merecer o beneficio de aposentadoria, e embora a Secretaria de Fazenda se tenha previamente manifestado sobre a especie, deve ser ouvido o Snr. Dr. Procurador Geral da Justiça de Estado sobre o requerimento de fls. 2, informando o Superior Tribunal ao Presidente do Estado sobre a procedencia do pedido, ficando dest'arte satisfeita a exigencia do art.º 211, ultima parte, da lei n.º 322 de 8 de Maio de 1899, combinado com o art.º 10 do precitado regulamento de 4 de Janeiro de 1913.

E' este o meu parecer.

Contencioso, 19 de Fevereiro de 1914.

Inquerito administrativo

JACARÉSINHO

PARECER N.º 2153

Consta destes autos que o Snr. Cyriaco Bittencourt, Guarda da Collectoria de Jacarésinho, deu denuncia a esta Secretaria no dia 9 do mez passado contra o respectivo Collector Edmundo Bueno, allegando que este dera passagem, sem guia, a duas porcadas de José Marques, sendo uma de 18 porcos e a outra de 52, nos dias 15 e 31 de Agosto deste anno, e a uma outra porcada de 53, pertencente a Laurindo Madureira; que tendo solicitado do Collecior o livro de talões para verificar se haviam sido pagos os impostos de exportação, foi-lhe negado isso; que, á vista dessa circumstancia, o Collector removeu-o para o Porto, onde não existe casa, nem meios de subsistencia.

A fls. 6 vem um officio dirigido ao Snr. Dr. Secretario, no qual o Collector pede a remoção do guarda Cyriaco, por falta

de exacção no cumprimento de seus deveres.

A' vista do exposto o Snr. Dr. Secretario mandou proceder a um inquerito administrativo, designando para esse fim o

Snr. Santiago, chefe da 3ª secção desta Secretaria.

Ouvido o Collector declarou que havia designado o guarda Cyriaco para servir nos portos Costa Junior e União; que este não deu cumprimento á essa determinação; tendo se conservado ausente da repartição durante 10 dias; que a Collectoria tem cobrado regu'armente o imposto de exportação de suinos; que não facultou os livros de talões ao guarda Cyriaco, por não ter competencia para isso; terminou pedindo que se juntasse aos autos os documentos de fls.

O depoimentos do auxiliar Fuggiato, escrivão interino da Collectoria, e do guarda Anthero confirmam a declaração do Collector de que não dava passagem a suinos sem o previo pa-

gamento do imposto.

A testemunha Laurindo Madureira disse que pagou em 21 de Setembro deste anno o imposto de exportação de 30 suinos, como prova com o documento de fls. 14; e que o guarda Cy-

riaco não verificou o numero de porcos embarcados.

Interrogado Cyriaco declarou que sustentava sua denuncia; que na mangueira contou o numero de porcos, ao todo 53, exportados por Laurindo Madureira, o que se poderia verificar do livro da estação da estrada de ferro «Ourinhos»; que deixou de ir para o Porto, afim de ali exercer fiscalisação, por não ter casa nesse logar, nem comida; que os portos estão abandonados, sem fiscalisação.

O Collector de novo ouvido narra que o guarda Benjamim esteve apenas 3 dias no porto União, tendo regressado por falta de commodos; que nem por isso os portos têm deixado de ser fiscalisados por si e pelos guardas Anthero e Severino.

Afinal o Snr. Santiago limita-se a fazer um resumo do pro-

cesso.

O que tudo bem visto e examinado concluo que o documento de fls. 14 consiste num conhecimento da estação da E. de Ferro «Sorocaba» e de procedencia de BOTUCATÚ, datado

de 15 de Setembro, designando 30 porcos consignados a Laurindo Madureira, ao passo que o pagamento do respectivo imposto foi escripturado no livro CAIXA em 21 de Setembro e a denuncia fala em 53 porcos, cujo numero affirma Cyriaco ter contado, podendo ser verificado no livro da estação Ourinhos, onde foram despachados. Por conseguinte o conhecimento devia ser desta estação e não da de Sorocaba, com procedencia de Botucatú, o que prova que os 30 porcos vieram de S. Paulo. Dito documento não colhe para a defesa do Collector pelos motivos acima apontados.

A denuncia articula que a expertação de 52 suinos feita por José Marques deu-se em 31 de Agosto, ao passo que a certidão de fls. 12 prova que o pagamento do respectivo imposto foi escripturado no livro CAIXA em 11 de Setembro!

Sobre a exportação de 18 suinos feita por José Marques em meados de Agosto e arguida na denuncia, nada consta destes autos.

A meu ver, comquanto es factos articulados não constituam má fé, valem por serias irregularidades, que dão logar á imposição das penas regulamentares.

Contencioso, 13 Novembro 1914.

(Assignado) Joaquim Miró.

Reforma

PARECER N.º 1.114

Tendo sido o presente processo de reforma do Tenente do Regimento de Segurança Cypriano Vicente dos Santos devolvido de novo a esta Secretaria, por despacho presidencial, para ser estudado, á vista da informação da Secretaria do Interior e da rectificação da fé de officio do requerente, passo a emit-

tir novo parecer, precedido do estudo necessario.

Devo dizer que opinei para que o Governo entrasse em accordo com o requerente, por tel-o em virtude do Dec. n. 797 de 4 de Outubro do anno passado aproveitado nos termos da autorisação, que lhe conferiu o Poder Legislativo no § 1.º do art.º 2.º da Lei n. 1158 de 28 de Março de 1912, mandando reincluil-o no Regimento de Segurança na vaga do posto de tenente, para o que converteria a indemnisação em pensão vitalicia opportunamente submettida á approvação do Congresso Legislativo, por força do § 2." da citada lei n. 1158; por quanto o fundamento legal, em que se estribou o alludido Dec. 797, está contido no citado § 1.º do art. 2.º da lei n. 1158, que autorisou o Poder Executivo a entrar em accordo, para o fim declarado no art. 1.º da dita lei, com os funccionarios de qualquer categoria, que houverem sido exonerados, depois de terem adquirido direito á vitaliciedade.

Ora, o requerente já havia logrado a vitaliciedade garantida pela nossa Constituição, pois contava mais de dez annos de bons serviços prestados ao Estado, quando fôra exonerado; por conseguinte é caso do Governo, que o aproveitou, entrar em accordo, para o effeito da indemnisação pelo tempo decorrente entre a data de sua exoneração e a data de sua reinclusão.

Aliás o Dec. usa da pelavra — aproveitar —, que o nosso Egregio Superior Tribunal em Accordam n. 1882 de 29 de Abril de 1913 interpretou como — reintegrar —, nos embargos ao accordam da acção originarla n. 395, em que é embargante o Dr. Tacito Correia e embargado o Estado do Paraná.

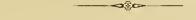
O accordo, a meu ver, sobre ser medida legal, evitará maiores encargos ao Thesouro, do que a victoria de uma acção

judiciaria.

A não prevalecer esta minha opinião perfeitamente enquadrada na precitada lei 1158 e roborada pela primeira informação da Directoria Geral, cuja authentica consta deste processo, deve ser concedida a reforma solicitada, não só porque o requerente provou sua invalidez ao serviço activo, como tambem o tirccinio de mais de quinze annos de effectivo exercicio em sua vida militar. (Reg. de 22 de Abril de 1908).

Curitiba, 26 de Maio de 1914.

(a) Joaquim Miró.



Especialisação de fiança

A lotação da fiança do Collector das Rendas Estadoaes de Antonina é de dez contos de reis (10:000\$000) e no emtanto a avaliação dos immoveis designados attingiu a nove contos de reis (9:000\$000), por isso requeiro aos Meritissimo Juiz que, na fórma da lei, mande proceder á avaliação do outro immovel, se o responsavel tiver; ou caso contrario julgue a presente especialisação, reduzindo a hypotheca ao valor dos immoveis existentes, salvo o privilegio da Fazenda Estadoal sobre os outros bens do devedor não susceptiveis de hypotheca, como ensina Souza Bandeira nos §\$ 287 e 289 de seu precioso Manual do Procurador dos Feitos da Fazenda.

(a) Joaquim Miró.



Medição de terras

Consta destes autos que Antonio Franco Sobrinho requereu por compra do Governo do Estado uma area de 150 hectares de terras devolutas no logar «Riosinho». A' vista disso o Governo do Estado deferiu a petição, marcando o preço maximo para as terras de 1ª ordem, por despacho de 13 de Setembro de 1909. Depois surgiu um protesto da Companhia S. Paulo-Rio

Grande por seu advogado, allegando que tem dominio sobre as terras, a cuja compra se propôz o requerente; visto estarem ellas comprehendidas na concessão que lhe foi feita por Dec 10432 de 9 de Novembro de 1889; que ali não havia bemfeitorias ao tempo em que a Companhia mandou fazer a medição. O Snr. Commissario informa a fls. 11 que procedeu á verificação da cultura effectiva e morada habitual exercidas no terreno pelo requerente ut termo de fls. 12, vendo-se em seguida o registro da posse (Putinga), no quarteirão do RIOSINHO, municipio do Triumpho, feito por João Pinto de Abreu nos termos do Reg. de 8 de Abril de 1893, bem como uma escriptura de venda feita por Hortencio de Mello ao requerente de pequena parte de um terreno com hervaes, paiol, etc., no logar RIOSI-NHO, districto de Iraty, com cisa paga em 30 de Junho de 1910. A então Directoria Geral da Secretaria de Obras Publicas e o respectivo Secretario foram de opinião que a Companhia não tinha direito ás terras, attendendo aos fundamentos da informação do Snr. Commissario e ao disposto no art. 3.º da lei n. 820 de 7 de Maio de 1908. A fls. 29 o requerente pediu que se procedesse á medição, de accordo com o titulo provisorio junto a fls. 32. Feita a medição e dentro do prazo regulamentar a Companhia interpôz a reclamação de fls. 40 a 43, que consiste num protesto baseado no attestado do Fiscal do Governo de que o Riosinho está comprehendido na sua concessão e no documento de fls. 44, que é uma certidão da sentença do Juiz Federal desta secção proferida nos autos da acção possessoria intentada pela reclamante, por meio da qual foi manutenida na posse das terras em questão.

Ouvida esta Procuradoria, requereu que o novo Fiscal do Governo informasse se de facto as terras estão situadas dentro da zona privilegiada da Companhia, tendo esse funccionario confirmado o attestado de seu antecessor. Afinal vê-se a informação do Snr. Chefe da Secção de Terras da Secretaria de

O. Publicas favoravel á Companhia.

O que depois de tudo bem visto e examinado concluimos: Que o requerente não tendo confiança no registro e na escriptura de fls, por não lhes conferir o direito de legitimação, solicitou por compra as terras ora medidas;

Que á vista disso, reconheceu que ditas terras são devolutas; Que estando essas terras comprehendidas na concessão feita á Companhia por força do art. IX do Dec. Fed. 3947 de 7 de Março de 1901, como fazem certo a reclamação devidamente documentada de fls. e o attestado do Fiscal de fls. 48 v, o Estado não pode dispor das mesmas, o que equivaleria a lançar

mão de coisa alheia;

Que pelos motivos expostos é caso de ser annullada a presente medição, para tornar sem effeito o titulo provisorio e devolver ao requerente a importancia paga adiantadamente, ficando a este assegurado contra a Companhia o direito pessoal de indemnisação pelas bemfeitorias. (Sentença Presidencial proferida em 18 de Setembro deste anno nos autos de medição de terras requeridas a titulo de compra por João Domingues de Souza e outro no logar «Ricsinho»).

Contencioso, 27 de Novembro 1914.

(Assignado) Joaquim Miró.

Consulta

DO COLLECTOR DE CASTRO

PARECER N.º 2153

O Collector de Castro consulta á Secretaria de Fazenda «se um individuo, que arrenda uma propriedade com gado e animaes, ou sem estes, tendo o usofructo da mesma propriedade por alguns annos, obrigando-se a pagar certa e determinada quantia annual, está ou não sujeito ao imposto de transmissão de propriedade».

Em virtude do despacho do sr. dr. Secretario de Fazenda

dou sobre a consulta o seguinte parecer:

O arrendamento é um contracto de locação de immoveis a prazo certo e mediante paga, por meio delle o locatario usa e gosa do immovel arrendado, explora-o com o seu trabalho. percebe-lhe os fructos e tira os proveitos da producção.

Em direito romano e no portuguez as locações (arrendamentos) por tempo superior a dez annos constituiam um direito real de usufructo ou de emphyteuse, isto é, continham alienação do dominio util, e portanto, a meu ver, eram sujeitas ao imposto

de transmissão de propriedade.

Mais tarde esse caracter real foi abolido e a locação (arrendamento) ficou reduzida ao seu caracter de direito puramente pessoal, ainda que fosse de cem annos e até colonia perpetua. A evolução do direito patrio foi sempre no sentido de considerar a locação um direito puramente pessoal. E' o que nos ensina M. I. Carvalho de Mendonça em sua obra «Contractos no Dir. Civ. Braz. tomo II n. 185 - Assim sendo, conclue-se que o arrendamento não está sujeito ao imposto de transmissão de propriedade. A consulta não determinou o prazo do arrendamento, mas disse por alguns annos, dando a entender que se trata de um arrendamento a longo prazo, a que se não oppõe o nosso direito, e tanto assim é que o não define pela fixação de um maximum. E o permitte com logica, porque si a razão unica procedente que é invocada contra essa classe de arrendamento, é tolher a facil transmissão de propriedane, o direito patrio remove os obstaculos permittindo exactamente ao comprador que não respeite as locações feitas antes da compra e dando acção ao locatario contra o locador, que vende a propriedade arrendada. (Carv. de Mendonça, op. cit.)

O artigo 651 da Cons. das Leis Civis de T. de Freitas diz expressamente: «Pelo arrendamento posto que de dez, ou mais annos, não se transfere dominio algum para os arrendatarios.» As locações e arrendamentos nunca operam a desmembração do dominio, não engendram jus in re, segundo doutrina T. de

Freitas em nota á citada Consolidação.

A consulta fala em usufructo, que é um direito real, cuja constituição ou cessão estão sujeitas ao imposto respectivo, confundindo-o com o arrendamento, que constitue um direito pessoal, de que não é devido o dito imposto.

O Regulamento Estadoal expedido com o Decreto n. 33 de 18 de Novembro de 1893, não enumera que do arrendamento seja devido o imposto de transmissão de propriedade. Aliás no

art. 24 manda cobrar o citado imposto da vessão ou venda de bemfeitorias em terreno arrendado (o que não é objecto desta consulta), exceptuada a indemnização das bemfeitorias pelo proprietario ao locatario; disposição essa transplantada do velho

Reg. de 31 de Março de 1874.

Deve ser observado o dispositivo regulamentar do art. 24 do precitado Regulamento Estadoal cobrando-se não o imposto de transmissão de propriedade sobre o arrendamento, mas sim o da cessão ou venda de bemfeitorias em terreno arrendado, embora T. de Freitas com bons fundamentos sustente luminosamente em nota ao art. 651 de sua Cons. que a cessão de bemfeitorias da propriedade immovel beneficiada assim chamada por Perdigão Malheiros no seu Man. do Proc. dos Feitos, não é mais que uma cessão de direitos pessoaes;—que não está sujeita ao imposto de cisa, da mesma maneira que quaesquer transferencias de direitos pessoaes.

Quer em face dos principios de direito acima exposto, quer em face dos preceitos de nossa legislação, o arrendamento não

está sujeito ao imposto de transmissão de propriedade.

Assim merece solução a consulta textualmente transcripta acima.

Coritiba, 27 de Agosto de 1914.

(a) Joaquim Miró, Procurador Fiscal do Estado.

Consulta

AGENTE FISCAL DE UNIÃO DA VICTORIA

PARECER N.º 2149

Chamado pelo sr. dr. Secretatio de Fazenda a intervir com meu parecer sobre a consulta do sr. Agente Fiscal de União da Victoria contida no officio n. 78 de 28 de Setembro deste anno, «se, em resumo, a constituição da emphyteuse está sujeita ao imposto de transmissão de propriedade», desenvincilho-me da tarefa pelo modo seguinte:

A emphyteuse é um contracto bilateral, commutativo, de que ambos os contrahentes tiram reciprocas vantagens; o foreiro ou emphyteuta aceita o terreno para cultivar e exercer a sua industria e o senhorio assegura a recepção de uma prestação annual, do laudemio e de outros interesses, cede uma parte da propriedade para fazer valer a outra. Pertence em direito romano á classe dos contractos bonae fidei.

Na pratica tem sido sempre exigida a escriptura publica para prova desse contracto e muito se arriscará aquelle que prescindir dessa solemnidade. (Coelho da Rocha. Direito Civil—§§ 533, 538 e 539). O jurisconsulto patrio, Conselheiro Lafayette

aconselha que se o reduza sempre á escriptura publica.

O senhorio tem direito:

a) de receber o fôro, canon, pensão ou renda, que é a prestação que o emphyteuta lhe deve satisfazer annualmente em reconhecimente do dominio directo;

b) de opção, preferencia ou prelação, em virtude da qual no caso de venda do dominio util, pode preferir tanto por

tanto a outro qualquer pretendente; e

c) de cobrar o laudemio de 2 e meio por cento (uma quarentena) sobre o valor da alienação, o qual é considerado pelos praxistas coma a indemnisação do não-uso do direito de opção, ou o premio pelo reconhecimento do novo emphyteuta.

O foreiro deve participar ao senhorio a venda, declarando o preço que lhe dão, afim de que o senhorio use do direito de opção ou de receber o laudemio, pena de commisso. (C. da

Rocha § 551).

Nessa venda paga-se, alem do laudemio, a competente cisa, como se vê da nota 32 ao art. 620 da Cons. das Leis Civis de Teixeira de Freitas. A obrigação de pagar o laudemio pertence ao vendedor da propriedade foreira e não ao comprador. (Art, 621 da citada Cons.)

A emphyteuse é considerada immovel para todos os effeitos de direito, porque participa da qualidade dos bens em que

recae. (Lafayette Dir. das Coisas § 159 in-fine).

Ella consiste num desmembramento do dominio; sua constituição, importando cessão de direitos, é considerada alienação, por si só não transfere o direito real, nem basta a tradição. O dominio util como o pleno, não pode ser opposto a terceiro, senão depois de transcripto no registro competente o respectivo titulo. (Lafayette op. cit.) Constituida por actos entre vivos carece de transcripção para valer contra terceiros e só começa a valer da data da transcripção. (Art. 631 da Cons. de Carlos de Carvalho.

A Camaras Municipaes acham-se legalmente autorisadas a conceder a emphyteuse nos immoveis pertencentes ao seu dominio privado. (Lei organica n. 20 de 30 de Maio de 1892, art. 35 a 37). Essa lei estadoal permitte que as Camaras Municipaes deliberem por meio de leis e posturas sobre os assumptos de administração, economia e policia municipal, como a alienação, o aforamento, a permuta e outros contractos relativos aos bens proprios do municipio, preceituando de modo taxativo que é exclusivamente municipal a renda (laudemio e fôro) da alienação dos ditos bens.

Feitas estas considerações de ordem juridica, aliás necessarias para destruir a confusão que em geral reina sobre assumpto tão palpitante, passo a responder a consulta da maneira sé-

guinte:

Que da alienação do dominio util ou da constituição da emphyteuse de immoveis da Fazenda Municipal é devido o imposto de transmissão do propriedade, ex vi dos arts. 3.º n. 6, 17 n. 5 e 27 n. 6 do Reg. Est. expedido com o Dec. n. 34 de 18 de Novembro de 1893; que essa transmissão não se opera sem o pagamento do imposto respectivo, devendo ser feita por escriptura publica devidamente transcripta no livro do registro para valer contra terceiros; que são nullas as alienações de dominio util feitas sem as citadas exigencias legaes; que o particular que tiver de requerer á Municipalidade a transferencia

de um terreno foreiro em favor de outro é obrigado a pagar á mesma o laudemio e o fôro annual, para o effeito de obter della o consentimento, que é expresso por meio de alvará, hoje carta, de que se fará menção na escriptura; que os predios construidos em terrenos foreiros são accessorios destes, e por conseguinte os acompanham, computando-se-lhes o valor nos contractos de emphyteuse para o effeito do pagamento do imposto de transmissão de propriedade; que, a meu ver, não procede por attentatoria da autonomia municipal a idéa suggerida pelo Agente Fiscal consultante do Governo do Estado dirigir-se aos Prefeitos, ponderando-lhes que não deviam consentir na transferencia do dominio util de terrenos municipaes sem a prova do pagamento do imposto de transmissão de propriedade; que mais racional, logico e justo seria que o Executivo Municipal exigisse para prova do dominio util a escriptura publica devidamente transcripta, que em direito é a unica prova da respectiva alienação, toda vez que lhe fosse requerido o consentimento para a transferencia do dominio util de terreno foreiro; o que pode e deve ser regulado pos lei, ficando dest'arte selvaguardados os interesses do Estado e do povo, sem ferir a autonomia dos municipios.

A tabella annexa ao Reg. de 18 de Novembro de 1893 marcava para a constituição da emphyteuse o imposto de um decimo por cento, a qual foi revogada pela lei n. 173 de 1 de Fevereiro de 1896, que o elevou a 1%, sendo mantido pela tabella em vigor approvada pela lei n. 236 de 25 de Outubro de 1897 e afinal elevado a 6% e 10% addicionaes pelo art. 6 das Disp. Perm. da lei n. 433 de 3 de Março de 1902, sem haver

motivo que jastificasse semelhante augmento.

Resalta desde logo á vista que as leis anteriores estabeleceram taxa modica para a constituição da emphyteuse, visto o respectivo contracto já se achar onerado do laudemio e do fôro.

O imposto de 8º/o e 10º/o addicionaes sobre o preço da compra e venda foi reduzido a 6º/o e o dito addicional, por força da lei n. 1257 de 10 de Março do anno passado, a qual nenhuma referencia fez ao da emphyteuse, de modo que esta ficou tambem sujeita a igual taxa desde 1.º de Julho de 1902, data em que entrou em execução a citada lei orçamentaria n. 433, resultando o absurdo de serem igualmente taxados contractos de especie differente. Urge que se legisle a respeito, afim de ser reparado o inconveniente, de maneira que á emphyteuse seja imposta uma taxa mais suave, tornando-se assim mais facil a legalização desses contractos.

Curitiba, 7 de Novembro de 1914

Joaquim Miró, Procurador Fiscal.

Requerimento

DE RAUL F. LEITE

PARECER N.º 2163

A lei geral n. 228 de 17 de Dezembro de 1896 interpretativa do art. 133 da Constituição Política do Estado, que veda as

accumulações de funcções remunera as exceptuadas das substituições legaes e as commissões scientificas ou technicas, diz taxativamente no art. 3.º: «Quando se tratar de funccionario que por expressa disposição da Lei, ou nomeação do Governo, tiver de preencher logar vago, ou substituir o effectivo em seu impedimento, se lhe abonarão os vencimentos de seu cargo e mais a goatificação de exercicio que competia ao substituido», e no art. 4.º: «Em hypothese alguma os funccionarios do Estado poderão perceber maie de duas gratificações por accumulação, ainda mesmo que se trate de substituições legaes ou de commissões scientificas ou technicas».

Ora, na especie trata-se de um funccionario do Estado, 2.º official da Secretaria de Fazenda, que, por força do Regulamento das 4 Secretarias e de portaria do sr. dr. Secretario, substitue o effectivo, 1.º official, em seo impedimento, devendo serlhe abonados os vencimentos de seu cargo, accrescidos da gratificação de exercicio, que competia ao substituto.

Logo o requerente tem direito á percepção de seu ordenado, accrescido da gratificação de seu cargo e da do substituido; ao todo duas gratificações permittidas pela lei.

O Regulamento das Secretarias preceitua que «o funccionario que exerce a substituição terá direito a perceber os vencimentos que o effectivo deixar de perceber, comtanto que, em caso algum excedam os vencimentos integraes do substituido; que as substituições têm logar de cargos inferiores aos immediatamente superiores e o substituto deixará inteiramente as funcções de seu cargo effectivo, que passarão ac seu immediato para occupar-se das que são proprias ao funccionario substituido; e que o substituto perderá a favor de seu immediato os vencimentos de seu cargo, correspondentes aos que perceber do funccionaria substituido».

Admittido por hypothese, que o Regulamento tivesse força para revogar a lei, ainda neste caso o requerente perderia os seus vencimentos para receber os do funccionario substituido, ou senão os ve cimentos de seu cargo, accrescidos da gratificação do substituido, comtanto que reunidos não excedam os vencimentos do cargo superior.

A portaria n. 2017 de 18 de Junho deste anno, dando uma interpretação mais conveniente aos interesses do Estado, determinou que, n) caso de substituição, o funccionario que a exercer, perderá a gratificação de seu cargo para perceber a do substituido. Mas quer a lei, quer o Regulamento citado, não toleram outra interpretação que não seja a que dimana de seus claros textos acima transcriptos, sobre os quaes baseei a minha argumentação.

E' este o parecer que, sobre o caso, interponho com a devida venia, em virtude do despacho do sr. dr. Secretario de Fazenda.

Contencioso, 14 de Novembro de 1914.

Requerimento

DE JOSÉ BALLÃO JOR.

PARECER N.º 66

Trata-se de um funccionario effectivamente nomeado para exercer o cargo de 2.º official da Secretaria de Fazenda, que na vigencia de uma licença pelo prazo de um anno, para gozo de sua saude, a qual lhe foi concedida por uma lei de autorisação emanada do Congresso Legislativo, foi dispensado até ulterior de iberação, juntamente, com outros funccionarios então em exercício, pelo Dec. n. 530 de 6 de Agosto do anno passado, do sr. dr. 1.º Vice-Presidente em exercício, como inedida de previsão e economia, imposta pela precaria situação financeira do Estado.

Allega o requerente que o Dec. que o dispensou não podia annullar a lei do Congresso que lhe concedera a licença; allega mais, firmado em parecer de douto advogado, que a lei de autorisação, n. 1.446, de 11 de Abril 1914 e respectivo decreto, crearam um direito definitivamente incorperado ao seu patrimonio e que o acto do Poder Executivo incide na censura do art. 125 n. 3 da Constituição Política do Estado e termina pedindo a reconsideração do acto que o privou do cargo de 2.º official e da licença.

Na especie não colhe o argumento de que um Dec. de Executivo não possa annullar uma Lei emanada do Congresso, porquanto é da attribuição constitucional do Poder Executivo, exercido pelo Presidente, nomear, suspender e demittir os funccionarios publicos do Estado, na forma das leis (Const. Politica, art. 47, n. 11); que, assim sendo a lei do Congresso, unico competente para conceder licença excedente de seis mezes aos funccionarios, ex-vi do Reg. das quatro Secretarias, expedido com o Dec. n. 649 de 25 de Agosto de 1913 limitaria, cercearia a citada attribuição constitucional do Poder Executivo de dispensar ou demittir o requerente, o que constituiria um attentado á independencia dos poderes publicos, assegurada pelo art. 15 da Constituição Federal; e que sendo a licença apenas um incidente na vida do funccionario e uma consequencia da effectividade de seu cargo, é logico concluir que desapparecida a causa — a effectividade desapparece ipso facto o seu effeito — a licença.

Segundo ensina o conselheiro Ribas se tomarmos no sentido lato as palavras "direitos adquiridos", como sinonymo de direitos que possuimos, muitos delles poderão ser modificados ou abolidos pela lei nova, sem que haja retroactividade; «se as tomarmos em sentido restricto e technico, isto é, como synonymos de direitos nascidos de factos consumados ou de contractos perfeitos e acabados, na phrase da Ord., a lei não pode intentar abolii-os, ou modifical-os, sem incorrer na pecha de retroactiva e conseguintemente de transgressora da Constituição.

Não milita em favor do requerente um direito adquirido no sentido restricto e technico, como acima disse Ribas, mas existia no caso vertente uma relação juridica que somente dependia da vontade do Poder Executivo, podendo ser abolida por um

novo decreto, sem que se entenda que houve effeito retroactivo.

Não se trata aqui de direitos adquiridos como sejam: a vitaliciedade, a aposentadoria, mas sim de uma licença, medida de caracter transitorio, dada a um funccionario de nomeação effectiva e demissivel ad nutum, cuja reintegração abrir uma excepção iniqua e odiosa em prejuizo dos seus collegas, que se achavam em exercício por occasião da dispensa.

Pelos fundamentos expostos penso que o requerente não deve ser attendido.

Contencioso, 6 de Março de 1915.

Joaquim Miró Procurador Fiscal do Estado.

N. B.—O Snr Dr. Presidente do Estado exarou o seguinte despacho: «A' vista do juridico parecer da Procuradoria Fiscal, indeferido».

Em 6-3 915.

(a) C. CAVALGANTI.



N. de ordem	LOC	HLIDE	JDE	:5			IMPORTANCIA
I	Capital (*)						254:032.163
2	Paranaguá					.	28:780.209
3	Ponta Grossa .						24:669.287
4	M. Mallet.						13:642.764
5 6	Rio Negro						11:898.100
	União da Victo	ria .					10:766.944
7	Jacarésinho						9:701.104
8	Castro .						9:355.872
9	Palmas .						8:540.650
0 1	Tamandaré						6:409.993
I 1	Guarapuava			•			6:369.233
12	Antonina.						4:892.624
13	Lapa .			•		.8	4:848.149
I 4	Iraty						4:445.069
15	S. José da Boa	Vista					3:793.937
16	Colombo .					.1	3:779.989
17	Pirahy .					· J	3:605.580
18	Guarakessaba					.	3:543.086
19	Passo do Borm		٠.			.0	3:520.438
20	Jaguariahyva					.	3:282.600
21	S. José dos Pin	ihaes.					3:220.744
2 2	Deodoro .						3:092.996
. 23	Entre Rios						2:588.976
24	Tibagy .					.	2:431.078
25	Rio Branco						2:375.796
26	Itayopolis .					.	2:286.580
27	Imbituva .						2:198.754
28	Jaboticabal						1:850.220
29	Palmeira .						1:800.437
30	Ipyranga .						1:606. 2 94
31	Campo Largo						1:583.208
32	Morretes .						1:572.240
33	Prudentopolis .						1:309.920
34	Palmyra .						1:305.149
35	Thomazina						1:195.258
36	Ribeirão Claro						1:147.129
37	Clevelandia						1:022.760
38	S. João do Triu	mpho					905.016
39	S. Matheus		,				855.480
40	Campina Grand	е .					855.108
4 I	Bocayuva.						788.932
42	Araucaria.						668.009
43	Guaratuba.				•		537.120
44	Conchas .						473.990
45	Agudos						303.840
46	Serro Azul .					. [233.453
· 47	Rio Claro						154.050
48	Barração				:		123.840
49	Ambrosios.						53.940
48		:			· · ·		123.840

Somma 458:218.108

^(*) Nesta somma continúa incluida a împortancia de 69:000\$000, proveniente de um contracto não cumprido.—Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

PEDRO VIRIATO DE SOUZA, 1.º official solicitador.



DIVIDA ACTIVA

Cobrança feita pelo Contencioso durante o exercicio de 1913—1914

I	Industrias e Profissões				39:289.040
2	Patente Commercial.				16:229.040
3	Imposto Predial .			.	13:285.310
4	Eventuaes				8:179.319
5	Taxa Sanitaria				5:914.300
6	Imposto Territorial.				4:619.676
7	Imposto Taxa Escolar				3:127.600
8	Aforamentos				1:635.412
9	Exportação				1:330.513
	-	Tota	al cobr	ado -	93:610.210
					,0

Secretaria de Fazenda, 31 de Dezembro de 1914.

Confere.

(a) OSCAR ESPINOLA

(a) PEDRO VIRIATO DE SOUZA Official solicitador a) OSCAR ESPING

Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná

Contractos effectuados durante o exercicio de 1913—1914

5	o 4	ω	2	Оковм
19 de Junho de 1914	1.º de Junho de 1914	19 de Maio de 1914	8 de Julho de 1913 30 de Agosto de 1913	DATA DOS CONTRACTOS
Emilio Romani & Cia.	Gino Zanchetta & Cia.	Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional	Camara Municipal de Castro Antonio Carnasciali & Cia.	CONTRACTANTES
Termo de mora para pagamento de impostos devidos ao Estado	Isenção de todos os impostos estadoaes que recahi- rem sobre o Grande Holel Moderno	uo Estado. Copia do termo de accordo para supprimento de numerario a Mesa de Rendas da Fóz do Iguassú com os saldos da Collectoria Estadoal daquella	Emprestimo destinado ao resgate da divida Municipal Termo de mora para pagamento de impostos devidos	OBJECTO DO CONTRACTO
34 mezes	6 annos		3 annos 20 mezes	Prazo
34:000.000	5:000.000		12:000.000	VALOR

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

Oscar Espinola, 2,0 official.

PROC

Fianças ef914

Опрем	Data das Fianças	. AFIANÇA EGORIA	Valor
1	23 de Agosto de 1913	Jorge Agner Stendick	1.000 000
2	23 de Agosto de 1913	Theolindo Gonçalves Ferreir	1:000.000
3	3 de Setembro da 1913	Joaquim Procopio de Souza Passo do Emygdão	1:000.000
4	4 de Outubro de 1913	Melchior Ferreira Prestes . Itararé	1:600.000
5	4 de Outubro de 1913	Marcos Ribeiro eites	1:000.000
6 7	4 de Outubro de 1913	Joaquim Martins da Rocha. Passo dos Indios	500.000
8	6 de Outubro de 1913 9 do Outubro de 1913	José Maximiano de Faria J Diogo Antonio de Freitas	1:000.000
9	15 de Outubro de 1913	José Felicio Pereira . Passo dos Barbosas	5:000.000 1:000 000
10	31 de Outubro de 1913	Laurindo da Silveira Marintonina	2:00.000
11	22 de Novembro de 1913	José Pereira Ramos Lapa	2:000.000
12 13	22 de Novembro de 1913	Lauro de Queiroz ncia Fiscal de Thomazina .	1:000.000
13	9 de Dezembro de 1913 29 de Dezembro de 1913	Emmanoel de Brito Buqueractoria de Antonina	1:000.000 2:000.000
15	29 de Dezembro de 1913	Gustavo Tenius	1:000.000
16	5 de Janeiro de 1914	Porfirio Rodrigues Fortes lectoria de Antonina	1:000 000
17	9 de Janeiro de 1914	Mithridates Allemão Kuestencia Fiscal de Campo Largo.	1:000.000
18	9 de Janeiro de 1914	José da Cruz Machado ncia Fiscal de Tibagy .	1:000.000
19 20	9 de Janeiro de 1914 9 de Janeiro de 1914	Elpidlo Cardoso Veiga tonina	2:000.000 1 000.000
21	9 de Janeiro de 1914	Manoel Joaquim Pereira cia Fiscal de União de Victoria	1:000.000
22	10 de Janeiro de 1914	Domingos do Amaral. Guarapuava	2:000 000
23	10 de Janeiro de 1914	João Possidonio de Lima , toria de Ponta Grossa	1:000 000
24	10 de Janeiro de 1914	Arlindo Bessa ia Fiscal de S. Matheus	1:000 000
25 26	13 de Janeiro de 1915 13 de Janeiro de 1915	Oscar Dantas Silva	1:000 000 2:000.000
27	13 de Janeiro de 1915	Pompeu José Marques cia Fiscal de União da Victoria	1.000.000
28	13 de Janeiro de 1915	Geraldo Euclides de Christo ,. ,, ,,	1:000.000
29	13 de Janeiro de 1915	Alberto Foggiato . arésinho	2:000.000
30 31	15 de Janeiro de 1915	Antonio Gonçalves Padilha, cia Fiscal do Barração	1:000.000
32	15 de Janeiro de 1915 19 de Janeiro de 1914	Olegario de Almcida e Silv ,, de Prudentopolis. Diamiro Custodio Vatel eira de Restinga Secca .	1:000.000 1:000.009
33	27 de Janeiro de 1914	Luiz Domingos Treglia ctoria de Antonina	1:000 000
34	29 de Janeiro de 1914	Theophilo Ferreira de Loyormann	1:000.000
35	29 de Janeiro de 1914	José Antonio de Loyola carésinho	2:500.000
36 37	30 de Janeiro de 1914 30 de Janeiro de 1914	João Anthero de Souza ectoria de Jacarésinho. Henrique Canella ectoria de União da Victoria	1:000.000
38	30 de Janeiro de 1914	Henrique Canella hcia Fiscal de União da Victoria . Acacio de Paula Xavier hcia Fiscal de Iraty	1:000.000
39	3 de Fevereiro de 1914	João Ferreira de Miranda Cia Fiscal de Tilagy	1:000.000
40	7 de Fevereiro de 1914	José Sovinski lisação de Batêas	1:000.000
41	7 de Fevereiro de 1914	Jorge Bond	1:000.000
42 43	7 de Fevereiro de 1914 7 de Fevereiro de 1914	Christiano Pessôa Cruz ctoria de Paranaguá	1:000.000
44	7 de Fevereiro de 1914	José Mariano dos Santos ectoria de Antonina	1:000.000
45	10 de Fevereiro de 1914	Francisco Avelino d'Oliveiratro	2.006.000
46	10 de Fevereiro de 1914	Argemiro Berthier	2:000.000
47 48	10 de Fevereiro de 1914	Cyriaco Bittencourt . ectoria de Jacarésinho	1:000.000
49	11 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro do 1914	Manoel de Camargo . hcia Fiscal de S. José da B. Vista . Sebastião Ferreira de Mellohcia Fiscal de Jaguariahyva	1:000.000
50	12 de Fevereiro de 1914	José Guilau . ctoria da Fóz do Iguassú	1.000 000
51	12 de Fevereiro de 1914	João Ricardo dos Santos Lictoria de Paranagua.	1:000.000
52	12 de Fevereiro de 1914	Adalberto Ricardo dos Santetoria de Antonina	1:000.000
53 54	13 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914	Raul Costa	1:000.000
55	13 de Fevereiro de 1914	Manoel Caetano da Silva - anaguá	2:000.000
56	13 de Fevereiro de 1914	Julio d'Oliveira Franco de la de la carésinho	1:000.000
57	14 de Fevereiro de 1914	Affonso Alves de Brito . ncia Fiscal de S. José dos Pinhaes	1:000.000
58 59	14 de Fevereiro de 1914	Francisco Chagas de Olive ctoria de Paranaguá Francisco Ferreira de Andrlisação de Bataês	1;000.000
60	14 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914	Ricardo Costa Junior Negro	1:000.000 3:000.009
61	17 de Fevereiro de 1914	Ricardo Costa Junior Negro	2:000.000
62	17 de Fevereiro de 1914	Manoel Ignacio de Loyola icia fiscal do Passo do Bormann	1 000 000
63	17 de Fevereiro de 1914		1:000 000
64	18 de Fevereiro de 1914	Benedicto Therezio de Carvectoria do Rio Negro	1:000.000

PROCURADORIA FISCAL DO BSTADO DO PARANA'

Fianças effectuadas durante o exercicio de 1913-1914

Definitive L selements C. Economics Agente Fiscal de Anteucaria 3 de Sienth de 1913 4 de Outtion de 1913 5 de Outtion de 1913 6 de Dezembro de 1913 6 de Jamero de 1914 7 de Jamero de 1914 8 de Jamero de 1914 8 de Jamero de 1914 9 de Jamero de 1914	DATA DAS FIANÇAS	AFIANÇADOS	FIADORES	CATEGORIA	VALO
Definitive a defente C. Economica Agents Freed de Arisaceria Agents Freed de Passo de Dinygelia Agents Freed de Passo de Dinyg	23 de Agosto de 1913	Jorge Agner Stendick	, Fiança provisoria	Agente Fiscal de Agudos	1.000.0
de Guibro de 1913 de Combro de 1913 de Combro de 1913 de Combro Perrera Pertea. Administration de 1913 de Combro de 1914 de Combro de 1914 de Combro de 1914 de Combro de 1914 de Combro de 1915 de Combro de 1914 de Combro de 1914 de Combro de 1915 de Combro de 191					1:000 0
4 de Quibro de 1913 Mechon Frertes Perstes				Administrador da Barreira de Passo do Emygdão	1:000.0
0 4 de Oujubro de 1913 Josephin Martins da Rocha. 7 de Oujubro de 1913 Josephin Martins da Rocha. 9 15 de Oujubro de 1913 Josephin Martins da Rocha. 9 15 de Oujubro de 1913 Josephin Martins da Rocha. 9 16 de Oujubro de 1913 Josephin Martins da Rocha. 9 17 de Oujubro de 1913 Josephin Martins da Rocha. 9 17 de Novembro de 1913 Josephin Martins da Rocha. 9 18 de Oujubro de 1913 Josephin Martins da Rocha. 9 19 de Dezembro de 1913 Josephin Martins da Rocha. 9 19 de Dezembro de 1913 Josephin Martins da Rocha. 9 19 de Dezembro de 1913 Josephin Martins da Rocha. 9 0 de Dezembro de 1913 Josephin Martins da Rocha. 9 0 de Dezembro de 1913 Josephin Martins da Rocha. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins da Rocha. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins da Rocha. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins da Rocha. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins da Rocha. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins da Rocha. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins da Rocha. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins da Rocha. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins da Rocha. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins da Rocha. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins da Rocha. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins da Rocha. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins da Rocha. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins da Rocha. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins da Rocha. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins da Rocha. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins de Lovis de Victoria. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins de Lovis de Victoria. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins de Lovis de Victoria. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins de Lovis de Victoria. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins de Lovis de Victoria. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins de Rocha de Lovis de Victoria. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins de Rocha de Lovis de Victoria. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins de Rocha de Lovis de Victoria. 9 0 de Jamerro de 1914 Josephin Martins de Rocha de Lovis de Paravilho Martins de Rocha de Lovis de Victoria.		Melchior Ferreira Prestes		,, ,, ,, ltarare	1.600.0
4 de Quubro de 1913 Josephin Martins de Roche. 7 de Gruptor de 1913 Josephin Martins de Roche. 8 Jacque de Grand Cadernete C. Economica Administrador de Barrera do Passo dos Barbons s. 1 2 de Outbroo de 1913 Josephin Martins de Roche. 2 de Novembro de 1913 Josephin Martins de Roche. 3 de Debembro de 1913 Josephin Martins de Roche. 3 de Debembro de 1913 Searant de 1915 Searant de La Steven Marins de Josephin Martins de Lovie de La Steven Marins de Josephin Martins de Lovie de La Steven Marins de Lovie de Lovie de La Steven Marins de Lovie de	4 de Outubro de 1913	Marcos Ribeiro		Agente Fiscal do Passo dos Leites.	1:000.0
9 15 de Oughtro de 1913 Depo Antenium de Freites Fança gérin Cederanta C. Economica Agente Fiscal de Pelimeira September Pença defin. Cederanta C. Economica Adriado Norio Control Pença defin. Cederanta C. Economica Adriado Norio Conquiera Pença defin. Cederanta C. Economica Adriado Recombinado Pença de P		Joaquim Martins da Rocha			500.0
3 de Outbro de 1913 José Péticne Perers	6 de Outubro de 1913	José Maximiano de Faria Junior 🕟 🕟 🕟		Agente Fiscal de Colombo	1:000.0
2 de Oujebro de 1913 Laurindo Jas Silvers Marins Group Pereira Ramos Group Pereira Group Pereira Ramos Group Ramos Group Pereira Ramos Group Ramos Group Ramos Group Pereira Ramos Group Ramos Gro	9 do Outubro de 1913	Diogo Antonio de Freitas		Agente Fiscal de Palmeira	5:000.0
2 de Novembro de 1913 3 de Dezembro de 1913 3 de Dezembro de 1913 4 de Dezembro de 1913 5 de Janero de 1914 5 de Janero de 1914 6 de Janero de 1914 6 de Janero de 1914 7 de Janero de 1914 7 de Janero de 1914 8 de Janero de 1914 9 de Janero de 1914 10 de Janero de 1914 11 de Janero de 1914 12 de Janero de 1914 13 de Janero de 1914 14 de Janero de 1914 15 de Janero de 1914 16 de Janero de 1914 17 de Janero de 1914 18 de Janero de 1914 19 de Janero de 1914 10 de Janero de 1914 10 de Janero de 1914 10 de Janero de 1915 11 de Janero de 1915 12 de Janero de 1915 13 de Janero de 1915 14 de Janero de 1915 15 de Janero de 1915 15 de Janero de 1915 15 de Janero de 1914 16 de Janero de 1915 17 de Janero de 1915 18 de Janero de 1915 19 de Janero de 1914 19 de Janero de 1915 19 de Janero de 1914 19 de Janero de 1914 19 de Janero de 1915 19 de Janero de 1914 19 de Janero de 1915					1 000 0
22 de Novembro de 1913 9 de Dezembro de 1913 10 de Dezembro de 1913 10 de Dezembro de 1913 11 de Dezembro de 1913 12 de Dezembro de 1913 13 de Janerro de 1914 14 de Janerro de 1914 15 de Janerro de 1914 16 de Janerro de 1914 17 de Janerro de 1914 18 de Janerro de 1914 19 de Janerro de 1914 19 de Janerro de 1914 10 de Janerro de					2:00.0
9 de Dezembro de 1913 29 de Dezembro de 1913 30 de Jamerio de 1914 10 de Jamerio de 1914 11 de Jamerio de 1914 12 de Jamerio de 1914 13 de Jamerio de 1914 14 de Jamerio de 1914 15 de Jamerio de 1914 16 de Jamerio de 1914 17 de Jamerio de 1914 18 de Jamerio de 1914 19 de Jamerio de 1914 19 de Jamerio de 1914 10 de Jamerio de 1914 10 de Jamerio de 1914 10 de Jamerio de 1914 13 de Jamerio de 1914 13 de Jamerio de 1914 13 de Jamerio de 1914 14 de Jamerio de 1914 15 de Jamerio de 1914 16 de Jamerio de 1914 16 de Jamerio de 1914 17 de Jamerio de 1914 18 de Jamerio de 1914 19 de Jamerio de 1914 10 de Jamerio de 1915 10 de Jamerio de 1914					2.000.0
29 de Dezembro de 1913 5 de Janerro de 1914 5 de Janerro de 1914 6 de Janerro de 1914 7 de Peremon de 1915 6 de Janerro de 1914 7 de Janerro de 1914 8 de Janerro de 1914 8 de Janerro de 1914 8 de Janerro de 1914 9 de Janerro de 1914 9 de Janerro de 1914 9 de Janerro de 1915 10 de Janerro de 1916 10 de Ja					1:000.0
20 de Dezembro de 1914 0 de Janerto de 1914 1 de Janerto de 1914 2 de Janerto de 1914 2 de Janerto de 1914 3 de Janerto de 1915 3 de Janerto de 1914 2 de Janerto de 1914 2 de Janerto de 1914 3 de Janerto de 1915 3 de Janerto de 1914 4 de Janerto de 1914 3 de Janerto de 1914					1:000.0
So de Janetro de 1914 O de Janetro de 1915 O de Janetro de 191					2:000.0
9 de Janeiro de 1914 10 de Janeiro de 1915 13 de Janeiro de 1915 13 de Janeiro de 1915 14 de Janeiro de 1915 15 de Janeiro de 1914 16 de Janeiro de 1914 17 de Janeiro de 1914 18 de Janeiro de 1914 19 de Janeiro de 1915 19 de Janeiro de 1914 19 de				Guarda de 1.º ciasse da Agencia Fiscal de União da Victoria .	1:000 0
9 de Jamerro de 1914 10 de Jamerro de 1914 10 de Jamerro de 1915 10 de Jamerro de 1915 11 de Jamerro de 1915 12 de Jamerro de 1915 13 de Jamerro de 1915 14 de Jamerro de 1915 15 de Jamerro de 1915 16 de Jamerro de 1915 17 de Jamerro de 1915 18 de Jamerro de 1915 19 de Jamerro de 1915 10 de Jamerro de 1914 11 de Jamerro de 1915 12 de Jamerro de 1915 13 de Jamerro de 1915 14 de Jamerro de 1915 15 de Jamerro de 1915 16 de Jamerro de 1915 17 de Jamerro de 1915 18 de Jamerro de 1915 19 de Jamerro de 1915 10 de Jamerro de 1916 10 de Ja				Collectoria de Antonina	
0 de Janeiro de 1914 0 de Janeiro de 1914 0 de Janeiro de 1914 10 de Janeiro de 1915 13 de Janeiro de 1915 14 de Janeiro de 1915 15 de Janeiro de 1915 15 de Janeiro de 1915 15 de Janeiro de 1915 16 de Janeiro de 1915 17 de Janeiro de 1915 18 de Janeiro de 1915 19 de Janeiro de 1914 19					1:000.0
O de Janeiro de 1914 O de Janeiro de 1915 O de Janeiro de 1914 O de Janeiro de 1915 O de Janeiro de 1914 O de Jane					1:000.0 2:000.0
9 de Janeiro de 1914 10 de Janeiro de 1914 10 de Janeiro de 1914 11 de Janeiro de 1914 12 de Janeiro de 1914 13 de Janeiro de 1915 14 de Janeiro de 1915 15 de Janeiro de 1915 16 de Janeiro de 1915 16 de Janeiro de 1915 17 de Janeiro de 1915 18 de Janeiro de 1915 18 de Janeiro de 1915 19 de Janeiro de 1914 20 de Janeiro de 1914 20 de Janeiro de 1914 21 de Janeiro de 1915 22 de Janeiro de 1914 23 de Janeiro de 1914 24 de Janeiro de 1914 25 de Janeiro de 1914 26 de Janeiro de 1914 27 de Janeiro de 1914 28 de Janeiro de 1914 29 de Janeiro de 1914 20 de Janeiro de 1914 21 de Janeiro de 1914 22 de Janeiro de 1914 23 de Janeiro de 1914 24 de Janeiro de 1914 25 de Janeiro de 1914 26 de Janeiro de 1914 27 de Careiro de 1914 28 de Janeiro de 1914 29 de Janeiro de 1914 20 de Janeiro de 1914 21 de Janeiro de 1914 21 de Janeiro de 1914 22 de Janeiro de 1914 23 de Janeiro de 1914 24 de Fevereiro de 1914 25 de Janeiro de 1915 26 de Janeiro de 1915 27 de Careiro de 1914 28 de Janeiro de 1914 29 de Janeiro de 1915 20 de Janeiro de 1915					1 000.0
10 de Janeiro de 1914 10 de Janeiro de 1915 10 de Janeiro de 1915 10 de Janeiro de 1915 13 de Janeiro de 1915 14 de Janeiro de 1915 15 de Janeiro de 1915 15 de Janeiro de 1915 16 de Janeiro de 1915 17 de Janeiro de 1916 18 de Janeiro de 1915 19 de Janeiro de 1916 19 de Janeiro de 1914 20 de Janeiro de 1914 21 de Janeiro de 1914 22 de Janeiro de 1914 23 de Janeiro de 1914 24 de Janeiro de 1914 25 de Janeiro de 1914 26 de Janeiro de 1914 27 de Janeiro de 1914 28 de Janeiro de 1914 29 de Janeiro de 1914 20 de Janeiro de 1914 21 de Janeiro de 1914 22 de Janeiro de 1914 23 de Janeiro de 1914 24 de Janeiro de 1914 25 de Janeiro de 1914 26 de Janeiro de 1914 27 de Janeiro de 1914 28 de Janeiro de 1914 29 de Janeiro de 1914 20 de Janeiro de 1914 21 de Janeiro de 1914 22 de Janeiro de 1914 23 de Janeiro de 1914 24 de Janeiro de 1914 25 de Janeiro de 1914 26 de Janeiro de 1914 27 de Janeiro de 1914 28 de Janeiro de 1914 29 de Janeiro de 1914 20 de Janeiro de 1914 21 de Severeiro de 1914 22 de Janeiro de 1914 23 de Fevereiro de 1914 24 de Janeiro de 1914 25 de Janeiro de 1914 26 de Janeiro de 1914 27 de Fevereiro de 1914 28 de Janeiro de 1914 29 de Janeiro de 1914 20 de Janeiro de 1914 21 de Janeiro de 1914 21 de Janeiro de 1914 22 de Janeiro de 1914 23 de Janeiro de 1914 24 de Janeiro de 1914 25 de Janeiro de 1914 26 de Janeiro de 1914 27 de Fevereiro de 1914 27 de Fevereir			· ·		1.000.0
10 de Janeiro de 1914 10 de Janeiro de 1915 10 de Janeiro de 1915 10 de Janeiro de 1915 13 de Janeiro de 1915 14 de Janeiro de 1915 15 de Janeiro de 1915 16 de Janeiro de 1915 17 de Janeiro de 1915 18 de Janeiro de 1915 19 de Janeiro de 1915 19 de Janeiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereir					2:000 (
10 de Janeiro de 1914 3 de Janeiro de 1915 3 de Janeiro de 191					1:000
13 de Janeiro de 1915 14 de Janeiro de 1915 15 de Janeiro de 1915 15 de Janeiro de 1915 15 de Janeiro de 1915 16 de Janeiro de 1915 16 de Janeiro de 1915 16 de Janeiro de 1915 17 de Janeiro de 1915 18 de Janeiro de 1915 19 de Janeiro de 1916 19 de Janeiro de 1914					1:000
3 da Janerro de 1915 3 de Janerro de 1915 5 de Janerro de 1916 5 de Janerro de 1914 5 de Janerro de 1914 5 de Janerro de 1914 6 de Janerro de 1914 7 de Janerro de				., ., ., da Agenda Fiscal de 5. Maureus	1:000
13 de Janeiro de 1915 13 de Janeiro de 1915 13 de Janeiro de 1915 14 de Janeiro de 1915 15 de Janeiro de 1915 16 de Janeiro de 1915 16 de Janeiro de 1915 16 de Janeiro de 1915 17 de Janeiro de 1915 18 de Janeiro de 1914 19 de Janeiro de 1914 20 de Janeiro de 1914 21 de Janeiro de 1914 22 de Janeiro de 1914 23 de Janeiro de 1914 24 de Fevereiro de 1914 25 de Fevereiro de 1914 26 de Fevereiro de 1914 27 de Fevereiro de 1914 28 de Fevereiro de 1914 29 de Fevereiro de 1914 20 de Fevereiro de 1914 21 de Fevereiro de 1914 22 de Fevereiro de 1914 23 de Fevereiro de 1914 24 de Fevereiro de 1914 25 de Fevereiro de 1914 26 de Fevereiro de 1914 26 de Fevereiro de 1914 27 de Fevereiro de 1914 28 de Fevereiro de 1914 29 de Fevereiro de 1914 20 de Fevereiro de 1914 20 de Fevereiro de 1914 20 de Fevereiro de 1914 21 de Fevereiro de 1914 22 de Fevereiro de 1914 23 de Fevereiro de 1914 24 de Fevereiro de 1914 25 de Fevereiro de 1914 26 de Fevereiro de 1914 27 de Fevereiro de 1914 28 de Fevereiro de 1914 29 de Fevereiro de 1914 20 de Fevereiro de 1914 20 de Fevereiro de 1914 20 de Fevereiro de 1914 21 de Fevereiro de 191					2:000
13 de Janeiro de 1915 13 de Janeiro de 1915 15 de Janeiro de 1915 16 de Janeiro de 1915 16 de Janeiro de 1914 17 de Janeiro de 1914 18 de Janeiro de 1914 19 d	13 da Janeiro de 1915	Agostinho Ferreira e Silva			1 000
Jaquim Serre Baptisa Auxiller da Collectoria da Jacarésinho 2					1:000.
Social de Janeiro de 1915 Social de Almeida e Silva Diegario de I914					2:000.
15 de Janeiro de 1915 19 de Janeiro de 1915 27 de Janeiro de 1914 29 de Janeiro de 1914 29 de Janeiro de 1914 29 de Janeiro de 1914 30 de Janeiro de 1914 40 de Fevereiro de 1914 41 de					1:000.
19 de Janeiro de 1914 20 de Janeiro de 1914 30 de Janeiro de 1914 40 de Janeiro de Janeiro de 1914 40 de Janeiro de Janei					1:000
27 de Janeiro de 1914 29 de Janeiro de 1914 29 de Janeiro de 1914 30 de Janeiro de 1914 40 fe Fevereiro de 1914 50 fe			The state of the s	Country de 2 y alemanda Descriptor Country	1:000.0
29 de Janeiro de 1914 30 de Janeiro de 1934 30 de Fevereiro de 1934 30 de Janeiro de 1934 30 de Janeir				Ouarda de 3 - classe da Barreira de Restinga Secoa	1:000
29 de Janeiro de 1914 José Antonio de Loyole Finansa definitiva Fornancia Capital José Antonio de Loyole Finansa definitiva Fornancia Capital José Anthero de Souza Fornancia Augusto Moreira Guarda de la classe da Collectoria de Jacarésinho 1 30 de Janeiro de 1914 José Porterio de 1914 José Guilau José Porterio de 1914 José Guilau José					1:000.0
30 de Janeiro de 1914 30 de Janeiro de 1914 30 de Janeiro de 1914 31 de Fevereiro de 1914 32 de Fevereiro de 1914 33 de Fevereiro de 1914 34 de Fevereiro de 1914 35 de Fevereiro de 1914 36 de Fevereiro de 1914 36 de Fevereiro de 1914 37 de Fevereiro de 1914 38 de Fevereiro de 1914 39 de Fevereiro de 1914 30 de Janeiro de Vistandes Alexandes Ale					2:500.0
30 de Janeiro de 1914 30 de Janeiro de 1914 30 de Janeiro de 1914 31 de Janeiro de 1914 32 de Janeiro de 1914 33 de Janeiro de 1914 34 Acació de Paula Xavier 35 de Fevereiro de 1914 45 João Ferreira de Miranda Mathilde 46 Fevereiro de 1914 57 de Fevereiro de 1914 58 João Sovinski 59 João Sovinski 50 João Sovinski 50 João Sovinski 50 João Sovinski 50 João Sovinski 51 João Sovinski 52 João Sovinski 53 João Sovinski 54 João Sovinski 55 João Sovinski 65 João Sovinski 66 Collectoria de Foz de Iguassú 67 João Gereveriro de 1914 67 de Fevereiro de 1914 68 Fevereiro de 1914 69 Fevereiro de 1914 69 Fevereiro de 1914 60 de Fevereiro de 1914 61 de Fevereiro de 1914 62 de Fevereiro de 1914 63 de Fevereiro de 1914 64 de Fevereiro de 1914 65 de Fevereiro de 1914 66 fevereiro de 1914 66 fevereiro de 1914 67 de Fevereiro de 1914 67 de Fevereiro de 1914 68 fevereiro de 1914 69 fevereiro de 1914 69 fevereiro de 1914 60 fevereiro de 1914 60 fevereiro de 1914 61 de Fevereiro de 1914 62 fevereiro de 1914 63 de Fevereiro de 1914 64 de Fevereiro de 1914 65 fevereiro de 1914 66 fevereiro de 1914 67 fevereiro de 1914 67 fevereiro de 1914 68 fevereiro de 1914 69 fevereiro de 1914 60 fevereiro de 1914 60 fevereiro					1:000.0
30 de Jeneiro de 1914 3 de Fevereiro de 1914 4 João Ferreira de Miranda Mathilde 5 João Sovinski 5 João Sovinski 5 João Sovinski 5 João Sovinski 7 de Fevereiro de 1914 9 Vislandes Alves Percira 9 H Souza & Cia 9			and the second s		
3 de Fevereiro de 1914				de Agencia Piscal de Insta	1:000
7 de Fevereiro de 1914 8 de Fevereiro de 1914 9 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1					1:000.
7 de Fevereiro de 1914 8 José Mariano dos Santos 8 Antonio Leandro da Veiga 10 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro					1:000
7 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevere				de Collectuere de Pér de Joueses	1:000
7 de Fevereiro de 1914 9 José Mariano dos Santos 9 Antonio Leandro da Veiga 1 Jaão Ferreira d'Oliveira 1 Jaão Ferreira d'Oliveira 1 Jaão Ferreira d'Oliveira 1 Je Fevereiro de 1914 9 Auxiliar da Collectoria de Castro 9 Auxiliar da Collectoria de Ponta Grossa 9 Auxiliar da Collectoria de José da Ponta Grossa 9 Auxiliar da Collectoria de José da Ollectoria de José de José da Bourta de José de José da Ponta Grossa 9 Auxiliar da Collectoria de José de José da Bourta de José de José da Ponta Grossa 9 Auxiliar da Collectoria de José de José da Bourta Grossa 9 Auxiliar da Collectoria de José de José da Bourta de José de José da Bourta de José de José da Bourta de José de José da B. Vista 1 De Fevereiro de 1914 1 Dosé Guirlau 1 Dosé Guirlau 1 Dosé Mariano dos Santos 2 Auxiliar da Collectoria de José da Ollectoria de José da Menoria Escal de Jaguariáhyva 1 Dosé Mariano dos Santos 2 De Fevereiro de 1914 2 Dosé Guirlau 2 Dosé Mariano dos Santos 3 Antonio Leandro da Veiga 4 Auxiliar da Collectoria de José da Ollectoria de José da Menoria Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de S. José da B. Vista 1 Dosé Guirlau 2 Dosé Guirlau 3 Dosé Mariano dos Santos 4 Dosé Mariano de Santos 4 Dosé Mariano de Santos 5 Dosé da B. Vista 6 Dorigina P. Pinto Chichorro Juniar 7 Dosquim Sampaio 8 Dosé Mariano de Ricardo dos Santos 9 Dosé Mariano de Santos 9 Dosé Mariano de Ricardo Costa Junior 9 Dosé Mariano de Mello 9 Dosé Mariano de Ricardo Costa Junior 9 Dosé Mariano de Mello 9 Dosé Mariano de Veiga 9 Dosé Mariano de Ricardo Costa Junior 9 Dosé Mariano de Mello 9 Dosé Mariano de Veiga 9 Dosé Mariano de Ricardo Cliectoria de Paranaguá 9 Dosé Mariano de Mello 9 Dosé Mariano de Mariano de Paranaguá 9 Dosé Mariano de Mello 9 Dosé Mariano de Mariano de Paranaguá 9 Dosé Mariano de Ri					1:000
7 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de F					1:000.
10 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de					1:000
10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro do 1914 23 de Fevereiro de 1914 24 de Fevereiro de 1914 25 de Fevereiro de 1914 26 de Fevereiro de 1914 27 de Fevereiro de 1914 28 de Fevereiro de 1914 30 de Fevereiro de 1914 30 de Fevereiro de 1914 40 de Fevereiro de 1914 41 de Fevereiro de 1914 42 de Fevereiro de 1914 43 de Fevereiro de 1914 44 de Fevereiro de 1914 45 de Fevereiro de 1914 46 de Fevereiro de 1914 47 de Fevereiro de 1914 48 de Fevereiro de 1914 49 de Fevereiro de 1914 40 de Fevereiro de 1914 40 de Fevereiro de 1914 41 de Fevereiro de 1914 42 de Fevereiro de 1914 43 de Fevereiro de 1914 44 de Fevereiro de 1914 45 de Fevereiro de 1914 46 de Fevereiro de 1914 46 de Fevereiro de 1914 47 de Fevereiro de 1914 48 de Fevereiro de 1914 49 de Fevereiro de 1914 40 de Fevereiro de 1914 40 de Fevereiro de 1914 41 de Fevereiro de 1914 42 de Fevereiro de 1914 43 de Fevereiro de 1914 44 de Fevereiro de 1914 45 de Fevereiro de 1914 46 de Fevereiro de 1914 47 de Fevereiro de 1914 48 de Fevereiro de 1914 49 de Fevereiro de 1914 40 de Fevereiro de 1914 40 de Fevereiro de 1914 41 de Fevereiro de 1914 42 de Fevereiro de 1914 43 de Fevereiro de 1914 44 de Fevereiro de 1914 45 de Fevereiro de 1914 46 de Fevereiro de 1914 47 de Fevereiro de 1914 48 de Fevereiro de 1914 49 de Fevereiro de 1914 40 de Fevereiro de 1914 40 de Fevereiro de 1914 41 de Fevereiro de 1914 42 de Fevereiro de 1914 43 de Fevereiro de 1914 44 de Fevereiro de 1914 45 de Fevereiro de 1914 46 de Fevereiro de 1914 47 de Fevereiro de 1914 48 de Fevereiro de 1914 49 de Fevereiro de 1914 40 de Fevereiro de 1914 40 de Fevereiro de 1914 41 de Fevereiro de 1914 42 de Fevereiro de 1914 43 de Fevereiro de 1914 44 de Fevereiro de 1914 45 de Fevereiro de 1914 46 de Fevereiro de 1914 46 de Fevereiro de 1914 47 de Fevereiro de 1914 48 de Fevereiro de 1914 49 de Fevereiro de 1914 40 de Fevereiro de 1914 40 de Fevereiro de 1914 40 de Fevereiro de 1914 41 de Fevereiro de 1914 42 de Fevereiro de 1914 43 de Fevereiro de 1914 44 de Fevereiro de 1914 45 de			- 6		2 006.
10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 d'Oliveira Franco 11 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 d'Oliveira Franco 10 de Manoel de Mello 10 d'Oliveira Franco 10 de Manoel de Mello 10 d'Oliveira Francisco Cassiano de Miranda 10 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914					2:000.
11 de Fevereiro de 1914 Manoel de Camargo					1:000
11 de Fevereiro do 1914 12 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de					
12 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 20 de Fevereiro de 1914 21 de Fevereiro de 1914 22 de Fevereiro de 1914 23 de Fevereiro de 1914 24 de Fevereiro de 1914 25 de Fevereiro de 1914 26 de Fevereiro de 1914 27 de Fevereiro de 1914 28 de Fevereiro de 1914 29 de Fevereiro de 1914 20 de Fevereiro de 1914 21 de Fevereiro de 1914 22 de Fevereiro de 1914 23 de Fevereiro de 1914 24 de Fevereiro de 1914 25 de Fevereiro de 1914 26 de Fevereiro de 1914 26 de Fevereiro de 1914 27 de Fevereiro de 1914 28 de Fevereiro de 1914 29 de Fevereiro de 1914 20 de					
12 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de					1.000
12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 1914 10 de Fevereiro de 1914 11 de Fevereiro de 1914 12 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de					1:000
13 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de					1.000
13 de Fevereiro de 1914 David d'Oliveira Santos Joaquim Sampaio Henrique W. Gomes Veiga Auxiliar da Collectoria de Paranagua		1.0			1:000
13 de Fevereiro de 1914 Manoel Caetano da Silva Henrique W. Gomes Veiga Auxiliar da Collectoria de Paranagua					1:000
13 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 de Fevereiro de 1914 16 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 de Fevereiro de 19 de Terre					2:000
14 de Fevereiro de 1914 14 de Fevereiro de 1914 15 francisco Chagas de Oliveira 16 de Fevereiro de 1914 16 Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 de Fevereiro de 1914 19 francisco Ferreira de Andrade 19 francisco Ferreira de Andrade 19 francisco Cassiano da Miranda 19 francisco Ferreira de Andrade 19 francisco Cassiano da Miranda 19 francisco Ferreira de Andrade 19 francisco Ferreira de Andrade 19 francisco Cassiano da Miranda 19 francisco Ferreira de Andrade 10 francisco Cassiano da Miranda 10 francisco Ferreira de Andrade 10 francisco Cassiano da Miranda 10 francisco Ferreira de Andrade 11 francisco Ferreira de Andrade 12 francisco Cassiano da Miranda 13 francisco Ferreira de Andrade 14 de Fevereiro de 1914 15 francisco Ferreira de Andrade 16 francisco Ferreira de Paranaguá 17 de Fevereiro de 1914 16 francisco Ferreira de Andrade 17 de Fevereiro de 1914 17 de Fevereiro de 1914 18 francisco Ferreira de Andrade 19 francisco Ferreira de Paranaguá 19 francisco Ferreira de Andrade 19 francisco Ferreira de Paranaguá 10 francisco Ferreira de Andrade 10 francisco Ferreira de Paranaguá 10 francisco Ferreira de Andrade 10 francisco Ferreira de Andrade 10 francisco Ferreira de Paranaguá 10 francisco Ferreira de Andrade 10 francisco Ferreira de Andrade 10 francisco Ferreira de Paranaguá 10 francisco Ferreira de Andrade 10 francisco Ferreira de Andrade 10 francisco Ferreira de Paranaguá 10 francisco Ferreira de Andrade 10 francisco Ferreira de Paranaguá 10 francisco Ferreira de Andrade 10 francisco Cassiano da Miranda 10 francisco Ferreira de Paranaguá 10 francisco Ferreira de Andrade 17 francisco Ferreira de Andrade 18 francisco Ferreira de Andrade 19 francisco Ferreira de Andrade 19 francis		t det			1.000
14 de Fevereiro de 1914 Francisco Chagas de Oliveira					
14 de Fevereiro de 1914 Francisco Ferreira de Andrade		• •	•		1:000.
14 de Fevereiro de 1914 Ricardo Costa Junior Luiz Antonio Xavier Chefe da fiscalisação de Rio Negro				Cunedo de de Riscolicação de Patros	1:000
17 de Fevereiro de 1914 João Diamantino de Mello D. Maria Ritta de Faria Auxiliar da Collectoria de Paranagua					3:000
17 de Fevereiro de 1914 Manuel Ignacio de Loyola · · · · Tobias de Macedo & Filho Guarda de 1.ª classe da Agencia fiscal do Passo do Bormann 1					
					2:000
17 US PRINCIPIO DE 1914 - L'ESTIGIO DECREUX NESCIMENTO JUNIOF - I HENRIQUE DECREUX NESCIMENTO L'INSTRUMENTO DE L'INSTRUMENTE					1 1 000
					1:000

Оврви	Data das Fianças	. CATEGORIA	Valor
65	18 de Fevereiro de 1914	Mada de 1.º classe da Collectoria de Antonina	1:000.000
66	18 de ,, de 1914	Antha de 3.ª classe da Collectoria de Rio Negro	1:000.000
67	18 de ., de 1914	Adda de 1.a classe da Agencia Fiscal de Marechal Mallet	1:000.000
68	19 de ", de 1914	Freda de 1.a classe da Fiscalisação de Batêas	1:000.000
69	19 de " de 1914	Joãda de 1 a classe da Agencia Fiscal do Passo do Bormann	1:000.000
70	19 de ,, de 1914	Josda de 1.a classe da Collectoria pa Fóz do Iguassú	1:000.000
71	20 de " de 1914	Gasta de 1.a classe da Collectoria de Paranaguá	1:000.000
72 73	20 de ,, de 1914 20 de de 1914	Joada de l.a classe da ,, ,, ,, .	1:000.000
74	00 4- 1014	Antia de l.a classe de " " " , "	2:000.000
7 5	20 de ,, de 1914 20 de ,, de 1914	Frada de 1.a classe da Collectoria de Paranaguá	1:000.000
76	20 de ,, de 1914	Antiar da Fiscalisação de Bateas	2:000.000
77	20 de " de 1914	Joãda de la classe da Fiscalisação de Batêas	1:000.000
78	20 de ., de 1914	Joada de l.a classe da Collectoria do Rio Negro	1:000.000
79 80	20 de " de 1914	Josda de l.a classe da Agencia Fiscal da M. Mallet .	1:000.009
81	21 de ,, de 1914 26 de ,, de 1914	Joãda de la classe da Agencia Fiscal de Jaguariahyva	1:000.000
82	26 de ,, de 1914	Majiar da Collectoria de Paranaguá	2:000.000
83	26 de " de 1914	Alcda de 1,a classe da Fiscalisação de Bateas	1:000.000
84	26 de ., de 1914	Benda de 1 a classe da Agencia Fiscal de Itararé	1:000.000
85	26 de ., de 1914	Frada de 1 a classe da ., ,, de S. Matheus .	1:000.000
86 8 7	27 de ,, de 1914	Mada de 1.a classe da Collectoria de Rio Negro	1:000.000
88	28 de " de 1914 2 de Março de 1914	Ma da de 3 a classe da Agencia Fiscal de S. José dos Pinhaes Joanar da Collectoria de Paranaguá	2:000.000
89	3 de Março de 1914	Virgla de 2.a classe da Agencia Fiscal de Itararé	1:000.000
90	3 de Março de 1914	Joada de 3.a classe da Barreira do Passo dos Barbosas	1:000 000
91	3 de Março de 1914	Heriar da Agencia Fiscal de Jaguariahyva	2:000.000
92	3 de Março de 1914	Ped de Guardas da Agencia Fiscal do Passo do Bormann .	1:000.000
93 94	3 de Março de 1914 3 de Março de 1914	Ernda de 1.a classe da Collectoria do Rio Negro Frada de 3.a classe da Collectoria do Rio Negro	1;000.000
95	3 de Março de 1914	Arnda de 1.a classe da Collectoria do Rio Negro	1:900.000
96	4 de Março de 1914	Pedda de 1.a classe da Agencia Fiscal de União da Victoria .	1:000.000
97	4 de Março de 1914	Fra, ., da Collectoria da Fóz do Iguassú .	1:000.000
98	4 de Março de 1914	Nice ,, Ca ,, da Agencia Fiscal do Pirahy .	1:000.000
99 100	11 de Março de 1914	Feri ,, 1.a ,, da Agencia Fiscal de Ribeirão Claro . Leo , da Collectoria de Antonina .	1:000.000
101	16 de Março de-1914 16 de Março de 1914	de Agencia Fiscal de Barração	1:000.000
102	18 de Março de 1914	Rom da Collectoria de Paranaguá	1:000.000
103	19 de Março de 1914	Jov " " da Ag. Fiscal de S. José do Christianismo	1:000.000
104	21 de Março de 1914	Abi ,, ,, da Collectoria do Rio Negro	1:000.000
105 106	21 de Março de 1914	Lauvão da Collectoria de Castro Joa da de 1.a classe da Collectoria de Antonina	2·500.000 2:000.000
107	23 de Março de 1914 23 de Março de 1914	Movão da Collectoria de Antonina	1:500.000
108	23 de Março de 1914	Joada de 1.a classe da Collectoria de Ponta Grossa .	1:000.000
119	25 de Março de 1914	Arthar da Agencia Fiscal de Jaguariahyva	2:000.000
110	25 de Março de 1914	Frada de 1.a classe da Collectoria de Jacarésinho	1:000.000
111 112	25 de Março de 1914	Adda de 2.a classe da Agencia Fiscal do Passo dos Leites .	1:000.000 2:000.000
113	26 de Março de 1944 27 de Março de 1914	Joséiar da Agencia Fiscal de Iraty Ildeda de 2 a classe da Agencia Fiscal de Imbituva	1:000.000
114	2 de Abril de 1914	Ame	6:161.792
115	3 de Abril de 1914	Sev da de 3.a classe da Agencia Fiscal de União da Victoria	1:000 000
116	4 de Abril de 1914	Feli , 1.a ,, da Agencia ,, de União da Victoria José , 1.a ,, da Agencia ,, S. João do Triumpho	1:000.000
117 118	8 de Abril de 1914	77	1:000.000
129	14 de Abril de 1914 14 de Abril de 1914	Antl ,, 1.a ,, da Collectoria do Rio Negro . Olyt ,, 2.a ,, da Agencia Fiscal de Serro Azul .	1:000.000
120	4 de Maio de 1914	Ven , 1.a ., da Colloctoria de Castro	1:000 000
J21	6 de Maio de 1914	The ,, l.a ,, da Collectoria de Jacarésinho .	1:000.000
122	14 de Maio de 1914	Joad ,, 1.a ,, da Agencia Fiscal do Barração	1:000 000 1:000.000
123 124	27 de Maio de 1914 27 de Maio de 1914	Porf ,, 1.a ,, da Barreira do Itararé	1:000.000
125	30 de Maio de 1914	Seve ,, l a ,, da Agencia Fiscal de Ribeirao Ciaro . Josévão da Collectoria da Fóz do Iguassú .	
126	6 de Junho de 1914	Mignistrador da Barreira do Banhado	2:807.800
127	6 de Junho de 1914	Josénistrador da Barreira de Araucaria	1:000 000
128	8 de Junho de 1914	Octavão da Collectoria do Rio Negro	2:500 000 1:000.000
129 130	20 de Junho de 1914	Benjda de 1.a classe da Collectoria de Jacarésinho . Antida de 1.a classe da Collectoria de Paranaguá .	1:000.000
181	20 de Junho de 1914 20 de Junho de 1914	Moyvão da Collectoria de Antonina	2:500.000
132	22 de Junho de 1914	Antida de 1.a classe da Collectoria de Antonina	1:000 000
133	29 de Junho de 1914	Frannistrador de Barreira de Mandaçaia	1:600.000

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DO PARANA'

Fianças effectuadas durante c exercicio de 1913-1914

Опрям	Data das Fianças	AFIANÇADOS	FIADORES	CATEGORIA	Valor
			Figure and address of the	Agente Fiscal de Agudos	1.000.000
1	23 de Agosto de 1913	Jorge Agner Stendick	Fiança provisoria Definitiva Caderneta C. Economica	Agente Fiscal de Araucaria	1:000 000
2	23 de Agusto de 1913	Theolindo Gonçalves Ferreira	Deminitiva (ademicia C. Economica	Administrador da Barreira de Passo do Emygdão	1:000.000
3	3 de Setembro da 1913	Juaquim Procupio de Souza Castro		l lareré	1.600.000
4	4 de Outubro de 1913	Melchior Ferreira Prestes		Agente Fiscal do Passo dos Lettes.	1:000.000
5	4 de Outubro de 1913	Marcos Ribeiro		Administrador da Barreira do Passo dos Indios	500.000
6	4 de Outubro de 1913	Joaquim Martins da Rocha.		Agente Fiscal de Colombo	1:000.000
7	6 de Outubro de 1913	Jose Maximiano de Faria Junior		Agente Fiscal de Palmeira	5:000,000
8	9 do Outubro de 1913	Diogo Antonio de Freitas	Fiança provisoria Fiança defin. Caderneta G. Economica	Administrador da Barreira do Passo dos Barbosas	1 000 000
9	15 de Outubro de 1913	José Felicio Pereira		Auxiliar da Collectoria de Antonina	2:00:.000
10	31 de Outubro de 1913	Laurindo da Silveira Marins	. Abrahão Nigro	Auxiliar da Agencia Fiscal da Lapa	2:000:000
11	22 de Novembro de 1913	José Pereira Ramos	Geniplo Pereira Ramos	Guarda de 1 a classe da Agencia Fiscal de l'homazina .	1:000.000
12	22 de Novembro de 1913	Lauro de Queiroz	Or. João Carlos H Gutierrez	Guarda de la classe da Collactoria de Antonina	1:000.000
13	9 de Dezembro de 1913	Emmanuel de Brito Buquera	Joaquim José Buquera	Auvilius de Collectoria de Antonina	2:000.000
14	29 de Oezembro de 1913	Socrates Schuffenberg de Quadros	. José Conrado de Souza	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de União da Victoria .	1:000 000
15	29 de Oezembro de 1913	Gustavo Tenius	Francisco Hauer	Collectoria de Antonina	1 000 000
16	5 de Janeiro de 1914	Porfirio Rodrigues Fortes	Manoel Lopes de Mendonça		1:000 000
17	9 de Janeiro de 1914	Mithridates Allemão Kuester	Antonio Carlos Kuester	Agencia Fiscal de Tibagy .	1:000.000
18	9 de Janeiro de 1914	Jusé da Cruz Machado	Teleinaco Morasini Borba	Auxiliar da Collectoria de Antonina	2:000.000
19	. 9 de Janeiro de 1914	Elpidlo Cardoso Veiga	José Leandro da Veiga	Chart. de 3 a classe de Agencia Fiscal de Campo Cargo -	1 000 000
20	9 de Janeiro de 1914	Dermeval Portuga! Soares Pereira	. José Soares Pereira	1ª classe da Agencia Fiscal de União de Victoria	1:000.000
21	9 de Janeiro de 1914	Manoel Joaquim Pereira	. H Souza & Cia.	Auxiliar da Agencia Fiscal de Guarapuava	2:000 000
22	10 de Janeiro de 1914	Oomingos do Amaral	Olympio Alves Lisbôa	Guarda de 1.ª classe da Cullectoria de Ponta Grossa.	000 000:1
	10 de Janeiro de 1914	João Possidonio de Lima	. Antonie Soures Gomes	da Agencia Fiscal de S. Matheus	1.000 000
23	10 de Janeiro de 1914	Arlindo Bessa	. Benjamim Ferfeira Leite	da Agenda Piscal de S. Manne	1:000 000
24	13 de Janeiro de 1915	Oscar Dantas Silva	. Or. Antonio Augusto Carvalho Chaves	da Conectoria de Antonina	2:000 000
25	13 de Janeiro de 1915	Agostinho Ferreira e Silva	David Carnetro Junior	Auxiltar da Collectoria de Antonina	1 000,000
26	13 de Janeiro de 1915	Pompeu José Marques	Pacifico Guimarães	Guarda de 1 a classe da Agencia Fiscal de União da Victoria	1:000.000
27	13 de Janeiro de 1915	Geraldo Euclides de Christo	D.: José Pinto Rebello Junior		2:000.000
28		Alberto Foggiato	Joaquim Severo Baptista	Auxiliar da Collectoria de Jacaresinho	1:000 000
29	13 de Janeiro de 1915	Antonio Gonçalves Padilha.	Antonio Gonçalves Padilha	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal do Barração	1.000 .000
30	15 de Janeiro de 1915	Olegario de Almoida e Silva	Tobias de Almeida e Silva	de Prudentopolis	1:000 000
31	15 de Janeiro de 1915	Diamiro Cuatodio Vatel	José de Paiva Vidal	· Guarda de Ra classe da Barieira de Resunga Secca	1:000 00
32	19 de Janelro de 1914	Luiz Oomingos Treglia	Or. Heitor Suares Gomes	1 a classe da Collectoria de Antonina	1:000.00
33	27 de Janeiro de 1914	Theophilo Ferreira de Loyola	Fiança defin. Caderneta C. Economica	Agente Fiscal do Passo do Bormann	2:500.00
34	29 de Janeiro de 1914	José Antonio de Loyota	Fian-a definitiva	Ferrivan da Collectoria de Jacaresinho	
35	29 de Janeiro de 1914	Jose Antonio de Loyota	Fernatido Augusto Moreira	Guarda de 1 a classe da Collectoria de Jacaresinho.	. 1:000.00
36	30 de Janeiro de 1914	João Anthero de Souza	Christovam Canella	da Agencia Fiscal de União da Victoria	. 1:000 00
37	30 de Janeiro de 1914	Henrique Canella	H. Souza & Cia	da Agencia Fiscal de Iraty	. 1:000.00
38	30 de Janeiro de 1914	Acacio de Paula Xavier	Telemaco Marosine Börba	2 a da Apencia Fiscal de Til·agy	. 1:000.00
39	3 de Fevereiro de 1914	João Ferreira de Miranda Mathilde	João Sovinski	1 a da Fieculisação de Bateas	1:000.00
40	7 de Fevereiro de 1914	José Sovinski	Ernesto Bond	da Collectoria da Fóz do Iguassu .	. 1:000 00
41	7 de Fevereiro de 1914	Jorge Bond	H Souza & Cia	da Collectoria de Paranagua	. 1:000.00
42	7 de Fevereiro de 1914	Christiano Pessoa Cruz		2 a da Agencia Fiscal de Ribeirão Claro	1:000.00
43	7 de Fevereiro de 1914	Vislandes Alves Pereira	H Souza & Cia	l a da Cellecturia de Antonina	, 1.000.00
44	7 de Fevereiro de 1914	José Mariano dos Santos	Antonio Leandro da Veiga	Anxiliar da Collectoria de Gastro	2.006.00
45	10 de Fevereiro de 1914	Francisco Avelino d'Oliveira	. Jsão Ferreira d'Oliveira	Anvilar de Collectoria de Ponta Grossa	2:000.00
46	10 de Fevereiro de 1914	Argemiro Berthier	Affonso Collin	Guarda de la ciasse da Collectoria de Jacaresinho.	. 1:000 00
47	10 de Fevereiro de 1914	Cyriaco Bittencourt	João Henrique Costaro	Guarda de 2.ª classe da Agencia Fiscal de S. José da B. Vista	1:000 00
48	11 de Fevereiro de 1914	Manoel de Camargo	. Miguei Meuta de Carvalho	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de Jaguariahyva.	1:000.00
40	11 de Fevereiro do 1914	Sebastião Ferreira de Mello .	. Or Eurides Cunha	Guarda de da Collectoria da Fóz do Iguassu .	. 1.000 00
50	12 de Fevereiro Je 1914	José Guilau	. Adolpho Gilau	Guarda de da Collectoria de Paranagua .	1:000 00
51	12 de Fevereiro de 1914	João Ricardo dos Santos	Virgilio R. dos Santos	Guarda de da Collectoria de l'ataliagua .	1:000 00
52	12 de Fevereiro de 1914	Adalberto Ricardo dos Santos	Virgilio R dos Santos	Guarda de du Collectoria de Antonina	1:000 00
	13 de Fevereiro de 1914	Raul Costa	Josquim P. Pinto Chichorro Junior	Guarda de da Agencia Fiscal dh Palmeira	1:000.00
53 54	13 de Fevereiro de 1914	Oavid d'Oliveira Santos	Joaquim Sampaio	Guarda de 3 a classe da Agencia Fiscal da Lapa	2:000 00
54	13 de Fevereiro de 1914	Mannel Caetano da Silva	Henrique W. Gomes Veiga	Auxiliar da Collectoria de Paranagua	1:000.00
55	13 de Fevereiro de 1914	Julio d'Oliveira Franco	Or. Manuel d'Oliveira Franco	Chefe de Guardas de Collectoria de lacaresinho	
56		Affonso Alves de Brito	Antonio Joaquim Vierra de Sá	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de S. Jose dos Pinha	1.000.00
57	14 de Fevereiro de 1914	Francisco Chagas de Oliveira	Alexandre Moreira	Guarda de da Collectoria de Paranagua	1,000.0
58	14 de Fevereiro de 1914	Francisco Ferreira de Andrade	Francisco Cassiano de Miranda	Guarda de da Fiscalisação de Bataes	1:000.0
59	14 de Fevereiro de 1914		Luiz Antonio Xavier	Chefe da fiscalisação de Rio Negro	3:000 0
60	14 de Fevereiro de 1914	Ricardo Costa Junior	O. Maria Ritta de Faria	Auvitiar da Collectoria de Paranagua	. 2:000.0
61	17 de Fevereiro de 1914	João Oismantino de Mello-	Tobias de Macedo & Filho	Guarda de 1.ª classe da Agencia fiscal do Passo do Bormann	1 000 0
62	17 de l'evereiro de 1914	Manuel Ignacio de Loyola	Henrique Oacheux Nascimento	Guarda de 2 a classe da Collectoria de Paranagua	1:000 00
63	17 de Fevereiro de 1914	Leandro Dacheux Nascimento Junior-	- Alcides Therezio de Carvalho	Guarda de 2.ª classe da Collectoria do Rio Negro .	1,000.0
64	18 de Fevereiro de 1914	Benedicto Therezio de Carvalho	-! Wicinea Tiletevio de . Vai catino		

DESTADO DO PARANA'

na Directoria do Contencioso da Secretaria de Fazenda

N. DE ORDEM	OBJECTO DA COMPRA	Situação do immovel	Preços
		-	
1	pllos na rua Assembléa desta Cidade	Curityba	40:000.000
2	a Iguassú com 104 palmos de frente e 109 de fundos	Curityba	2:200 000
3	a Iguassú com 100 paimos de frente	Curityba	1.000 000
4	minado «Rio Preto ou Taboãosinho»	Guarapuava	3:200.000
5	73200 metros quadrados no Rocio desta Cidade	Curityba	4:000.000
6	ro com 73 metros de frente i rua M. F. Peixoto desta Cidade	Curityba	10:000 000
7	minado «Pinheirinhos» na Cidade de Castro	Castro	2:000.000
8	7123 metros quadrados no alto de S. Francisco desta Cidade	Curityba	5:699.000
9	m 119 hectares de terra «Saivo e Inhamby»	Antonina	2:000 000
10	51520 metros quadrados com frente para a margem da E de F.	Curityba	3:000.000
11	Batel com 25 metros de frente para a rua Matto Grosso	Curityba	
12	sob os ns. 30 a 50 excluidos os ns. 42 a 49 na linha «Barra Grande»	Prudentopolis	4:000 000
13	nominada «Botuquara» e mais bemfeitorias	Ponta Grossa	12:000.000
14	nominada «Pinhaes» sita na estação do mesmo nome	S. José dos Pinhaes	3.800 000
15	1 210 000 metros quadrados no lugar denominado «Bacachery»	Curityba	12:000.000
16	eira e uma balsa sobre o Rio Paranapanema no Passo do Ildefonso	Jacarézinho	3:000.000
17	brado com frente para a rua Deodoro	Paranaguá	25:000.000
18	ro com 2288 metros quadrados á rua Pedro Ivo .	Curityba	10:000 000
19	33 metros e 0,99 centimetros de frente á rua Ebano Pereira.	Curityba	8:000.000
20	nominada «Aguas Bellas» municipio de S. José dos Pinhaes	S. José dos Pinhaes	70.000.000
21 -	o de Alienados N. S. da Luz, no lugar denominado «Ahú»	Curityba	274:932.841
22	300.000 metros quadrados no lugar denominado «Ahú».	Curityba	11:156.940
23	48 metros de frente e 47 de fundos, á rua S. Motta .	Curityba	2:750.000
24	adeira que serve de morada ao balseiro do Passo do Emygdão	Ribeirão Claro	2.628 000
25	sob os ns. 41, 42 e 43, sitas no alto de S. Francisco .	Curityba	3:000 000
26	22 meiros de frente e 55 de fundos á rua Silva Jardim .	Curityba	3:500 000
27	adeira com 7 ms. de frente por 8 de fundos em terreno devoluto	Palmas	3:000,000
28	25 metros e 50 de fundos á margem direita da estrada do Portão	Curi yba	2:000 000
29	80 metros de frente e 20 de fundos na fazenda «Pedra Branca»	Jacarézinho	500 000
30	erra do Mar	Deodoro	3:000.000
31	100 palmos de frente e 200 de fundo á rua Graciosa .	Curityba	4:000 000
32	nominada «Fazenda Nova» com campo, matto e mais bemfeitorias	Castro	17:000 000
33	plos e terreno com 300 metros de frente e 400 de fundos	Paranaguá	14:625.485
34	iol e 4 alqueires de terra destinada à séde da fiscalisação de Batêas	Agudos	2:100 000
35	plos sita à Praça Carlos Gomes desta cidade	Curityba	35:000.000
36	1.325 hectares e 18 áreas com campo, matto e pinhal no logar	ourny ou	3313337333
	do «Padre José»	Castro	19.165 822
37	149.381 metros e 0.75 centimetros quadrados, á margem direita	Custro	171100 022
	1 D :	Curityba	50:000.000
38	a do Portão	Corney bu	30.000.000
		S. José dos Pinhaes	16:230 000
39	Deodoro	Morretes	2:000.000
40	deira e respectivo terreno no lugar «Pantanal»	Morretes	2.000 000
41	deira e respectivo terreno no lugar «Barreiros».	Morretes	2.000 000
	arta de Data à rua Aquidaban, esquina da Voluntarios da Pa-	Curityba	80:000.000
42	construcção á rua Jorge Xavier Silva, esquina Padre Damaso,	Curryon	0.000.000
_		Castro	10:000 000
43	de	Fóz do lguassú	14:500.000
44	rreno com 60 metros de frente e 60 de fundos		50 000 000
45	le terras denominado «Taquará» nos municipios	Castro e Tibagy	30 000 00.00
43	olos e terreno com 30 metros de frente e 30 de fundos á rua		7:500 000
	A Silva	lraty	7.500 000

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DO PARANA'

Relação dos proprios do Estado, cujos documentos existem na Directoria do Contencioso da Secretaria de Fazenda

N. de Ordem	VENDEDORES	Data da Escripiura	OBJECTO DA COMPRA	SITUAÇÃO DO IMMOVEL	Preços
1	Julio Eduardo Gneste e sua mulher	21 de Março de 1896	Uma casa de tijollos na rua Assembléa desta Cidade	Curityba	40:000.000
2	Francisco Alves Chirréa de Araujo .	8 de Maio de 1896	Um terreno à rua Iguassu com iO4 palmos de frente e 109 de fundos	Curityba	2:200 000
3	Mathana Buldasare e sua mulher	22 de Agosto de 1896	Um terreno à rua Iguassu com 100 paimos de frente	Curityba	1:000 000
4	Jocelym de Paula Pereira e sua mulher	7 de Janeiro de 1903	Um terreno denominado "Rio Preto ou Taboãosinho"	Guarapuava	3:200 000
5	Augusto Loureiro e sua mulher	21 de Fevererro de 1903	Um terreno com 73200 metros quadrados no Rocio desta Cidade	Curityha	4:000 000
6	Joaquim Monteiro Carvalho e Silva e sua mulher	20 de Maio de 1903	Um terreno foreiro com 73 metros de frente a rua M. F. Peixoto desta Cidade	Curityha	10:000 000
7	Indalencio Rodrigues de Macedo	20 de Fevereiro de 1904	Um terreno denominado «Pinheirinhos» na Cidade de Castro	Castro	2 000 000
3	Dr Teituliano Teixeira de Freitis e sua mulher	5 de Janeiro de 1905	Um terreno com 7123 metros quadrados no alto de S. Francisco desta Lidade	Curityba	5:699 000
9	Pedro Setragni e sua mulher.	26 de Març de 1906	Uma fazenda com 119 hectares de terra «Saivo e Inhamby»	Antonina	2:000 000
10	Companhia Parana Industrial	26 de Abril de 1906	Um terreno com 51520 metros quadrados com frente para a margem da E de F	Curityba	3:000 000
11	Baroneza do Serro Azul	9 de Mapo de 1906	Um lote n, 3 no Batel com 25 metros de frente para a rua Matto Grosso	Curityba	
12	Alfredo da Silveira e sua mulher	5 de Setembro de 1906	10 lotes de terra sob as ns 30 a 50 excluidos os ns. 42 a 49 na linha «Barra Grande»	Prudentopolis	4 000 000
13	Jayme da Silva Muricy e sua mulher	29 de Setembro de 1906	Uma fazenda depominada «Botuquara» e mais bemfejtorias	Ponta Grossa	12 000 000
14	Adelaide do Nascimento Torres	31 de Outubro de 1906	Uma fazenda denominada «Pinhaes» sita na estação do mesmo nome .	S José dos Pinhaes	3.800 000
15	Felippe Tod e sua mulher	6 de Novembro de 1906	Um terreno com 1 210 000 metros quadrados no lugar denominado «Bacachery	Curityba	12:000.000
16	Salvador Antunes Ferreira e sua mulher.	10 de Junho de 1907	2 casas de madeira e uma balsa sobre o Rio Paranapanema no Passo do Ildefonso!		3:000.000
17	Maria L. Munhoz da Rocha Carneiro	3 de Julho de 1907	Uma casa de sobrado com frente para a rua Deodoro	Paranaguá	25 000 000
18	José Inuscencio França e sua mulher	19 de Julho de 1907	Um terreno foreiro com 2288 metros quadrados á rua Pedro Ivo	Curityba	10,000 000
19	João Vello e sua mulher	10 de Agusto de 1907	Un terreno com 33 metros e 0,99 centimetros de frente á rua Ebano Pereira	Curityba	8.000 000
20	Ruberto Mueller e sua mulher	8 de Novembro de 1907	Uma fazenda denominada "Aguas Bellas" municipio de S José dos Pinhaes	S. José dos Pinhaes	70 000 000
21 22 23	Santa Casa de Misericordia	16 de Marco de 1908	Edificio do Azylo de Alienados N. S. da Luz, no lugar denominado «Ahú»	Curityba	274-932 841
22	Eugenio Ernesto Wirmond	28 de Julho de 1909	Um terreno com 300.000 inetros quadrados no lugar denominado «Ahú».	Curityba	11 156, 40
23	Adão Stachauski	18 de Novembro de 1909	Um terreno com 48 metros de frente e 47 de fundos, à run S Motta .	Curityba	2:750 000
24	João Francisco Machado e sua mulher .	10 de Fevereiro de 1910	Uma casa de madeira que serve de morada ao balseiro do Passo, do Emygdão		2 628 000
25 26	Carlos Dietzsch e sua mulher	23 de Ahril de 1910	3 lotes de terra sob os ns. 41, 42 e 43, sitas no alto de S. Francisco .	Curityba	3:000 000
26	Antonio Maria Lopes Mautinho e sua mulher .	25 de Abril de 1910	Um terreno com 22 metros de frente e 55 de fundos à rua Silva Jardini .	Curityba	3:500 000
27	Melchior Ferreira Prestes e sua mulher	30 de Abril de 1910	Uma casa de madeira com 7 ms de frente por 8 de fundos em terreno devoluto		3.000 000
28	Luiz Antonio Xaviet e João S. Ferreira	15 de Agosto de 1910	Um terreno com 25 metros e 50 de fundos á margem direita da estrada do Portão	Curi'yba	2:000 000
29	Juaquim Severo Baptista e sua millher	16 de Ag sto de 1910	Um terreno com 80 metros de frente e 20 de fundos na fazenda "l'edra Branca"	Jacarézinho	500-000
30	Antonio Lisbóa do Nascimento e Manoel A. dos Sautos	12 de Maio de 1911	Um terreno na Serra do Mar	Deodoro	3:000.000
31	Gaspar Lamback e sun mulher	13 de Agosto de 1911	Um terreno com 100 palmos de frente e 200 de fundo à rua Graciosa ,	Curityba	4 000 000
32	Rufino Soares Roberto .	23 de Satembro de 1911	Uma fazenda denominada «Fazenda Nova» com campo, matto e mais bemfeitorias	Castro	17:000 000
33	Herdeiros de João Rodrigues Branco	23 de Novembra de 1911	Uma casa de tijolos e terreno com 300 metros de frente e 400 de fundos	Paranaguá	14.625, 485
34	D Zelina Guerreiro Krueger .	26 de Novembro de 1911	Uma casa, um paiol e 4 alqueires de terra destinada à sede da fiscalisação de Batêas	Agudos	2:100 000
35	Manoel José Gonçalves e sua mulher .	20 de Março de 1912	Uma caea de tijolos sita à Praça Carlos Gomes desta cidade	Curityba	35:000 000
36	Felisbino Gonçalves Pereira Bueno e sua mulher	2 de Outubro de 1912	Um terreno com 1.325 hectares e 18 áreas com campo, matto e pinhal no logar	*	
0.7			denominado «Padre José»	Castro	19 165 822
37	Luiz Antonio Xavier e sua mulher.	9 de Abril de 1913	Um terreno com 149 381 metros e 0.75 centimetros quadrados, á margem direita		
20			da estrada do Portão	Curityba	50.000.000
38	Benigno l'inheiro Lima e sua mulher	12 de Agosto de 1913	Um terreno com 408 750 metros quadrados no lugar «Fundo Grande» no dis-		
39			tricto de Deodoro	S. José dos Pinhaes	16:230 000
40	João de Deus Freitas	12 de Agosto de 1913	Uma casa de madeira e respectivo terreno no lugar «l'antanid» ,	Morretes	2:000.000
41	Autonia Moreira e Silva	23 de Agosto de 1913	Uma casa de madeira e respectivo terreno no lugar «Barroiros»	Morretes	2 000 000
41	Ernesto de Campos Lima e sua mulher	16 de Outubro de 1913	Um terreno de Carta de Data á rua Aquidaban, esquina da Voluntarios da Pa-		
42	M 1 1 6		tria desta cidade	Curityba	60:000 000
76	Micria de Jesus Duarte . ,	23 de Outubro de 1913	Um sobrado em construcção á rua Jorge Xavier Silva, esquina Padre Damaso,		
42	AR TT MI A T		nesta cidade	Castro	10:000 000
43 44	Maurique U Neiva de Lima e sua mulher .	27 dr Novembro de 1913	Duas casas e terreno com 60 metros de frente e 60 de fundos ,	Fóz do Iguassú	14:500 000
	Octavio Novaes e outros .	8 de Janeiro de 1914	1000 alqueires de terras denominado «Taquará» nos municipios	Castro e Tibagy	50 000 000
45	Moyses Brito de Miranda	8 de Janeiro de 1914	Uma casa de tijolos e terreno com 30 metros de frente e 30 de fundos à rua		
			Xavier da Silva	Iraty	7:500 000

Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná

Pareceres emittidos durante o exercicio de 1913-1914

N. de ordem	PARECERES	N. de pareceres
1 2 3 4 5 6 7 8 9	Em requerimentos	474 114 89 21 21 9 5 4 3 2
11	Officios expedidos	25 I

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

OSCAR ESPINOLA, 2.º official,

N B -Houve um excesso de 91 pareceres neste exercicio sobre o passado.

Exmo. Snr. Dr. Arthur Martins Franco D.D. Secretario de Fazenda

Tenho a honra de vir apresentar-vos o meu relatorio, em attenção ás disposições regulamentares do importante departamento do Estado, a cuja frente acha-se V. Exa., que imprime a unidade precisa nos complexos serviços a elle inherentes, salientando-se, por seu valor pratico, a fiscalisação de que tenho dado periodicamente as devidas informações.

Infelizmente cousas diversas provenientes da depressão economica que tem avassalado o nesso Estado, seja por causas externas, seja por causas internas, entre estas, epidemias reinantes em algumas zonas e a anarchia no Contestado e entre aquellas a má situação dos mercados estrangeiros, não me permittindo

um trabalho consequente de resultados satisfactorios.

E' claro que existe uma anormalidade economica latente, que vem nos atrophiando de certo tempo a esta parte, cuja causa está em nosso proprio organismo; aggravada principalmente pela luta ingente e dispendiosa que fez seccar as fontes de renda da zona em estado de guerra, com irradiações pelas zonas visinhas, ainda aggravadas pelas epidemias, que aterradoramente se manifestaram na zona do Norte, embaraçando o trabalho, entibiando a actividade do lavrador ou do fazendeiro essa anormalidade tem reduzido o commercio a proporções desanimadoras.

Tudo isto tem feito decrescer as rendas e difficultar a acção dos encarregados da arrecadação. Estes, na sua penosa tarefa, deante do exgottamento da renda e deante das febres reinantes, são óra victimas do assassinato, como succedeu ao Guarda Ozorio, assassinado pelos celebres Irias no Posto Fiscal do Lageado, no valle do Rio Negro, succedendo o mesmo a outros; e são óra victimas da febre endemica, como aconteceu ao Guarda Salvador Conçalves no Passo do Allemão; e ao Guarda João Anthero, do Posto Costa Junior, no rio Paranapanema, em

Jacarésinho, que, atacado da febre, terrivelmente reinante, vio se forçado a mudar sua residencia, levando a familia para a cidade em busca de recursos.

Não se pode, pois, levar a reducção das rendas á culpa dos encarregados da arrecadação e dos empregados da fiscalisação: todos elles esforçam-se, mais ou menos, para bem cumprirem o seu dever; mas têm de renderem-se ás circumstancias, notoria e officialmente verificadas como causa do mal.

Dos Sub-Inspectores, um foi pelos motivos acima referidos, encarregado por V. Exa. do lançamento de impostos na zona Sul e o outro da zona Norte foi licenciado por um anno e só agora, ao terminar a licença, declarou-se apto para proseguir na tarefa que lhe foi confiada.

O Sub-Inspector Manoel Anthero de França enviou-me o relatorio do exercicio que findou, de conformidade com o regulamento, dando o resultado das inspecções realisadas em diversas Agencias, bem como dos serviços prestados como Collector em commissão em Jacarésinho.

Do mesmo periodo, a excepção do Collector da Fóz do Iguassú, Snr. João Ribeiro da Fonseca, nenhum outro Collector ou

Agente Fiscal deu relatorio.

E' que naquella zona a acção anormal do estado de guerra, ou da endemia, não attingio, sendo pouco sensivel a depressão da anormalidade de que a principio fallei e que affecta desde

ha tempo o nosso organismo economico.

V. Exa. tem tomado conhecimento de factos e circumstancias, que acima expuz. E' de crer que as medidas que têm sido tomadas tragam modificações favoraveis em seus resultados, sobre o que economicamente refere se á nossa vida e relações internas, melhorando-se a lavoura e as industrias.

Da lavoura depende a fortuna publica e a independe..cia economica do Estado, sem ella as industrias se atrophiarão naturalmente, perque, alem dos generos necessarios particularmente á vida, a materia prima em geral depende della, e só com ella se podem melhorar outras, como a pastoril, etc.

A crise do commercio de herva matte, de que tanto occupou-se a imprensa, parece revelar uma certa solução, em vista da tendencia de elevação de preço proveniente dos grandes

pedidos.

Já tive occasião de referir a V. Exia. o resultado das minhas inspecções ás repartições da Palmeira, Ponta Grossa, Conchas, Imbituva e Prudentopolis; bem como das installações e andamento das barreiras: Arroio Paulista, Bacachery e Encruzilhada na Estrada da Graciosa, S. Lourenço, Rio Branco, Ahú, Banhado, Araucaria, Bariguy e Portão.

Infelizmente a renda destas barreiras não cobre as despezas de conservação das estradas, intuito pelo qual foram creadas.

A ponte sobre o rio Paranapanema, está com sua construcção prestes a ser terminada. Ella liga o nosso ao Estado de S. Paulo e, para que attinjamos o fim almejado, parece-me urgente a construcção de um predio no Porto da União, que é proximo a essa ponte e precisa ser fiscalisada e outros predios no Cahyoá, e no Porto do Gil, para evitar contrabando nesses pontos de facil passagem.

Banco de Curityba.—Sob este Banco, tomadas as providencias, que, na qualidade de Fiscal do Governo, reclamei da Directoria de accordo com V. Exia., enviou-me o Presidente desse estabelecimento de credito a tabella para as operações, que alli devem ser feitas, de accordo com os Estatutos e cujo documento e officio que o acompanhou peço permissão para

juntar ao presente relatorio.

Este estabelecimento de credito tem restringido as suas operações de accordo com as condições economicas do Estado e devido a demora dos pagamentos das quantias adiantadas mediante consignações aos funccionarios federaes e estadoaes.

E' o que posso relatar a V. Exia. sobre os factos occorridos durante o exercicio findo e espero que as providencias tomadas pelo Governo e por V. Exia. tragam maior segurança para a vida economica do Estado, tão fortemente perturbada nos ultimos tempos e tanto mais que devemos confiar no grande desenvolvimento da exportação do café, e outras forças productivas ainda não bem exploradas, mas que agora os acontecimentos externos nos estimulam a exploral-as para que economicamente nos tornemos independente.

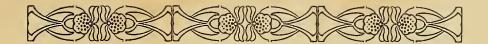
Saude e Fraternidade,

Curityba, 30 de Dezembro de 1914.

THEOPHILO SOARES GOMES
Inspector Geral das Rendas do Estado.







Fóz do Iguassú, 5 de Julho de 1914.

Exmo. Inr. C.el Cheophilo Soares Gomes

D. D. Inspector Geral das Rendas do Estado

Venho apresentar á V. Exa. o demonstrativo do movimento da Receita e Despeza desta Repartição, no exercicio financeiro de 1913 a 1914.

A Collectoria das Rendas Estadoaes da Fóz do Iguassú, creada por Decreto n. 760 de 27 de Setembro de 1913, foi por V. Exa. installada a 22 de Novembro proximo passado, data em que assumi o exercicio de meo cargo, juntamente com os demais auxiliares.

Até essa epocha a arrecadação dos impostos devidos ao Estado, foi feita pela Mesa de Rendas desta localidade.

Conforme dados existentes na Secretaria de Fazenda, dignamente dirigida por V. Exa. a receita arrecadada por aquella Repartição, em 1912—1913, importou em Rs. 109:417\\$871.

No exercicio de 1913 a 1914, attingio á cifra de reis...... 190:707\$505, sendo: arrecadado pela Mesa de Rendas a quantia de reis 59:417\$221 e por esta Collectoria reis 131:290\$284 prefazendo o total acima referido, houve, portanto, um excesso verificado de Rs. 81:289\$634 sobre o exercicio anterior.

Os impostos que produziram a receita do exercicio p. findo, foram os seguintes:

Liquidos espirituosos.		•		•	315.000
Imposto sobre animaes	•				37.600
Industrias e profissões					1:493.000
Transmissão de proprieda	ıde				1:412.220
Exportação diversa .	•				20:474.910
Gado para consumo .					4:377.000
10% addicional sobre os	im	postos	aci		2:810.958
Sello, etc					2:715.200
Patente Commercial .					16:683.165
Evportação de herva-mat	te				137:033.682
Receita eventual	•				300
Imposto de propaganda.			•	•	3:354-470
		Тот	AL	Rs.	190:707.505

Os impostos:

Scbre animaes
Exportação diversa
10º/₀ addicional s/ impostos
Sello, etc.
Exportação de herva-matte
Receita eventual
Imposto de propaganda,

que importaram em reis: 166:427.120 foram arrecadados de 1.º de Julho de 1913 a 30 de Junho ultimo. Os seguintes:

Liquidos espirituosos Industrias e profissões Transmissão de propriedade Gado para consumo e

Patente Commercial, que produziram a renda de reis.......... 24:280.385, só foram cobrados nesta localidade depois da installação da Collectoria.

A despesa foi a seguinte:

De 1.º de Julho a 22 de Novembro de 1913

Secretaria de Fazenda:

Pago á União:

Expediente				1:000.000	
Diarias—4 guardas				1:200.000	
10"/o s/ as Rendas	•	•	•	5:941.690	8:141.69 0

De 22 de Novembro a 30 de Junbo ultimo:

Collectoria Estadoal:

Expediente .		· .		460.351	
Arrecadação das	Rendas		•	20:864.278	21:344.629

Secretaria do Interior:

Força publica Presos pobres	•		•		9:653.330 24.00 0	9:677.330
zittoco poores		•	•		A transportar	

Transporte 39:163.649

Secretaria de Obras Publicas:

Pago á Commissão

Secretaria de Agricultura:

Pago ao Fiscal da Floresta. . . 1:933.326 1:933.326

TOTAL Rs. 59:000.275

A receita, como já ficou dito, foi de reis: 190:707.505; a despesa importou em reis: 59:000.275, a differença entre ambas accusa um saldo de reis: 131:707;230, que foi recolhido aos cofres do Thesouro Estadoal.

As Circulares expedidas pela Secretaria de Fazenda, referentes ao serviço desta Collectoria, durante o exercicio de 1913 a 1914: Circular n. 669 de 16 de Maio, digo do mez de Outubro, mandando observar, para a cobrança do imposto de Patente Commercial as taxas abaixo mencionadas:

Ficando derrogada, nessa parte, a tabella que acompanhou o Decreto, n. 476 de 27 de Junho do corrente anno.

N.º 676 de 17 de Outubro de 1913, mandando seja remettido mensalmente por esta Collectoria o resumo dos mappas estatisticos dos impostos denominados Patente Commercial e de Exportação diversa, juntos aos respectivos balancetes.

N.º 1038—Determinando aos Collectores e Agentes Fiscaes, que, de accordo com o Art. 14 da lei eleitoral Federal sob n. 1269 de 15 de Novembro de 1904, remettam á Commissão do Alistamento eleitoral dos respectivos municipios, a lista dos quinze maiores contribuintes do imposto «Territorial», em substituição da lista dos contribuintes do imposto de Industrias e Profissões, como até aqui se fazia, em falta daquelle imposto.

N.º 1093—de 18 de Dezembro de 1913. Fazendo saber aos funccionarios dependentes da Secretaria de Fazenda, que sómente serão encaminhados os pedidos de licença, para tratamento de saude ou não, que forem solicitados em requerimentos sellados, de accordo com os Artigos 205 a 223 do regulamento das Secretarias do Estado, não sendo permittido, em caso algum, taes pedid s por telegramma.

N.º 1216, de 9 de Janeiro de 1914—Autorisando aos Collectores e Agentes Fiscaes a receberem, até 28 de Fevereiro do corrente anno, as declarações para o Lançamento do imposto Territorial», dos contribuintes que o deixaram de fazer, sem a multa de que trata o Art. 22 do Regulamento de 28 de Junho de 1912, bem como a proceder, dentro do mencionado prazo, a

cobrança dos impostos devidos com as multas estabelecidas pelo

Art. 23 do mesmo Regulamento.

N.º 1295, de 22 de Janeiro de 1914—Aos auxiliares e guardas, marcando um novo prazo de trinta dias, em prorogação ao constante da circular n. 623 de 10 de Outubro de 1913, para apresentarem um fiador idoneo que se responsabilise por qualquer desvio de valores pertencentes à Fazenda, que possam occasionar os mesmos funccionarios. Os referidos fiadores deverão assignar um termo na Directoria do Contencioso da Secretaria de Fazenda. Os auxiliares e guardas, que no prazo referido não tiverem satisfeito a exigencia desta Circular serão suspensos de seos cargos.

N.º 1652, de 26 de Março de 1914—Tendo inavido por parte dos funccionarios da arrecadação, má interpretação com referencia ao valor de immoveis para o pagamento do Imposto de Transmissão de Propriedade, declaro-vos que o valor venal fixado para pagamento do imposto «Territorial», a que se refere o § 3.º Art. 3.º do respectivo Regulamento não deve absolutamente servir de base para a cobrança do imposto de Transmissão de Propriedade, porquanto o valor venal fixado pelo § citado, o foi unica e exclusivamente para os effeitos do lança-

mento e cobrança do imposto territorial.

O valor dos immoveis para o imposto de transmissão deve ser sempre o valor venal real que tiverem adquirido os terrenos em cada localidade, e nunca o valor venal para a cobrança do Imposto territorial.

Portarias expedidas pela Secretaria de Fazenda, sobre ser-

viços affectos á esta Collectoria:

N.º 767, de 29 de Outubro de 1913—Communicando ter adiantado ao guarda Manoel Vianna Junior, a quantia de tresentos mil reis, para ser paga pelo mesmo, em seis prestações de 50\$000 mensaes.

N.º 768, de 29 de Outubro de 1913 — Mandando pagar ao destacamento policial local, tendo o Commandante do mesmo destacamento de passar recibo no respectivo pret, ficando a primeira via sellada como documento appenso ao balancete men-

sal desta Repartição.

N.º 949, de 25 de Novembro de 1913—Mandando pagar pela rubrica «Presos Pobres», do orçamento em vigor, as diarias ao preso pobre Affonso Gonçalves, receihido á cadeia local conforme solicitou o Snr. Dr. Secretario do Interior, em officio n. 5004 de 22 do mesmo mez.

N.º 1058, de 13 de Dezembro de 1913— Mandando pagar ao Snr. Coronel Luiz Daniel Cleve, a quantia de Rs. 7:140.000, conforme requisitou o Snr. Dr. Secretario de Obras Publicas,

em offició n. 1361 de 6 de Dezembro corrente.

N.º 1073, de 16 de Dezembro de 1913 - Mandando pagar ao guarda de primeira classe Manoel Vianna Junior, a quantia de cento e oitenta mil reis de vencimentos que o mesmo deixou de receber na Collectoria de Ponta Grossa, visto ter sido removido para esta Repartição.

. N.º 1268, de 17 de Janeiro de 1914—Autorisando a despender a quantia de tresentos mil reis para a acquisição da mo-

bilia para a Collectoria.

N.º 1371, de 4 de Fevereiro de 1914—Autorisando a pagar

pela verba «Arrecadação das Rendas» a diaria de 5\$000 aos guardas que fizerem serviço nocturno nos portos ou a bordo dos navios.

N.º 1380, de 9 de Feyereiro de 1914—Mandando pagar ao Snr. Olympio de Sá Sottomaior Sobrinho, os vencimentos a que tiver direito, na razão de Rs. 250\$000 mensaes, como Fiscal de Floresta, Caça e Pesca, conforme requisitou o Sr. Dr. Secretario de Agricultura, em officio n. 72 de 4 do mesmo mez.

N.º 1384, de 10 de Fevereiro de 1914— Mandando pagar ao Alferes Crespo, a quantia de cincoenta mil reis, (50\$000) a fim de attender ao pagamento das despesas feitas com o funeral do soldado Manoel Joaquim de Sant'Anna, conforme solicitação da Secretaria do Interior em officio sob n. 449, de 30 de Janeiro do corrente anno.

N.º 1386, de 10 de Fevereiro de 1914—Mandando pagar ao Snr. Coronel Luiz Daniel Cleve, a quantia de cinco contos setecentos e sessenta e tres mil, trezentos reis, (5:763\$300) conforme solicitou o Snr. Dr. Secretario de Obras Publicas, em officio sob n. 156 de 30 de Janeiro ultimo.

N.º 1700, de 1.º de Abril de 1914— Mandando pagar ao Snr. Coronel Luiz Daniel Cleve, a quantia de cinco contos de reis (5:000\$000) conforme requisição do Snr. Dr. Secretario de Obras Publicas, em officio n. 458 de 21 do mez de Março ultimo.

N.º 1742, de 8 de Abril de 1914— Mandando dar posse ao guarda de primeira classe, Snr. Romualdo Augusto de Moraes, mediante a apresentação do respectivo titulo de nomeação.

N.º 1910, de 22 de Maio de 1914—Autorisando a entregar ao Snr. Administrador da Mesa de Rendas, desta localidade, quando este solicitar, quantia que o mesmo precisar para attender despesas do Governo Federal aqui, em virtude de accordo lavrado na Delegacia Fiscal. Devendo essa entrega ser feita mediante guia da Collectoria na qual o Administrador passará o recibo.

Terminando esta resumida exposição, seja-me permittido congratular-me com V. Exa. pelo accrescimo da renda, desta Collectoria, no exercicio que proximo findou.

Saude e Fraternidade.

João RIBEIRO DA FONSECA.







Illm. Snr. Fiscal do Banco de Curityba, por parte do Governo do Estado Capital

Em additamento á minha carta de 9 de Julho do anno p. p. e satisfazendo as exigencias de V. S., contidas em officio de 4 daquelle mez, passo ás mãos de V. S. a tabella para o calculo de emprestimo a funccionarios estadoaes, organisada de accordo com os estatutos e leis por que se rege este Banco.

Como verá V. S. os juros são calculados sobre o capital realmente devido, na forma dos estatutos e de accordo com a tabella de Price, adoptada pelo Banco dos funccionarios publicos do Rio, com uma ligeira m dificação quanto ao tempo, devido a praxe do Thesouro pagar os vencimentos de um dado mez, no correr do mez seguinte, — o que acarreta augmento de um mez no prazo dos emprestimos. Quanto a taxa de 1% de expediente, funda-se, como consta da tabella, em disposições dos Estatutos do Banco dos Funccionarios Publicos do Rio e de decretos federaes, — disposições essas em vigor no Estado, em virtude da lei de concessão deste Banco. Para tornar mais modica essa taxa reduzimol-a a 1/12% como V. S. verá.

Ficam assim, com essa modificações, satisfeitas as exigencias de V. S.

Sem outro assumpto, sou com apreço e consideração

De V. S.

Am.º Att.º Obr.º

Pelo Banco de Curityba

CHICHORRO JUNIOR, Presidente.

BANCO DE CURITYBA

TABELLA para o calculo de emprestimos a funccionarios estadoaes para uma amortisação mensal de 100\$000. Juros de 1%0 ao mez; seguro de 1/20%0; commissão de 1/60%0. (Estatutos, art. 47 e seus §§; Dec. n. 518 de 23 de Novembro de 1911, alineas, I e II. Garantia Especial de 1/120%0, fundada nos artigos 53 e 54 dos Estatutos do Banco dos Funccionarios Publicos do Rio, organisados em virtude do Dec. Fed. n. 771 de 20 de Setembro de 1890 e approvados pelo Dec. Fed. n. 105 de 4 de Abril de 1891—disposições essas em inteiro vigor no Estado, em virtude do disposto no art. 6.º da Lei Estadoal n. 180 de 5 de Fevereiro de 1896. Essa Garantia Especial é escripturada sob esse mesmo titulo.

Valor do emprestimo	Juros	Seguro	Commissão	Garantia Esp.	Total do desc.						
300.000	9.000	6,000	2.000	1,000	18.000						
400.000	14.000	10.000	3.340	1.670	29.010						
500.000	20.000	15.000	5.000	2.500	42.500						
600.000	27.000	18.000	7.000	3.500	50.000						
700.000	35.000	23.000	9.330	4.665	71.995						
800.000	44.000	28.500	12.000	6.000	90.500						
900.000	54.000	35.000	15.000	7.500	111.500						
1:000.000	65.000	42.500	18.340	9.170	135.010						
1:100.000	77.000	51,000	22,000	11,000	161.000						
1;200.000	90.000	57.500	26,000	13.000	186.500						
1:300.0 0	104.000	65,000	30.350	15.175	214.525						
1:400.000	119.000	73.500	35.000	17.500	245.000						
1:500.000	135.000	83. no	40,000	20,000	278.000						
1:600.000	152.000	93.500	45.350	22.675	313.525						
1:700.000	170.000	105.000	51.000	. 25.500	351.500						
1:800.000	189.000	114.500	57.000	28.500	389.000						
1:900.000	209.000	125.000	63.220	31.610	428.830						
2:000.000	230.000	136.500	70.000	35.000	471.500						
2:100.000	252.000	149.000	77.000	38.500	516.500						
2:200.000	275.000	165.000	84.320	42.160	566.480						
2:300.000	299.000	177.000	92.000	46.000	614.000						
2:400.000	324.000	189.500	100,000	50.000	663.500						

OBSERVAÇÕES:

1.º-O calculo de um emprestimo com amortisação maior ou menor se fará por meio de uma simples proporção.

2.º— O tempo para contagem dos juros e das outras porcentagens é calculado tendo-se em vista a praxe do Thesouro do Estado, que paga os vencimentos do funccionalismo, correspondentes a um dado mez, somente no correr do mez seguinte, em regra depois do dia 10 ou 12, mais ou menos, até o dia 30; e esse facto augmenta de mais um mez o prazo para a liquidação dos emprestimos.

3.º—As despesas de expediente: sellos, procurações, reconhecimento de firma, etc., correm por conta do mutuario.

LEIS

sanccionadas pelo Poder Executivo e referentes ao serviço da Secretaria de Fazenda, durante o exercicio de 1913-1914

LEI N.º 1354 de 20 de Fevereiro de 1914

Autorisando o Governo do Estado a isentar a Sociedade de Agricultura de Thomazina do pagamento do imposto de transmissão de propriedade, pela escriptura de doação, no valor de cinco contos de reis, de um predio para sua séde, offerecido pelo Snr. Fellipe Miguel de Carvalho.

LEI N.º 1361 de 5 de Março de 1914

Autorisando o Governo do Estado a conceder a Modesto Anastacio da Luz, 2.º official da Secretaria de Fazenda do Estado, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

LEI N.º 1370 de 6 de Março de 1914

Autorisando o Poder Executivo a isentar dos impostos estadoaes todos os materiaes destinados ás obras de abastecimento de agua e rede de exgottos executadas pelas municipalidades, bem assim os objectos necessarios aos hospitaes de caridade, instituições pias e tambem ao Sanatorio e Maternidade que se pretende estabelecer em Curitiba.

LEI N.º 1371 de 9 de Março de 1914

Autorisando o Poder Executivo a abrir o credito de Rs. 2:847.777 para attender ao pagamento dos vencimentos de inactividade a que tem direito o escrivão aposentado da Collectoria de Antonina, Manoel Ribeiro Guimarães, a contar de 16 de Setembro de 1913 a 30 de Junho de 1914.

LEI N.º 1390 de 26 de Março de 1914

Autorisando o Poder Executivo a isentar do imposto de transmissão de propriedade o terreno situado na rua quinze de Novembro e que o Club Coritibano pretende adquirir por compra para nelle construir sua séde social, bem como o terreno adquirido pela Sociedade Nacional de Agricultura em Thomazina.

LEI N.º 1416, de 28 de Março de 1914

Prorogando por um anno, o prazo para apresentação dos quadros relativos aos lançamentos do imposto territorial.

§ Unico. O contribuinte remisso pagará no acto do lançamento as prestações devidas e multas a estas correspondentes.

LEI N.º 1417 de 18 de Março de 1914

Instituindo e a cargo da Secretaria de Fazenda, em favor dos officiaes de patente da Força Publica Estadoal, uma caixa de beneficencia para o fim de proporcionar pelo prazo de dez annos ás familias dos mesmos officiaes uma pensão mensal de duzentos e dez mil reis na conformidade da presente lei.

§ Unico. O prazo de dez annos de que trata o presente art. poderá ser prorogado sob proposta dos commandantes da Força Publica do Estado, se a juizo do Governo os fundos da Caixa comportarem essa prorogação sem prejuizo dos interessados

Art. 2. A pensão de que trata o art. 1.º será garantida na conformidade desta lei á viuva do official fallecido, emquanto se mantiver no estado de viuvez e com honestidade; em sua falta reverterá repartidamente em favor das filhas emquanto solteiras e honestas e dos filhos legitimos ou legitimados emquanto não attingirem á maioridade.

Art. 3. Em falta de viuva e filhos, a pensão de que trata esta lei reverterá em favor do pae ou mãe do official fallecido

se este lhe servir de unico arrimo.

Art. 4. No caso do official ser condemnado e excluido da força publica em virtude de sentença, será considerado como morto civil, para o effeito de ser paga á sua familia a pensão de que trata o art. 1." observadas as disposições dos artigos 2.º e 3.º desta lei.

§ Unico. Esta pensão só é devida desde a data em que

passe em Julgado a sentença condemnatoria.

Art. 5. Quando a pensão for devida a filhos menores do official fallecido, só poderá ser paga ao tutor ou curador, mediante autorisação do Juiz competente.

Art. 6. A caixa de beneficencia será constituida pela contribuição da joia de cem mil reis e de uma prestação mensal de dez mil reis, qualquer que seja a graduação do official, esteja elle ou não em actividade, em goso de licença ou de reforma.

§ 1.º A contribuição mensal de 10\$000, á qual ficam tambem sujeitos os pensionistas, será descontada pela Secretaria de Fazenda, na occasião do respectivo pagamento, da totalidade da pensão a que tiverem direito os herdeiros do official fallecido.

- Art. 7. Esta lei é obrigatoria para todos os officiaes da Força Publica Estadoal, em excepção dos commandantes do Regimento de Segurança e do Corpo de Bombeiros, que farão as contribuições voluntariamente se quizerem assegurar as suas familias as vantagens da Caixa de Beneficencia, vantagens que se tornarão effectivas mesmo na hypothese de serem destituidos dos cargos, uma vez que continuem a contribuir com as respectivas mensalidades.
- § Unico. Se os officiaes de que trata este artigo deixarem de pagar seguidamente duas contribuições mensaes, perderão as contribuições já pagas que reverterão em favor da caixa, sem ter direito suas familias de reclamar os beneficios desta lei.
- Art. 8. Se fallecer mais de um official, antes que o fundo existente na Caixa comporte o pagamento da pensão fixada no art. 1.º será o saldo existente em deposito rateado com os herdeiros dos contribuintes fallecidos, até que os recursos da Caixa promettam o pagamento integral da pensão.

Art. 9. A pensão de que trata a presente lei não é sugeita

a penhora ou quaesquer onus reaes.

Art. 10. Para o serviço da Caixa Beneficente designará a Secretaria de Fazenda os empregados fazendo acquisição dos livros precisos, e como compensações deixará o Governo de pagar juros dos dinheiros depositados.

Art. 11. As disposições desta lei não revogam ás do art. 19

da Lei n. 752 de 21 de Março de 1908.

LEI N.º 1433 de 2 de Abril de 1914

Ficando o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, pera tratamento de sua saude, ao Fiscal Geral das Barreiras do Norte do Estado, José Borges de Almeida Taques, depois de satisfeitas as exigencias legaes, quanto a certidão passada pela respectiva Junta de Hygiene do Estado.

LEI N.º 1434 de 2 de Abril de 1914

Autorisando o Governo do Estado a conceder um anno de licença, com ordenado, a que tem direito, ao cidadão João Affonso Vidal, Agente Fiscal de São Matheus, para tratamento de sua saude.

LEI N.º 1436 de 6 de Abril de 1914

Art. 1.º Nenhuma balsa ou embarcação destinada a dar passagem de uma á outra margem, em rios do Estado, nas vias publicas, poderá ser estabelecida sem consentimento previo do Governo, por intermedio da Secretaria de Estado dos Negocios de Obras Publicas.

§ Unico. Exceptuam-se as que fôrem estabelecidas em vias

da fronteira com paizes estrangeiros.

Art. 2. Para o estabelecimento de balsas ou embarcações destinadas á travessia de rios divisorios com os Estados limitrophes, o Governo entrará em accordo com os destes Estados.

Art. 3. O Governo cobrará uma taxa de passagem nas bal-

sas que estabelecer, de accordo com a tabella annexa.

§ Unico. Nas balsas que servem estradas onde houver barreiras para a percepção do imposto de pedagio não será cobra-

da a taxa de que trata este artigo.

Art. 4. As municipalidades e particulares, só poderão cobrar pedagio nas balsas ou embarcações que estabelecerem em estradas que ligam dous ou mais municipios, mediante tabella previamente approvada pela Secretaria de Obras Publicas, cujos preços nunca poderão u'trapassar aos da tabella official.

Art. 5 O Governo marcará um prazo ás Municipalidades e aos particulares que possuem actualmente balsas no Estado nas condições do artigo anterior, para o cumprimento do disposto

no mesmo artige.

Art. 6. As municipalidades só poderão estabelecer balsas ou embarcações nos rios existentes dentro do proprio municipio ou nos que servirem de limite com outros, desde que haja accordo previo entre as ditas municipalidades.

Art. 7. O Governo quando julgar conveniente, poderá pôr em concurrencia a arrematação a cobrança da taxa de passagem das balsas do Estado, contanto que a tabella das taxas se conserve a mesma, bem como, entrar em accordo com as municipalidades para que estas mantenham as balsas existentes nos respectivos municipios, nas mesmas condições em que as mantiver o Estado.

Art. 8. O imposto de pedagio de que trata o art. 1.º da Lei n. 1135 de 23 da Março de 1912, assim como o das actuaes barreiras do Estado, será cobrado de accordo com a tabella annexa.

Art. 9. O producto do imposto de pedagio arrecadado nas barreiras do Estado, e o das taxas de passagem das balsas, terão escripturação especial na Secretaria de Fazenda, e serão destinados á conservação e melhoria das estradas onde forem umas e outras situadas.

Art. 10. Os vehiculos, de qualquer natureza, que transportarem generos coloniaes para os centros de consumo ou material de construcção, terão um abatimento de 50% nos preços da tabella de pedagios, e funccionarios federaes, estadoaes e municipaes.

Art. 11. Ficam isentos do imposto de pedagio os vehiculos, de qualquer natureza, que conduzirem material para serviço publico municipal, estadoal ou federal e funccionarios federaes, estadoaes e municipaes.

Art. 12. O Governo regulamentará esta lei, fixando attribuições e applicando multas até o valor de um conto de reis (1:000.000) aos infractores das suas disposições.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar

as balsas de propriedade particular existente no Estado.

Art. 14. Os preços estipulados na tabella que se refere ás balsas são considerados maximos, podendo a Secretaria estabelecer em tabellas differenciaes outros preços de accordo com a natureza do rio e o numero dos animaes que fôrem transportados nas balsas.

LEI N.º 1437 de 6 de Abril de 1914

Concedendo ao 1.º Official da Secretaria de Fazenda, Alfredo Dulcidio Pereira, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude.

LEI N.º 1446 de 11 de Abril de 1914

Ficando o Poder Executivo autorisado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 2.º official da Secretaria de Fazenda, José Ballão Junior, para tratamento de sua saude, uma vez satisfeita a exigencia quanto á certidão passada pela respectiva Junta de Hygiene do Estado.

LEI N.º 1447 de 11 de Abril de 1914

Autorizando o Poder Executivo a abrir o credito supplementar de Rs. 10:000.000 á rubrica—Fretes e Passagens—do § 1.º art. 4.º da lei orçamentaria vigente 11. 1352 de 24 de Abril

de 1913, afim de attender as despesas que correm por essa rubrica, até o fim do corrente exercicio.

LEI N.º 1457 de 6 de Maio de 1914

Orçando a Receita e Despesa do Estado para o exercicio de 1914.

LEI N.º 1458 de 11 de Maio de 1914

Regulamentando o lançamento e cobranças dos impostos de Industrias e Profissões.

LEI N.º 1460 de 15 de Junho de 1914

Autorizando o Poder Executivo a contractar com banqueiros nacionaes ou extrangeiros, que mais vantagens offerecerem, a fundação do um Banco de Credito Mercantil, Agricola Industrial com séde em Coritiba e Filiaes ou Agencias em outras localidades do Estado.



DECRETOS

expedidos pelo Governo do Estado sobre serviços affectos á Secretaria de Fazenda, durante o exercício de 1913 a 1914

DECRETO N.º 489 de 2 de Julho de 1913

Nomeando Luiz de Almeida, para exercer o cargo de Administrador da Barreira do Jangada, com os vencimentos correspondentes aos Agentes Fiscaes de quarta classe.

DECRETO N.º 490 de 2 de Julho de 1913

Nomeando Arthur Augusto de Souza, para exercer o cargo de Agente Fiscal de 4ª classe, na Villa Nova do Timbó, Municipio do Timbó.

DECRETO N.º 492 de 4 de Julho de 1913

Abrindo um credito extraordinario da quantia de (Rs...... 1:140.000) um conto cento quarenta mil reis, para attender ao pagamento dos alugueis das casas em que funccionam a Escola de Aprendizes de Artifices e a Inspectoria Agricola deste Districto até 30 de Junho findo.

DECRETO N.º 506 de 8 de Julho de 1913

Abrindo um credito extraordinerio da quantia de Rs.... 7:415.000, para attender ao pagamento de diarias que deixou de receber João Estevão da Silva Junior, quando official da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias a contar de 31 de Julho de 1905 a 28 de Abril de 1910, de accordo com os artigos 19 da lei n. 183 de 6 de Fevereiro de 1896 e 7.º da lei n. 893 de 15 de Abril de 1909.

DECRETO N.º 547 de 25 de Julho de 1913

Accrescendo para Rs. 1:287.000 annuaes ou Rs. 106.500 mensaes, a contar de 1.º do corrente mez de Julho, os vencimentos de inactividade do Collector aposentado da cidade da Lapa, José Maximiano de Faria.

DECRETO N.º 548 de 25 de Julho de 1913

Abrindo os seguintes creditos á Secretaria de Fazenda:

Art. § 1.º á rubrica «Pessoal Inactivo» art. 4.º § 3.º do actual orçamento um credito supplementar da quantia de Rs...... 426.000, afim de attender, durante o exercicio corrente, o pagamento da differença de vencimentos do Collector aposentado da Lapa, José Maximio no de Faria;

§ 2. um credito especial da quantia de Rs. 9:931.686, para

pagar ao mesmo funccionario aposentado a differença de vencimentos de sua aposentadoria, a contar de 10 de Agosto de 1879.

DECRETO N.º 549 de 25 de Julho de 1913

Concedendo quatro mezes de licença na forma da lei ao Snr. Agente Fiscal das Rendas estadoaes de Mallet, José de Azevedo Müller.

DECREEO N.º 550 de 25 de Julho de 1913

Concedendo dois mezes de licença na forma da lei, para tratamento de sua saude, ao Snr. Ernesto Kaminski, Guarda da Fiscalisação de impostos de Rio Negro.

DECRETO N.º 562 de 28 de Julho de 1913

Exonerando, a pedido, Jeremias Gonçalves Cardoso do cargo de Agente Fiscal daa rendas estadoaes de Agudos e nomeando para substituil-o Jorge Agner Kendrich.

DECRETO N.º 560 de 30 de Julho de 1913

Deixando sem effeito o Decreto n. 490 que nomeou Arthur Augusto de Souza para o cargo de Agente Fiscal da Villa Nova do Timbó e nomeando pera esse cargo Pedro Nery da Fonseca.

DECRETO N.º 589 de 5 de Agosto de 1913

Abrindo um credito extraordinario da quantia de Rs. 7:200.000, para attender no corrente exercicio, o pagamento dos alugueis das casas em que funccionam a Escola de Aprendizes Artifices e a Inspectoria Agricola deste districto.

DECRETO N.º 590 de 5 de Agosto de 1913

Concedendo trinta dias de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saude, ao Snr. Elpidio Linhares, Servente da Collectoria das rendas estadoaes de Antonina.

DECRETO N.º 599 de 9 de Agosto de 1913

Cobrando o imposto Territorial, de uma só vez, daqui por diante, por exercicio financeiro, dentro do periodo decorrente de 1.º de Outubro a 30 de Novembro de cada anno.

DECRETO N.º 600 de 9 de Agosto de 1913

Fixando para o mez de Novembro do corrente anno a cobrança da primeira prestação, no exercicio financeiro vigente, do imposto de Industrias e Profissões no municipio da Capital.

DECRETO N.º 632 de 21 de Agosto de 1913 -

Extinguinde a Fiscalisação de transporte de herva matte

no logar Jangada, a que se refere o art. 2 § 2.º do Decreto n. 282 de 29 de Junho de 1911, sendo dispensado nesta data, o respectivo Fiscal, José Maximiano de Faria Junior e ficando o respectivo serviço de fiscalisação, affecto ao Administrador da Barreira da mesma localidade.

DECRETO N.º 633 de 21 de Agosto de 1913

Exonerando, por conveniencia do serviço publico, Pedro Dallazuanna do cargo de Agente Fiscal das rendas estadoaes de Colombo.

DECRETO N.º 634 de 21 de Agosto de 1913

Dispensando Luiz de Almeida do cargo de Administrador da Barreira do Jangada.

DECRETO N.º 635 de 21 de Agosto de 1913

Nomeando Vicente de Oliveira Moraes, para exercer o cargo de Administrador da Barreira do Jangada.

DECRETO N.º 636 de 21 de Agosto de 1913

Nomeando José Maximiano de Faria Junior para exercer o cargo de Agente Fiscal das rendas estadoaes de Colombo.

DECRETO N.º 655 de 26 de Agosto de 1913

Nomeando João Paulo Ferreira Lobo, para exercer, interinamente, o cargo de Agente Fiscal das Rendas de Ribeirão Claro.

DECRETO N.º 658 de 29 de Agosto de 1913

Concedendo dois mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao Snr. Julio de Macedo Taques, Agente Fiscal das rendas estadoaes de Tibagy.

DECRETO N. 671 de 5 de Setembro de 1913

Removendo por conveniencia do serviço publico, os seguintes funccionarios: Melchior Ferreira Prestes, do cargo de Chefe da Fiscalisação de impostos de Batêas para o de Administrador da Barreira de Itararé; Sylvestre Marques de Souza, do cargo de Administrador da Barreira de Itararé para o de Agente Fiscal das Rendas de Pirahy; Antonio Marcellino Domingues, do cargo de Agente Fiscal das rendas de Pirahy para o de Agente Fiscal das rendas de Tamandaré; Francisco Tiburcio da Silva Brazii do cargo de Agente Fiscal de Prudentopolis para identico cargo de Iraty; Paulo dos Santos Xisto, do cargo de Agente Fiscal de Iraty para identico cargo de Prudentopolis

DECRETO N.º 672 de 6 de Setembro de 1913

Exonerando do cargo de Fiscal da zona Sul do Estado o cidadão Modesto Anastacio da Luz.

DECRETO N.º 673 de 6 de Setembro de 1913

Mandando que, ao Director do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Fazenda, Alcides Munhoz, seje expedido o titulo de Director Geral da mesma Secretaria.

DECRETO N.º 674 de 6 de Setembro de 1913

Nomeando Luiz Manoel Agner para exercer o cargo de 1.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 675 de 6 de Setembro de 1913

Nomeando Carlos Ribeiro de Macedo para exercer o cargo de 2.º Fiel da Secretaria de Fazenda, em vista da proposta apresentada pelo Director Thezoureiro da mesma Secretaria.

DE RETO N.º 676 de 6 de Setembro de 1913

Promovendo os seguintes funccionarios da Secretaria de Fazenda: Ao cargo de chefe da 3ª secção o 1.º official Francisco Janurio de Santiago; ao cargo de 1.ºs officiaes os 2.ºs João Soares Barcellos, Alfredo Dulcidio Pereira e João Huy.

DECRETO N.º 677 de 6 de Setembro de 1913

Aproveitando o actual Encarregado da Estatistica da Secretaria de Fazenda, Candido Guedes Chagas, nomea-o para effectivamente exercer o cargo de 2.º official da mesma Secretaria.

DECRETO N.º 678 de 6 de Setembro de 1913

Nomeando Domingos Jansen Soares da Costa, Vicente Gradowsky, Modesto Anastacio da Luz e Leocadio Corrêa para effectivamente exercerem os cargos de 2.05 officiaes da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 703 de 10 de Setembro de 1913

Abrindo um credito supplementar ao art. 4 § 1.º do orçamento vigente, — Secretaria de Estado — da quantia de Rs. 35:800.000, para attender, no corrente exercicio, o pagamento das differenças dos vencimentos ao pessoal da Secretaria de Fazenda a contar do dia 4 do corrente mez.

DECRETO N.º 711 de 12 de Setembro de 1913

I) á categoria de Collectoria as actuaes Agencias Fiscaes de 1º classe, de Rio Negro, Jacarésinho e Castro;

II) á categoria de 1ª ciasse as actuaes Agencias Fiscaes de

2ª classe, da Lapa e Jaguariahyva;

III) á categoria de 2.º classe as actuaes Agencias Fiscaes de 3.º classe de Tibagy, S. Matheus, Iraty, Triumpho, Ipiranga, Ribeirão Claro e Pirahy;

IV) á categoria de 3.ª classe as actuaes Agencias Fiscaes de 4.ª classe, de Thomazina, Deodoro, Entre-Rios, Colombo e Bocayuva.

DECRETO N.º 712 de 12 de Setembro de 1913

Dispensando Manoel Anthero de França, do cargo de Agente Fiscal das rendas Estadoaes de Palmeira e nomeia-o para exercer o cargo de Sub-Inspector das rendas da Zona sul do Estado.

DECRETO N.º 713 de 12 de Setembro de 1913

Nomeando Diogo Antonio de Freitas para exercer o cargo de Agente Fiscal das rendas Estadoaes de Palmeira.

DECRETO N.º 714 de 12 de Setembro de 1913

Concedendo noventa dias de licença na forma da lei, para tratamento de saude, ao 1.º official da Secretaria de Fazenda, João Huy.

DECRETO N. 733 de 16 de Setembro de 1913

Aposentando com os vencimentos annuaes de Rs. 3:597.200, visto contar vinte e cinco annos, oito mezes e dez dias de serviço publico ao Estado, o escrivão da Collectoria de Antonina, Manoel Ribeiro Guimarães, tendo em vista o parecer da Junta Medica que o inspeccionou de saude e o julgou invalido para o serviço publico

DECRETO N.º 735 de 18 de Setembro de 1913

Concedendo noventa dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, tendo em vista o attestado medico que apresentou, ao Snr. Manoel da Fonseca Lemos, Guarda de 1ª classe do Passo do Cedro.

DECRETO N.º 750 de 23 de Setembro de 1913

Concedendo noventa dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, tendo em vista o attestado medico que apresentou, ao Snr. José Borges de Almeida Taques, Fiscal das Barreiras Zona Norte do Estado.

DECRETO N.º 760 de 27 de Setembro de 1913

Creando uma Collectoria das Rendas Estadoaes na Fóz do

Iguassú, tendo o pessoal que fôr necessario, percebendo vencimentos seguintes:

Collector							Rs.	7:200.000	annuaes
Escrivão					•		,,	4:800.000	,,
Auxiliar						~ •	,,	3:600.000	,,
Chefe de	G	uar	da	s.			,,		,,
Guardas									

de accordo com a autorização que lhe confere o art. 3.º n. III das disposições transitorias da Lei orçamentaria n. 1352 de 24 de Abril do corrente anno.

DECRETO N.º 761 de 27 de Setembro de 1913

Usando da autorisação que lhe confere o art. 3.º n. V das disposições transitorias da Lei orçamentaria n. 1237 de 2 de Maio de 1912, abre um credito supplementar ao § 7.º do art. 4º da Lei acima citada – Exercicios Findos—da garantia de Rs. 12:0 0.000, afim de serem attendidas despesas verificadas até esta data, referentes á mesma rubrica.

DECRETO N.º 762 de 30 de Setembro de 1913

Concedendo noventa dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, em vista do attestado medico que apresentou, ao Snr. Elpidio Linhares, Servente da Collectoria de Antonina.

DECRETO N.º 763 de 30 de Setembro de 1913

Concedendo noventa dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, em vista do attestado medico que apresentou, ao Snr. Modesto Anastacio da Luz, 2.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 764 de 30 de Setembro de 1913

Nomeando o actual Agente Fiscal das rendas do Rio Negro, Antonio Ricardo dos Santos e o Auxiliar da Collectoria de Paranague, Octavio Montezano para exercerem, respectivamente, os cargos de Collector e Escrivão da Collectoria das Rendas do Rio Negro

DECRETO N.º 771 de 30 de Setembro de 1913

Nomeando o actual Agente Fiscal das rendas de Castro. Eduardo Torres Pereira e o Auxiliar da Agencia Fiscal de Jaguariahyva, Arthur Ferreira de Abreu, para exercerem, respectivamente, os cargos de Collector e Escrivão da Collectoria das rendas de Castro.

DECRETO N.º 772 de 30 de Setembro de 1913

Nomeando João Ribeiro da Fonseca e José Servulo de Ca-

margo, para, respectivamente, exercerem os cargos de Collector e Escrivão da Collectoria das rendas da Fóz do Iguassú.

DECRETO N.º 787 de 3 de Outubro de 1913

Nomeando José Antonio de Loyola para exercer o cargo de Escrivão da Collectoria das rendas de Jacarézinho

DECRETO N.º 788 de 3 de Outubro de 1913

Nomeando o actual Agente Fiscal das rendas de Jacarézinho, Edmundo Pereira Bueno para exercer o cargo de Collector das rendas da mesma cidade.

DECRETO N.º 804 de 8 de Outubro de 1913

Nomeando Moysés Ramos de Andrade para exercer o cargo de Escrivão da Collectoria das rendas de Antonina.

DECRETO N.º 820 de 14 de Outubro de 1913

Nomeando o Auxiliar da Agencia Fiscal do Barração, Gonçalino Santillan Silva para exercer o cargo de Agente Fiscal das rendas da mesma localidade.

DECRETO N.º 823 de 15 de Outubro de 1913

Abrindo um credito especial da quantia de Rs. 3:000.000 para auxilio ao livro de Alcides Munhoz, intitulado – «O Indicador do Funccionario de Fazenda, autorisado pelo art. 1.º lettra d, da Lei n. 1317 de 5 de Abril do corrente anno.

DECRET() N.º 824 de 15 de Outubro de 1913

Concedendo quatro mezes de licença para tratar de interesses, ao Snr. Pedro Pacheco Sobr., Guarda da Agencia Fiscal do Barração.

DECRETO N.º 913 de 13 de Dezembro de 1913

Abrindo á Secretaria de Fazenda o credito supplementar da quantia de Rs. 25:000.000, á rubrica do art. 4.º § 6 do actual orçamento, «Exercicios Findos».

DECRETO N.º 934 de 30 de Dezembro de 1913

Dispensando João Paulo Ferreira Lobo do cargo de Agente Fiscal, interino, das rendas de Ribeirão Claro.

DECRETO N.º 935 de 30 de Dezembro de 1913

Dispensando José Ferreira de Mello do Fiscal das rendas de Ribeirão Claro.

Serma :-

DECRETO N.º 936 de 30 de Dezembro de 1913

Usando da autorização que lhe confere o art. 3 n. III das disposições transitorias da Lei orçamentaria n. 1352 de 24 de Abril do corrente anno, supreme a actual Barreira do Passo do Emygdão, ficando a arrecadação de impostos até então effectuada por essa repartição, annexada á Agencia Fiscal de Ribeirão Claro, ficando mantido um posto fiscal no local da repartição supprimida, subordinado á Agencia de Ribeirão Claro.

DECRETO N.º 937 de 30 de Dezembro de 1913

Aproveitando o Administrador da extincta Barreira do Emygdão, Joaquim Procopio de Souza Castro, resolve nomeal-o para exercer o cargo de Agente Fiscal das Rendas de Ribeirão Claro.

DECRETO N. 6 de 3 de Janeiro de 1914

Concedendo em prorogação tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, tendo em vista o certificado da junta medica que apresentou, ao Snr. Modesto Anastacio da Luz, 2.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 7 de 5 de Janeiro de 1914

Dispensando Pedro Nery da Fonseca, actualmente em commissão na Collectoria de Castro, do cargo de Agente Fiscal das rendas do Timbó.

DECRETO N.º 12 de 7 de Janeiro de 1914

Concedendo tres mezes de licença, em prorogação, na forma da lei, para tratamento de saude, tendo em vista o attestado medico que apresentou ao Snr. José Borges de Almeida Taques, sub-inspector da zona norte do Estado.

DECRETO N.º 38 de 16 de Janeiro de 1914

Nomeando Severo dos Santos Leal, para exercer o cargo de Agente Fiscal das rendas do Timbó.

DEI RETO N.º 39 de 16 de Janeiro de 1914

Concedendo tres mezes licença, na forma da lei, para tratamento de saude, tendo em vista o attestado medico que apresentou, ao Snr. Coronel Theophilo Soares Gomés, Inspector Geral das Rendas do Estado.

DECRETO N.º 43 de 17 de Janeiro de 1914

Concedendo sessenta dias le licença, na forma da lei, para tratamento de saude, tendo em vista o attestano medico que ao Snr. José Maximiano de Faria Junior, Agente

Fiscal das rendas de Colombo, deixando substituto sob a responsabilidade de sua fiança.

DECRETO N.º 50 de 21 de Janeiro de 1914

Concedendo á aposentadoria no cargo que occupa, nos termos do disposto nos artigos 1 e 5 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 22 de 4 de Janeiro de 1913, com os vencimentos proporcionaes ao tempo de serviço que conta, na razão de Rs. 2:816.600, annualmente, visto contar vinte e tres a..nos, cinco mezes e vinte dias de effectivo serviço publico no Estado e tendo em vista o parecer da Junta Medica, ao Snr. Theophilo Ferreira de Loyola, Agente Fiscal das rendas estadoaes do Passo do Bormann.

DECRETO N.º 120 de 3 de Março de 1914

Deixando sem effeito o decreto n. 771 de 30 de Setembro de 1913 na parte que nomeou Arthur Ferreira de Abreu, para exercer o cargo de Escrivão da Collectoria de Castro, visto esse funccionario não haver prestado a devida fiança no praso legal.

DECRETO N.º 121 de 3 de Março de 1914

Nomeando o actual Auxiliar da Collectoria de Antonina, Laurindo da Silveira Marins, para exercer o cargo de Escrivão da Collectoria de Castro.

DECRETO N.º 122 de 3 de Março de 1914

Exonerando a bem do serviço publico, Deolindo Alexandre Vieira, do cargo de Agente Fiscal das rendas de Palmas.

DECRETO N.º 123 de 3 de Março de 1914

Exonerando, a bem do serviço publico, Vicente de Moraes, do cargo de Administrador da Barreira do Jangada.

DECRETO N.º 140 de 6 de Março de 1914

Nomeando Augusto de Souza Guimarães, para exercer o cargo de Agente Fiscal das rendas de Palmas.

DECRETO N.º 141 de 7 de Março de 1914

Concedendo sessenta dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, tendo em vista o attestado medico que apresentou, ao Snr. Francisco Xavier dos Santos, Agente Fiscal das rendas de Guarapuava.

DECRETO N.º 143 de 9 de Março de 1914

Nomeando Eugenio José de Oliveira para excreer o cargo de Agente Fiscal das Rendas de Barração.

DECRETO N.º 144 de 9 de Março de 1914

Removendo Gonçalino Santillan Silva, do cargo de Agente Fiscal do Barração, para igual cargo do Passo do Bormann.

DECRETO N.º 167 de 19 de Março de 1914

Deixando sem effeito o Decreto n. 38 de 16 de Janeiro de 1914, que nomeou Severo dos Santos Leal para exercer o cargo de Agente Fiscal das rendas da Villa Nova do Timbó.

DECRETO N.º 174 de 20 de Março de 1914

Usando da autorização que lhe confere a lei n. 1371 de 9 de Março do corrente, resolve abrir um credito extraordinario da quantia de Rs. 2:847.777, para attender do pagamento dos vencimentos de inactividade do Escrivão aposentado da Collectoria de Antonina, Manoel Ribeiro Guimarães, a contar de 16 de Setembro de 1913 até o fim do corrente exercicio.

DECRETO N.º 182 de 23 de Março de 1914

Concedendo tres mezes de licença, na forma da lei, ao Sr. Theodorico Bittencourt, 1.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 183 de 24 de Março de 1914

Promovendo o actual 2.º official da Secretaria de Fazenda, Snr. Domingos Jansen Soares da Costa, ao cargo de 1.º official da mesma Secretaria.

Concedendo ao 2.º official da Secretaria de Fazenda, Modesto Anastacio da Luz, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

DECRETO N.º 239 de 29 de Abril de 1914

Nomeando Nestor Wirmond para exercer o cargo de Chefe da Fiscalisação de impostos de Batêas.

DECRETO N.º 258 de 1.º de Maio de 1914

Concedendo dois mezes de licença, na forma da lei, ao Sr. Oscar Espinola, 2.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 259 de 2 de Maio de 1914

Abrindo um credito supplementar, autorisado pela lei n. 1447, de Rs. 10:000.000, á rubrica—Fretes e passagens—do § 1 art. 4 da lei orçamentaria vigente n. 1352 de 24 de Abril de 1913, afim de attender as despesas que correm por essa rubrica, até o fim do corrente exercicio.

DECRETO N.º 268 de 4 de Maio de 1914

Concedendo trinta dias de licença em prorogação da em que se acha para tratamento de saude, ao Snr. José Borges de Almeida Taques, Sub-Inspector da zona norte do Estado.

DECRETO N.º 305 de 12 de Maio de 1914

Concedendo um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Snr. José Borges de Almeida Taques, Sub-Inspector da zona norte do Estado.

DECRETO N.º 314 de 15 de Maio de 1914

Creando, autorisado pelo art. 1 da lei n. 1135 de 23 de Março de 1912, as seguintes Barreiras para a arrecadação do imposto pedagio:

I) Bacachery, Quatro Barras e Fortão, da categoria de 1.º

classe.

II) Banhado, Araucaria, Bariguy e Rio S. João, da categoria de 2ª classe.

III) Mandaçaia, Jacarézinho, Ahú, São Lourenço e Rio

Branco, da categoria de 3.ª classe.

Art. 2. O producto do imposto de pedagio arrecadado pelas Barreiras de que trata este Decreto, será destinado de accordo com o art. 9 da Lei n. 1436 de 6 de Abril ultimo, á conservação e melhoria das estradas.

DECRETO N.º 317 de Maio de 1914

Transferindo para o logar Fragosos a actual Fiscalisação de impostos de Batêas, creada pelo Decreto n. 359 de 22 de Julho de 1909.

DECRETO N.º 324 de 20 de Maio de 1914

Nomeando os seguintes funccionarios para as Barreiras creadas pelo Decreto n. 314 de 15 do corrente:

Para a Barreira de Quatro Barras, Administrador, Alfredo

de Oliveira Vianna.

Para a do Portão, Manoel Ribeiro de Macedo.

Para a do Banhado, Miguel Kolody.

Para a de Araucaria, José J. Oliveira Franco.

Para a de Bariguy, Lino de Souza Ferreira.

Para a de São João, Severo dos Santos Leal.

Para a de Mandaçaia, Francisco Eugenio de Camargo.

DECRETO N.º 327 de 27 de Maio de 1914

Concedendo um anno de licença, para tratamento de saude, ao Snr. José Ballão Junior, 2.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 343 de 26 de Maio de 1914

Concedendo quatro mezes de licença, na forma da lei, ao accessoros

Snr. Francisco Tiburcio da Silva Brazil, Agente Fiscal das Rendas Estadoaes de Iraty.

DECRETO N.º 353 de 27 de Maio de 1914

Mandando observar o Regulamento que baixa e que vae assignado pelos Secretarios dos Negocios da Fazenda e do Interior, Justica e Instrucção Publica, para a execução da lei n. 1417, de 28 de Março do corrente anno, que instituio uma caixa de beneficencia em favor das familias dos officiaes de patente da Força Publica Estadoal.

DECRETO N.º 356 de 28 de Maio de 1914

Concedendo sessenta dias de licença, na forma da lei, ao Snr. Domingos Jansen Soares da Costa, 1.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 364 de 1 de Junho de 1914

Nomeando Emilio Silveira de Miranda, para exercer o cargo de Administrador da Barreira do Jangada.

DECRETO N.º 386 de 11 de Junho de 1914

Concedendo o abatimento de sessenta por cento nos impostos de exportação devidos pelos phosphoros de producção do Estado, até 30 de Junho corrente, autorisado pela lei orçamentaria n. 1352.

DECRETO N.º 387 de 11 de Junho de 1914

Concedendo o abatimento de cincoenta por cento nos impostos de exportação devidos pelas cervejas de producção do Estado, até 30 de Junho corrente, autorisado pela lei orçamentaria n. 1352 de 24 de Abril do corrente anno.

DECRETO N.º 388 de 11 de Junho de 1914

Concedendo um anno de licença, para tratamento de saude, ao Snr. João Affonso Vidal, Agente Fiscal das Rendas Estadoaes de São Matheus.

DECRETO N.º 401 de 12 de Junho de 1914

Creando pela autorisação que lhe confere o art. 3 n. III das Disposições Transitorias da lei orçamentaria vigente, sob n. 1352 de 24 de Abril de 1913, uma Agencia Fiscal das Rendas da categoria de 2.º classe, no logar denominado Herval; ficando subordinados a essa Agencia os postos fiscaes existentes denominados: Caçador, Rio das Antas, Rio das Pedras, Rio Bonito, Passo d Limeira, Capinzal, Rio do Peixe e Fóz do Rio do Peixa (Uruguay) e que se acham actualmente subordinados á Agencia Fiscal de União da Victoria.

DECRETO N.º 402 de 13 de Junho de 1914

Creando, autorisado pelo art. 3 n. III das Disposições Transitorias da lei orçamentaria n. 1352 de 24 de Abril de 1913, uma Agencia Fiscal das rendas, da categoria da 3.ª classe, em Trez-Barras.

DECRETO N.º 407 de 16 de Junho de 1914

Nomeando o cidadão Gaspar Pacheco dos Santos para exercer o cargo de Agente Fiscal de Xanxêrê.

DECRETO N.º 408 de 16 de Junho de 1914

Mudande, por conveniencia do serviço, a denominação da actual Agencia Fiscal das rendas do Passo do Bormann para a de Xanxêrê.

DECRETO N.º 409 de 16 de Junho de 1914

Creando, pela attribuição que lhe confere o art. 4 n. 6 das Disposições Permanentes da lei orçamentaria n. 1352 de 24 de Abril de 1913, o premio de quinze reis, pelo prazo de dois annos, por kilo de herva-matte de producção da zona do Rio Preto e que fôr despachada na Estação ferrea do Rio Preto, com destino á Curityba ou aos portos do littoral do Estado.

Art. 2. O premio de quinze reis que trata o artigo antecedente, será pago na Secretaria de Fazenda por meio de requisição da Secretaria Agricultura, aos productores ou emprezarios que transportarem a herva matte para as localidades referidas, e recahirá o mesmo premio sobre o peso liquido do producto.

- Art. 3. Para a abtenção do premio de que trata o artigo i os productores ou empresarios deverão provar a procedencia da herva-matte por meio de guias de conducção visadas pelo guarda fiscal da Fazenda do Estado, encarregado do posto do Rio Preto e de notas de expedição da estrada de ferro, provando o destino das mesmas hervas.
- § 1. As guias de conducção de que trata este artigo, deverão mencionar o nome do expedit r (productor ou emprezario) e o conductor, a data da expedição, o meio de transporte, o numero e especie dos volumes, a quantidade da herva-matte em kilos e deverão ter o visto do Guarda Fiscal do Rio Preto, sem o que não terão nenhum valor para o recebimento do premio.
- § 2. O guarda fiscal do Posto do Rio Preto terá um livro especial em que registrará, depois de examinadas e conferidas as guias de conducção, remettendo mensalmente, á Secretaria de Fazenda uma relação do registro das referidas guias durante o mez.
- § 3. Os interessados deverão requerer os premios a que se julgarem com direito á Secretaria de Agricultura, habilitando-se para a sua percepção.
- § 4. A Secretaria de Fazenda effectuará o pagamento mediante requisição da Secretaria de Agricultura, em vista porém dos documentos exigidos por este decreto.

§ 5. Quando taes documentos fôrem deficientes ou gerarem suspeito de fraude ou erro, poderá a Secretaria de Fazenda exigir da parte novos esclarecimentos e mesmo mandar proceder as indagações necessarias afim de ordenar ou negar pagamento de accordo com o que fôr apurado.

Art. 4. Os premios de que trata este decreto, começarão a

ser pagos do proximo mez de Julho em diante.

Art. 5. Os productores ou empresarios que usarem de falsificação ou artificio frandulento para illudir a falsificação deste serviço e fazer jus ao premio, perderão o direito a este, alem das penas a que estiverem sujeitos pelo Codigo Penal da Republica.

- DECRETO N.º 410 de 16 de junho de 1914

Creando, pela attribuição que lhe confere o art. 4 n. 18 das Disposições Permanentes da Lei orçamentaria vigente sob n. 1352 de 24 de Abril de 1913, o premio de trintareis, pelo prazo de dois annos, por kilogramma de herva-matte que fôr exportada para os mercados da Republica do Chile.

Art. 2. Esse premio será pago na Secretaria de Fazenda mediante requisição da Secretaria de Agricultura, acompanhada

dos respectivos documentos.

Art. 3. Para a percepção do premio de que trata o artigo primeiro, os exportadores se habilitarão perante a Secretaria de Agricultura, apresentando documentos que provem o embarque, no Estado, da herva-matte, o pagamento do imposto devido ao Estado e a sua chegada ao ponto de destino.

§ 1. O documento que prova o embarque da herva-matte

no Estado é o conhecimento do navio que a transportar.

§ 2. A chegada ao ponto de destino será provada pela certidão da Alfandega respectiva, visada pelo consulado de Brazil e com as firmas devidamente reconhecidas.

Art. 4. O presente decreto começará a vigorar de 1.º de

Julho vindouro.

DECRETO N.º 412 de 16 de Junho de 1914

Removendo o Agente Fiscal das Rendas do Passo do Bormann, Gonçalino Santillan da Silva para o cargo de Agente Fiscal do Herval.

DECRETO N.º 415 de 17 de Junho de 1914

Creando, pela autorisação que lhe confere o art. 3 n. III das Disposições Transitorias da lei orçamentaria n. 1352, de 24 de Abril de 1913, as seguintes barreiras: uma da categoria de 3.ª classe, em Imbituva e outra da categoria de 4.º classe em Rio d'Areia.

DECRETO N.º 423 de 18 de Junho de 1914

Nomeando Pedro Tiburcio de Salles para exercer o cargo de Administrador da Barreira do Passo dos Indios, na vaga

existente pelo fallecimento do Administrador Joaquim Martins da Rocha.

DECRETO N.º 439 de 24 de Junho de 1914

Concedendo tres mezes de licença na forma da lei, ao Sr. Antonio Ricardo dos Santos, Collector das Rendas Estadoaes de Rio Negro.

DECRETO N.º 444 de 25 de Junho de 1914

Concedendo trinta dias de liceça na forma da lei, para tratamento de saude em prorogação ao Snr. Theodorico Camargo de Bittencourt, 1.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 450 de 27 de Junho de 1914

Removendo o administrador da Barreira do Banhado, Miguel Kolody, para egual cargo da Barreira do Ahú.

DECRETO N.º 451 de 27 de Junho de 1914

Nomeando José Maximiano da Costa Faria para exercer o cargo de Administrador da Barreira do Banhado.



Circulares

expedidas pela Secretaria de Fazenda, durante o exercicio de 1913-1914

Circular n. 10 de 3 de Julho de 1913.—Snr. Agente Fiscal.—Com a possivel brevidade, deveis remetter a esta Secretaria a relação dos devedores á Fazenda Estadoal por dividas provenientes do imposto territorial, findo o prazo de que trata o artigo 23, § 1.º do Decreto N. 606, de 28 de Junho do anno passado. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 195 de 12 de Agosto de 1913.—Snr. Agente Fiscal.—Communico-vos, para os fins devidos, que pelo Decreto n. 599 de 9 do corrente, a cobrança do imposto territorial a que se refere o artigo 25 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 606 de 28 de Junho de 1912, deverá, desta data em diante, ser feita de uma só vez, por exercicio financeiro, dentro do periodo decorrente de 1.º de Outubro a 30 de Novembro de cada anno. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular u. 291 de 20 de Agosto de 1914.—Snr. Agente Fiscal.—Communico-vos, para os devidos fins, que de accordo com o Decreto n. 569, de 18 de Agosto corrente, ficam reduzidos os vencimentos dos funccionarios da arrecadação e fiscalisação das rendas do Estado, dependentes desta Secretaria, na seguinte proporção:

1.º) 14% (quatorze por cento) sobre os vencimentos de

250\$000 mensaes e sobre os superiores a essa quantia;

2.°) 10% (dez por cento) sobre os vencimentos inferiores a

2508000 mensaes.

Ficam sem effeito os Decretos n. 510, de 31 de Julho findo, na parte referente á reducção dos vencimentos dos citados funccionarios e 540, de 6 de Agosto corrente, que desclassificou os Auxiliares das estações arrecadadoras do Estado.

Fica tambem de nenhum effeito a circular n. 196, de 4 do corrente, sobre o citado assumpto. Saude e Fraternidade.—AR-

THUR M. FRANCO.

Circular n. 608 de 8 de Outubro de 1913.—Snr. Agente Fiscal das Rendas.—Declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que a l.ei n. 1.257 de 14 de Março do corrente anno, que reduzio a 6%, sem prejuizo do addicional, a taxa do imposto de «Transmissão de Propriedade», só terá applicação ás transmissões que se realisarem depois da data da lei citada.

Declaro-vos, outrosim, que, para as transmissões realizadas anteriormente á data daquella Lei, deve ser applicada a taxa

de 8%, que então vigorara, e mais as multas estabelecidas em lei. Saude e Fraternidade. – ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 613 de 8 de Outubro de 1913.—Snr. Agente Fiscal das Rendas Estadoaes.—Com a possivel brevidade deveis organizar um mappa demonstrativo das terras do municipio sujeito á jurisdicção da Agencia a vosso cargo, de accordo com o lançamento do imposto territorial, fazendo constar desse mappa:

1.º o nome de seu proprietario;

2.º o imposto para o qual se acha lançado;

3.º a taxa do imposto territorial a que está sujeito;

4.º a área de cada propriedade.

Deveis tambem proceder ás annotações necessarias, nos respectivos livros de lançamento dos contribuintes do imposto territorial, de todas as vendas parciaes que se forem effectuando, afim de serem os mesmos compradores lançados para o pagamento da parte do terreno que adquiriram por compra. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 623 de 10 de Outubro de 1913.—Snr. Agente Fiscal.—De accordo com as disposições do novo Regulamento das Secretarias de Estado, declaro-vos que deveis communicar aos Auxiliares e Guardas da Agencia a vosso cargo, que lhes fica marcado o prazo de noventa dias dias contados da data desta circular, para que apresentem um fiador edoneo que se responsabilise por qualquer desvio de valores pertencentes á Fazenda, que possam occasionar os mesmos funccionarios.

Os referidos fiadores deverão assignar um termo na Direc-

toria do Contencioso desta Secretaria.

Os Auxiliares e Guardas, que no prazo acima referido não tiverem satisfeito a exigensia desta circular, serão suspensos das funcções de seus cargos. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 667 de 16 de Outubro de 1913.—Snr. Administrador da Barreira.—Declaro-vos, para vosso governo e devidos fins, que, os caminhões-automoveis, quando em transito por essa Barreira, estão sujeitos ao imposto de quatro mil reis cada um, desde que passem descarregados e a oito mil reis, quando carregados e os de passageiros estão tambem sujeitos ao imposto que é cobrado para os carres de passageiros. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 669 de 16 de Outubro de 1913.—Snr. Agente Fiscal.—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, para a cobrança do imposto de «PATENTE COMMERCIAL», referente a vi-

nhos nacionaes ou extrangeiros, aguardente e alcool, deveis observar as taxas seguintes:

Vinho em barris . . . 15 reis por kilo Vinho em caixas . . . 60 " " " " Aguardente 60 " " " " Alcool 60 " " "

Ficando derrogada, nessa parte, a tabella que acompanhou o Decreto n. 476 de 26 de Junho do corrente anno. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 676 de 17 de Outubro de 1913.—Snr. Agente Fiscal.—Para facilitar o trabalho estatistico, a cargo desta Secretaria, deveis enviar mensalmente o resumo dos mappas estatisticos dos impostos denominados «PATENTE COMMERCIAL» e de «EXPORTAÇÃO DIVERSAS», junto aos respectivos balancetes. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 857 a 875 de 14 de Novembro de 1913.—Snr. Collector Estadoal. - Communico-vos, para os devidos fins, que, para facilitar aos contribuintes do imposto «Taxa Escolar», do corrente exercicio, ficaes autorizado a effectuar a arrecadação do referido imposto conjunctamente com o «Territorial», durante o corrente mez. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 1038 de 11 de Dezembro de 1913.—O Secretario de Fazenda determina aos Snrs. Collectores e Agentes Fiscaes das Rendas que, de accordo com o artigo 15 da lei eleitoral federal sob n. 1269 de 15 de Novembro de 1904, remettam á Commissão do Alistamento eleitoral dos respectivos municipios, a lista dos quinze maiores contribuintes do Imposto Territorial, em substituição da lista dos contribuintes do imposto de iudustrias e profissões, como até aqui se fazia, em falta daquelle imposto. Saude e Fraternidade.—M. CAMARGO.

Circular n. 1093 de 18 de Dezembro de 1913.—Snr. Agente Fiscal das Rendas.— Para a bôa orientação dos funccionarios dependentes desta Secretaria, declaro-vos, para os devidos fins de direito, que somente serão encaminhados os pedidos de licença, para tratamento de saude ou não, que forem solicitados em requerimentos sellados, de accordo com os artigos 205 a 223 do Regula nento das Secretarias de Estado, não sendo permittido, em caso algum, taes pedidos por telegramma. Saude e Fraternidade.— ALCIDES MUNHOZ.

Ctrcular n. 1216 de 9 de Janeiro de 1914.—Snr. Agente Fiscal das Rendas.—O Secretario de Fazenda, para facilidade do serviço de arrecadação das rendas, autoriza aos Snrs. Collectores e Agentes Fiscaes a receberem, até 28 de Fevereiro proximo, as declarações para o lançamento do imposto territorial, dos contribuintes que o deixaram de fazer, sem a multa de que trata o art. 22 do Regulamento de 28 de Junho de 1912, bem como a proceder, dentro do mencionado prazo, a cobrança dos impostos devidos com as multas estabelecidas pelo art. 23 do mesmo Regulamento. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 1295 de 22 de Janeiro de 1914.—Snr. Agente Fiscal das Rendas estadoaes.—De accordo com as disposições do novo Regulamento das Secretarias de Estado, declaro-vos que deveis communicar aos Auxiliares e Guardas da Agencia a vosso cargo, que lhes fica marcado um novo prazo de trinta dias, contados da data desta circular, em prorogação ao constante da circular numero 623 de 10 de Outubro de 1913, para que apresentem um fiador edoneo que se responsabilise por qualquer desvio de valores pertencentes á Fazenda, que possam occasionar os mesmos funccionarios.

Os referidos fiadores deverão assignar um termo na Directoria do Contencioso desta Secretaria.

Os Auxiliares e Guardas, que no prazo acima referido não tiverem satisfeito a exigencia desta circular, serão suspensos das funções de seus cargos. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 1226 de 10 de Março de 1914.—Snr. Collector das Rendas de Castro.—Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria desta data, do Snr. Secretario, foi exonerado, por abandono do respectivo cargo, o guarda dessa Collectoria, Snr. Fausto Xavier. Saude e Fraternidade. — ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 1652 de 26 de Março de 1914.—Snr. Agente Fiscal das rendas.— l'endo havido por parte dos funccionarios de arrecadação, má interpretação com referencia ao valor de immoveis para o pagamento do Imposto de transmissão de propriedade, declaro vos que o valor venal fixado para o pagamento do imposto territorial, a que se refere o § 3.º Art. 3.º do respectivo regulamento, não deve absolutamente servir de base para a cobrança do imposto de transmissão, porquanto o valor venal fixado pelo § citado, o foi unica e exclusivamente para os effeitos do lançamento e cobrança do imposto territorial

O valor dos immoveis para o imposto de transmissão deve ser sempre o valor venal real que tiverem adquirido os

terrenos em cada localidade, e nunca o valor venal para a cobrança do imposto territorial. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 1681 de 30 de Março de 1914.—Snr. Agente Fiscal das rendas.—Com a maxima brevidade, deveis remetter a esta Secretaria a relação sobre a área e numero de propriedades lançadas nessa repartição para o pagamento do imposto territorial e que deixastes de remetter, não dando assim cumprimento ao que vos foi determinado em circular n. 613 de 8 de Abril de 1913. Fica-vos marcado o prazo até 30 de Abril vindouro para dar entrada nesta Secretaria a relação alludida. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 1716 de 2 de Abril de 1914. Snr. Agente Fiscal.—Para os devidos fins, declaro-vos que o Snr. Dr. Guimarães Carneiro, Representante da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em officio n. 39 que me dirigio em 31 de Março findo, communica-me haver expedido ordens para que os Agentes das Estações Ferreas registrem as cargas recebidas pelas respectivas Estações, em livros apropriados e facilitem aos Agentes Fiscaes do Estado o serviço de fiscalisação referento á cobrança do imposto de consumo denominado Patente Commercial. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 1759 de 13 de Abril de 1914.—Snr. Agente Fiscal das rendas.—Para facilidade do serviço a que se refere minha circular n. 1681 de 30 de Março findo, deveis remetter a esta Secretaria, com a possivel urgencia, os seguintes dados sobre o imposto territorial:

1.º) numero total de propriedades lançadas;

2.6) somma total das áreas de propriedades lançadas;

3.º) somma ou total do imposto correspondente ao lançamento.

Fica-vos marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para dar entrada nesta repartição o mappa alludido. Saude e

Fraternidade. - ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 1760 de 13 de Abril de 1914.—Sir. Agente Fiscal.—O Secretario de Fazenda faz sciente aos Sirs. Collectores e Agentes Fiscaes das rendas do Estado, que, de accordo com a lei n. 1416 de 28 de Março do corrente anno, fica prorogado por um anno, o prazo para a apresentação dos quadros relativos ao lançamento do imposto territorial.

O contribuinte remisso, pagará no acto do lançamento as prestações devidas e multas a estas correspondentes. Saude e

Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 1996 de 2 de Junho de 1914.—De ordem do Snr. Secretario de Fazenda, vos communico para os devidos fins, que deveis proceder o lançamento dos impostos de industrias e profissões, liquidos espirituosos, polvora e armas de fogo, de accordo com o Regulamento do anno passado approvado com o Dec. n. 477 de 27 de Junho de 1913. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 2039 de 12 de Junho de 1914.—Snr. Agente Fiscal das Rendas. — Scientifico-vos para os devidos fins, que por Decreto n. 387 de 11 de Junho corrente, o Snr. Dr. Presidente do Estado resolveu conceder o abatimento de cincoenta (50) por cento nos impostos de exportação devidos pelas cervejas de producção do Estado, até 30 de Junho corrente, ficando pois, os referidos impostos reduzidos a 2º/o. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 2040 de 12 de Junho de 1914.—Snr. Agente Fiscal das Rendas.—Scientifico-vos, para es devidos fins, que por Decreto n. 386 de 11 de Junho corrente, o Snr. Dr. Presidente do Estade resolveu conceder o abatimento de sessenta (60) por cento nos impostos de exportação devidos pelos phosphoros de producção do Estado, até 30 de Junho corrente, ficando pois, os referidos impostos reduzidos a 320 reis por lata. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 2082 de 19 de Junho de 1914. --Snr. Administrador da Barreira. —Para os effeitos de isempção dos vehiculos carregados de materiaes destinados ás obras de melhoramentos da Capital, os Administradores das Barreiras deverão exigir do conductor do vehiculo a exhibição da respectiva guia, verificar o destino e della tomar o numero em um livro em que figure o numero da guia, o material e o noma do fornecedor, restituindo a guia ao conductor.

Desse livro, deverá, mensalmente, ser remettido um resumo á Secretaria de Fazenda para proceder á conferencia com a relação que fôr enviada á mesma Secretaria, pela Prefeitura da Capital.

Verificada a fraude por parte do fornecedor, para esquivar-se ao pagamento do pedagio, ser-lhe-ão applicadas as penas da lei n. 1436, art. 12 de 6 de Abril do corrente anno.

Para essa verificação, mensalmente a Secretaria de Fazenda solicitará da Prefeitura Municipal a relação das guias de material recebido e o nome do fornecedor. Saude c Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 2107 de 25 de Junho de 1914.—Snr. Agente Fiscal das Rendas.—De accordo com o disposto em o n. 14 de art. 3.º da inclusa lei orçamentaria para o exercicio de 1914-1915, sob n. 1457 de 6 de Maio findo, deveis effectuar a cobrança do imposto «Taxa Escolar», em qualquer epoca do anno, podendo ser feita conjunctamente com a arrecadação dos impostos de «Industrias e Profissões», «Territorial» e «Transmissão de Propriedades». Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.



ISENÇÕES

de impostos concedidos pela Secretaria de Fazenda, durante o exercicio de 1913-1914 de accordo com as leis em vigor.

A F. Hürlimann & Comp., em 4 de Junho de 1913, para o material destinado á fabrica de phosphoros dos mesmos senhores.

A' Camara Municipal de Rio Negro, em 4 de Junho de 1913, para o material destinado á Usina Electrica da referida cidade.

A Julio Theodorico Guimarães e Julio Hoffmann, em 24 de Junho de 1913, para o material destinado ao monumento Rio Branco e fabrica de tecidos.

A Jacob Mansur & Irmão, em 30 de Junho de 1913, para duas casas á rua Saldanha Marinho, durante o tempo da construcção, visto terem os referidos senhores mandado demolir as casas referidas para serem construidas de tijolos.

A Julio Hoffmann, em 8 de Agosto de 1913, para o material destinado á fabrica de tecidos do mesmo senhor.

A' Prefeitura Municipal da Capital, em 11 de Agosto de 1913, para mil barricas de cimento, destinadas aos melhoramentos desta Capital.

A' Prefeitura Municipal da Capital, em 18 de Agosto de 1913, para vinte e nove volumes importados e destinados aos melhoramentos desta cidade.

A F. Hürlimann & Comp., em 20 de Agosto de 1913, para o material constante das segundas vias inclusas ao requerimento, destinado á fabricação de phosphoros e arame para cerca.

A Pedro Alexandrino Teixeira de Barros, em vinte e um de Agosto de 1913, para o imposto de Taxa Sanitaria, de duas casinhas de madeira á rua Graciosa n. 169 deta Capital.

A' Prefeitura Municipal desta Capital, em 22 de Agosto de 1913, para dois volumes contendo peças para britador.

A' Prefeitura Municipal, em 23 de Agosto de 1913, para dez volumes e um engradado com material destinado aos melhoramentos da cidade.

Aos Snrs. Villela, Guimarães, Almeida & Comp., para o algodão importado e destinado á Fabrica de tecidos dos mesmos Snrs. em Ponta Grossa, em 29 de Agosto de 1913, por Portarias ns. 311, 312 e 313.

A' Prefeitura Municipal desta Capital, em 29 de Agosto de 1913, para quinhentas barricas destinadas á Commissão de Melhoramentos de Coritiba.

A Marçallo & Comp., em 30 de Agosto de 1913, para duas caixas contendo pacotes de herva matte destinadas ao Rio de Janeiro.

A F. Hürlimann & Comp., em 4 de Setembro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A' Municipalidade da Lapa, em 3 de Setembro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa, e destinado ás obras do abastecimento d'agua daquella cidade.

A Guilherme Weiss, em 9 de Setembro de 1913, para o material, constante das segundas vias das relações inclusas, destinado á Comp. Fabril Paranaense nesta Capital.

A Wencesláu Kahlhfer, em 10 de Setembro de 1913, para as madeiras importadas na margem esquerda do Rio Negro.

A Marçallo & Comp., em 12 de Setembro de 1913, para quatro volumes contendo drogas destinados ao Hospital de Caridade de P. Grossa.

A Marçallo & Comp., em 17 de Setembro de 1913, para 50 barricas contendo herva matte, destinadas a New Orleans.

A' Prefeitura Municipal desta Capital, para uma compressora destinada à Commissão de Melhoramentos.

A' Secretaria de Agricultura, em 1.º de Outubro de 1913, para 127 caixas e 2 amarrados, contendo arados.

A' Prefeitura Municipal desta Capital, em 8 de Outubro de 1913, para mil barricas contendo cimento, destinadas ao serviço de melhoramentos desta cidade.

A' Camara Municipal do Îmbituva, em 9 de Outubro de 1913, para o material da segunda via da relação inclusa e destinado á installação da luz electrica daquella localidade.

Ao Presidente da Directoria da Escola «Nicolau Copernico», em 9 de Outubro de 1913, para o material da inclusa relação, destinado para o ensino da referida Escola.

A' Companhia Fabril Paranaense, em 21 de Outubro de 1913, para o material constante das segundas vias das relações inclusas e destinado á fabricação de phosphoros.

A Müller Irmãos & Comp., em 21 de Outubro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabrica de pregos dos mesmos Snrs.

seen in the speed of the speed of the

A' Fabrica Paranaense de Phosphoros, em 21 de Outubro de 1913, para o material constante das segundas vias das relações inclusas e destinado á fabricação de phosphoros.

A Francisco Fido Fontana, em 22 de Outubro de 1913, para baixa do lançamento do imposto de «Pate..te Commercial», em vista do mesmo ter assignado o termo de opção.

A' South Brazilian Railways Company Limited, em 27 de Outubro de 1913, para o material constante das segundas vias das relações inclusas.

A Marçallo & Comp., em 31 de Outubro de 1913, para cinco caixas com pacotes de herva matte e destinadas á Bahia.

A Marçallo & Comp., em 4 de Novembro de 1913, para 2 caixas com 48 latas contendo herva matte e destinadas ao Rio de Janeiro.

A Marçallo & Comp., em 6 de Novembro de 1913, para 3 caixas contendo pacotes de herva matte e destinados ao Rio de Janeiro.

A F. Hürlimann & Comp., em 13 de Outubro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros.

A' Prefeitura da Capital, em 13 de Outubro de 1913, para uma caixa e um amarrado sob ns. 312 e 313, contendo ferragens pertencentes a uma compressora, destinada ao serviço de melhoramento.

A Marçallo & Comp., em 21 de Novembro de 1913, para 10 caixas contendo pacotes de herva matte e destinadas ao Rio de Janeiro.

A Schack & Comp., em 21 de Novembro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

Aos Snrs. Müller Irmãos & Comp., em 22 de Novembro de

1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de pregos.

A Heitor Lobo, procurador de Francisco Fido Fontana, em 22 de Novembro de 1913, para cem barricas com herva matte destinadas á Europa

A' South Brazilian Railways Company Limited, em 26 de Novembro de 1913, para o material constante das relações annexas.

A Schmidlin & Tamm, em 26 de Novembro de 1913, para o material constante da relação inclusa e destinado á montagem de uma fabrica dos mesmos senhores.

A' Companhia Fabril Paranaense, em 27 de Novembro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa e nestinado á fabricação de phosphoros.

Aos Snrs. Marçallo & Comp., em 27 de Novembro de 1913, para 10 caixas contendo 600 pacotes de herva matte, destinadas ao Rio de Janeiro.

A' Companhia Fabril Paranaense, em 4 de Dezembro de .

1913, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros.

A' Prefeitura da Capital, em 4 de Dezembro de 1913, para uma caixa marca (. M. C. I., com Concrete Mixer, destinada aos melhoramentos desta Capital.

A Herculano Alves da Rocha, em 5 de Dezembro de 1913, para 150 duzias de vassouras fabricadas nesta Capital.

A' Associação Commercial do Paraná, em 5 de Dezembro de 1913, para 20 volumes com cadeiras para mobiliação de seu predio.

A F. Hürlimann & Comp., em 9 de Dezembro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros, ficando, porém, sujeitos a esse imposto as folhas de flandres declaradas na mesma relação.

Aos Snrs. Mueller Irmãos & Comp., em 10 de Dezembro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de pregos.

Aos Snrs. Carlos Schmidlin & Comp., em 17 de Dezembro de 1913, para o material constante na segunda via da relação nelusa.

A' Companhia Fabril Paranaense, em 17 de Dezembro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros.

A' Fabrica Paranaense de phosphoros, em 17 de Dezembro de 1913, para o material constante na segunda via da relação inclusa.

A' Prefeitura Municipal da Capital, em 22 de Dezembro de 1913, para 821 volumes de ferro e aço com 35.875 kilos e destinados aos melhoramentos da Capital.

A Rebello, Andrade & Companhia, em 27 de Dezembro de 1913, para o material constante na 2ª via da relação inclusa.

A' Prefeitura Municipal da Capital, em 27 de Dezembro de 1913, para 108 volumes contendo boeiros e 8 caixas com parafusos e destinados aos serviços de melhoramento desta Capital.

A' Prefeitura Municipal da Capital, em 30 de Dezembro de 1913, para 2 volumes contendo accessorios para compressão de tijolos e meios fios de cimento destinados ao melhoramento da cidade.

Aos Snrs. F. Huerlimann & Comp., em 2 de Janeiro de 1914, para as mercadories constantes na 2.ª via da relação inclusa e destinados á fabricação de phosphoros.

A' South Brazilian Railways Co. Ltd., em 2 de Janeiro de 1914, para as mercadorias constantes na 2ª via da relação inclusa e destinadas á illuminação publica desta Capital.

A' Companhia Fabril Paranaense, em 3 de Janeiro de 1914, para mercadorias constantes da 2.º via da relação inclusa e destinados á fabricação de phosphoros.

A' South Brazilian Railways Co. Ltd., em 3 de Janeiro de 1914, ao material constante na 2.ª via da relação inclusa e destinado á Usina de electricidade desta Capital.

A' South Brazilian Railways Co. Ltd., em 3 de Janeiro de 1914, ao material constante da 2ª via da relação inclusa, destinado á Usina de electricidade desta Capital.

A' Prefeitura Municipai da Capital, em 6 de Janeiro de 1914, para 2.838 manilhas de barro destinadas aos melhoramentos desta Capital.

A' South Brazilian Railways Co. Ltd., em 15 de Janeiro de 1914, para o material declarado nas relações juntas que acompanham o requerimento da referida isenção.

A' South Brazilian Railways Co. Ltd., em 17 de Janeiro de 1914, para o material constante da 2.ª via da relação inclusa.

A' Prefeitura Municipal desta Capital, em 20 de Janeiro de 1914, para 1000 barricas de cimento, 500 caixas de gazolina, 50 caixas de kerozene, 42 volumes de arame de ferro, 70 barras de ferro e 100 atados de ferro, destinados aos serviços de melhoramentos desta Capital.

A Marçallo & Comp., em 24 de Janeiro de 1914, para quarenta fardos de algodão destinados á Comp. de Fiação de Tec. «Sant'Anna», de Ponta Grossa.

A F. Hürlimann & Comp., em 24 de Janeiro de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros.

Aos Snrs. Müller Irmãos & Comp., em 24 de Janeiro de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado à fabricação de pregos.

A Carlos Schmidlin & Comp., em 24 de Janeiro de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A Marçallo & Comp., em 27 de Janeiro de 1914, para os objectos constantes da relação inclusa.

A' Prefeitura Municipal desta Capital, em 30 de Janeiro de 1914, para cincoenta caixas de kerozene.

Aos Snrs. Carles Schmidlin & Comp., em 30 de Janeiro de 1914, para o material da relação inclusa e destinado á sua fabrica metallurgica.

A' The South Brazilian Company Limited, em 31 de Janeiro de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á illuminação publica do arrabalde da Capital.

A' South Brazilian Railways Company Limited, em 14 de Fevereiro de 1914, para o material constante da relação inclusa.

A' Companhia Fabril Paranaense, em 18 de Fevereiro de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros

A Müller Irmãos & Comp., em 3 de Março de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de pregos.

A Müller Irmãos & Comp., em 3 de Março de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A F. Hürlimann & Comp., em 4 de Março de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros.

A Antonio Ribeiro de Macedo, em 7 de Março de 1914, para 21 pacotes em caixas destinadas ao estrangeiro.

A' South Brazilian Railways Company Limited, em 10 de Março de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á illuminação publica desta Capital.

A F. Hürlimann & Comp., em 19 de Março de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A' Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, em 20 de Março de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado aos melhoramentos da cidade.

A' Companhia Fabril Paranaense, em 27 de Março de 1914, para as mercadorias constantes da segunda via da relação inclusa e destinadas á fabricação de phosphoros.

Aos Snrs. F. Hürlimann & Comp., em 3 de Abril de 1914, para os materiaes constantes da segunda via da relação inclusa, destinados á fabricação de phosphoros.

A Carlos Schmidlin & Comp., em 4 de Abril de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de pregos.

A Fernando Hackradt & Comp., em 13 de Abril de 1914, para as sementes constantes da segunda via da relação inclusa.

A Manoel Macedo, em 1.º de Maio de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabrica de tecidos de juta de sua propriedade.

A F. Hürlimann & Comp., em 6 de Maio de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros.

A Carlos Schmidlin & Comp., em 6 de Maio de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A' Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, em 6 de Maio de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A Marçallo & Comp., em 6 de Maio de 1614, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A' Prefeitura Municipal, em 9 de Maio de 1914, para uma machina irrigadora Fiat, destinada aos melhoramentos da Capital.

A Ewaldo & Marques, em 12 de Maio de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A' Companhia de Fiação e Tecidos Sant'Anna, em 18 de Maio de 1914, para os tecidos exportados, para Rio Grande do Sul, via São Paulo-Rio Grande.

Aos Snrs. Müller Irmãos & Comp., em 22 de Maio de 1914, para o material constante da segunda via das relações inclusas.

Aos Snrs. Ceciliano Correa & Comp., em 22 de Maio de 1914, para um volume constante da segunda via da relação inclusa.

Aos Snrs. F. Hürlimann & Comp., em 29 de Maio de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A' Prefeitura Municipal, em 29 de Maio de 1914, para mil barricas de cimento destinadas aos melhoramentos da cidade.

Aos Snrs. Müller Irmãos & Comp., em 8 de Junho de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de pregos.

Aos Snrs. Langer, Colle & Comp., em 13 de Junho de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

Aos Snrs. Ewaldo & Marques, em 16 de Junho de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa, destinado á fabricação de pregos.

Aos Snrs. F. Hürlimann & Comp., em 17 de Junho de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A' Companhia Fabril Paranaense, em 17 de Junho de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

Aos Snrs. Müller Irmãos & Comp., em 20 de Junho de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A Carlos Schmidlin & Comp., em 25 de Junho de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A' Prefeitura Municipal de P. Grossa, em 26 de Junho de 1914, para o material constante da relação junta.

GERAL BORESTABO RCRETA

o o	Dono in of of one	RECEITA	EITA	DIFFERENÇA	RENÇA
SS SS	Denominação da Recena	ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
-	Liquidos espirituosos.	75:600.000	- 84:892.250	9:292.250	
2	Polvora e armas de fogo	8:892.776	- 9:162.000	269.224	
3	Arrematações Judiciaes	2:54I.360	- 5:523.028	2:981.668	
₹	Imposto sobre animaes	27:412.568	44:764.800	17:352.232	
5	Imposto sobre gado exportado	70:632.532	- 56:407.400		14:225.132
9	Industrias e profissões	488:759.856	-490:361.746	1:601.890	
7	Taxa judiciaria	9:969.573	- 18:003.453	8.033.880	
00	Transmissão de propriedades	800:629.295	-395:437.897		405:191.398
6	Exportações diversas.	120:578.548	-149:698.108	29:119.560	
10	Gado para consumo	36:597.668	- 41:074.298	4:476.630	
ΙΙ	10% addicionaes.	125:961.833	-120:162.390		5:799.443
I 2	Taxa das barreiras	30:291.764	-63:055.650	32:763.886	
	Supprimento reito pelo «caixa do Empresamo» Supprimento feito pelo Caixa de 1914—1915	740:793.872	7 49:793.87 2 Supplem	Supplem. 749:793:872	
			161:979.611 Bonus	Bonus 153.080.710	1.214:854.193
	London & Brazilian Bank Ltd., c/corrente		2.111:845.970 Differença para mais	Differença para mais	451:996.385
	/				
	/			Do London &	
	/.			Bank c/c	2.111:846.970
			9.391:237.850		

RECEITA GERAL DO ESTADO

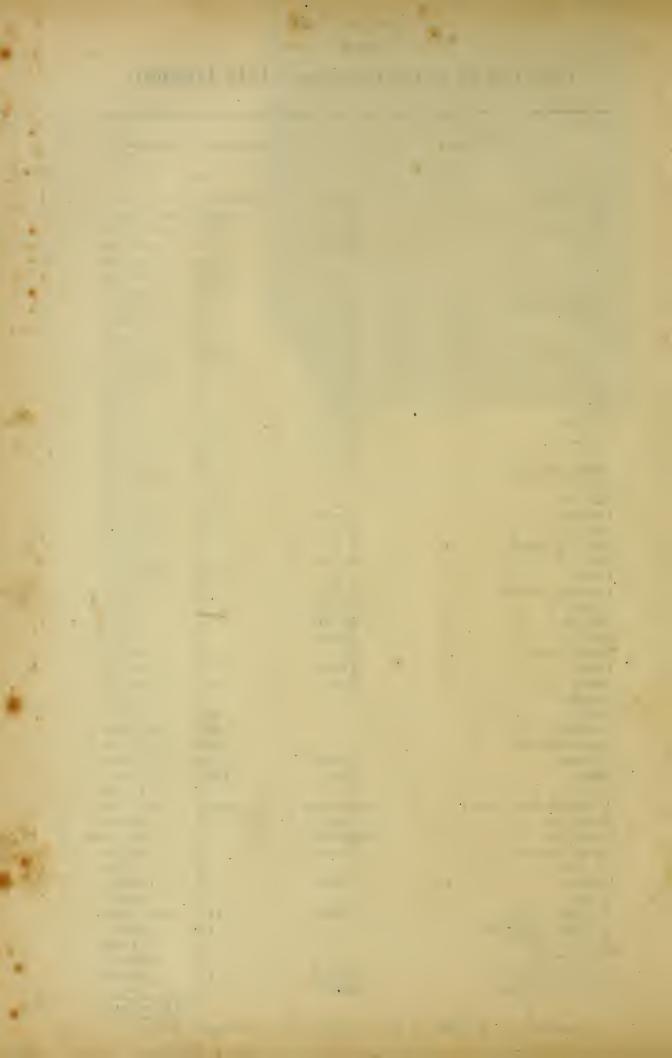
00	Denominação da Receita	REC	EITA	DIFFE	RENÇA
§§	Denominação da Receita	ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
	Liquidos espirituosos	75:600.000	- 84:892.250	9:292.250	
2	Polvora e armas de fogo	8:892.776		, , ,	
3	Arrematações Judiciaes	2:541.360			
1	Imposto sobre animaes		4 4:764.800		
5	Imposto sobre gado exportado		- 56:407.400		14:225.13
6	Industrias e profissões		-490:361.746		
7	Taxa judiciaria		- 18:003.453		
8	Transmissão de propriedades		-395:437.897		405:191.39
9	Exportações diversas		-149:698.108		
0	Gado para consumo		- 41:074.298 -120:102.390		
1 2	Taxa das barreiras		-63:055.650		5:799-44
3	Sal para consumo		- 82:516.210		32:251.25
o 4	Sellos, etc		-253:520.861		87:607.89
5	Patente Commercial		-840:844.459		1,,,
6	Exportação de herva-matte	2.323:004.290	-2.014:251.865		308:752.42
7	Concessões e privilegios (inclusive quotas de fiscalisação)	39:500.000	30:000.15 0		3:499.85
8	Sobre invernadas e aforamentos		— 1:784.736		1:407.34
9	Divida activa		-91:696.232		
()	Divida colonial		- 73:691.202		
1	Fretes e passagens		-282:945.294		67:054.70
2 '			- 34:785.224		464:912.30
3	Imposto de propaganda		- 45:323.500 - 67:527.494		
5	Imposto predial		-359:910.660		17:830.95
5	Divida activa do imposto predial	IOO.220		129.332.211	100.22
7	Taxa sanitaria	2:945.143		6:351.157	100.22
8	Beneficio de loterias		-113:688.783		
9	Monte-Pios dos magistrados	7:642.587			1:155.85
0	Imposto territorial		-182:253.418		67:746.58
		6.977:394.495	5.975:060.158	475:207 532	1.477:535.36
	Não classificada:			7 19	٠.
	Arrendamento de hervaes		_ 3:750.000	RESI	J MO :
	Extraordinaria :				- · · - ·
	Restituição feita pelo Governo Federal (Serviço de colo				
			-4 f 18.400	Orçada 6.914:364.495	
	nisação)		- (80.652	Arrec. 5.975:088 158	
	Lª annuidade do emprestimo á Camara Municipal de		- 09.032	0.010.000100	
	Paranaguà	64:027.530		Oilterença para menos	1.002:328.33
	I.º annuidade do emprestimo á Camara Municipal de Antonina	32:013.768		Não classil 3.750.000	
	La annuidade do emprestino à Camara Municipal de			Extraord. 235 720.529	239:470.52
	Ponta Grossa	4:000.000		Orilerença Humda para	-39.470.32
	Depositos	4.000.000		MBNOS	762:857.80
	Bonus		70:714.099	Saldo do exercicio de	702:857.80
	Supprimento feito pelo «Caixa do Emprestimo»		73.000./10	1912-1913 161:979,611	
	Supprimento feito pelo Caixa de 1914—1915	740:793.872		Supplein. 749:793.812	
	Saldo do exercicio de 1912—1913			Bonus 153 080.710	
	London & Brazilian Bank Ltd., c/corrente		2.111:846.970	Oillerença para mais,	451:996.38
_					
		.0			
				Do London &	
				Brazilian	
				Bank c/c	2.111:846.970
			9.391:237.850		
			0.301103= 0.00		

Quadro da exportação geral do Estado

MERCADORIAS	Unidade	Quantidade	Valor official
Herva matte	. Kilo	44758725	22.379.462.500 v
Madeiras	Peça	1516 282	21.949:619.987
Cabos de vassouras	Amarrado	8.820	
Crina	. Sacco	173	3:084.600
Chifres	. ,,	4.749	
Couros	. Um	25.423	
Bêtas	. Peça	3.178	
Linguas salgadas	. Meios	15	1:575.000
Solla	. Sacco	704	11:667.000
Centeio	. Amarrados	70	T
Arcos, aduellas e tampas .	. Sacco	13.382	
Cera	. Caixa	243	
Cebola	. Caixa	15	
Cal		60	
Vinho	Quinto	1	
Phosphoro	. Engradado	24.711	
Garras	. Saccos Barrica	667	
Carne salgada	. Barrica		0
6 1	• ,,	2.124	livre
Xarque	• ,,	27 7 I	
Palhões	. Fardo	2.692	
Cerveja	. Caixa	262	
Buxo de peixe		202	472.000
Café	. Sacco	28.652	
Feijão	, , ,	26	1:010.000
Tinta de escrever	Caixa	,12	100,000
Canella	. Encapado	2	20.000
Chopps	. Barril	8	200.000
Gelo	. Caixa	4	200.000
Saccos vazios	. Um	140	
Fumo	. Fardo	8	780.000
Banha	. Caixa	302	1
Garrafas	. ,,	10	1
Batatas	. ,,	215	
Toucinho	• "	1.258 7.868	
Agua mineral	Cachos	39.778	
Sabão	Cacnos	2.580	
Ovos		2.300	10.800
Taboinhas para caixas.	. Amarrados	30.733	58:021.000
Macarrão	Caixa	28	287.040
Conservas	. Engradado	2	126.000
Cascas miudas	. Sacco	55	66.500
Lā bruta	. ,,	9.	60.960
Gazosas	. Caixa	48	688,500
Calçado	. ,,	I	170.000
Animaes suinos	. Cabeça	6.244	129:777.000
Animaes cavallares	. ,,	30	1:288.000
Animaes muares	. ,,	4	165.000
Gado vacum	. "	126	8:245.000
Papel de embrulho	. Rolo . Barrica	18	180.000
Farinha de milho	. Darrica	2	
			26536:289.247
0	. D /	1 D 1	1

Secretaria de Fazenda do E. do Paraná, 31 de Dezembro de 1914.

J. SANTIAGO



Quadro da exportação geral do Estado

				and the same of the same and
MERCADORIAS	Unidade	Quantidade	Valor official	Speeds w
Herva matte	Kilo	44.758.325	22.379,462.500	42 7.59
Madeiras	. Peça		1.949:619.987	451 026
Cabos de vassouras	Amarrado	8.820		1. 14
Crina	Sacco	173	3:084.600	21.
Chifres	,,	4.749		24
Couros	. Úm	25.423	_	5.08
Bêtas	Peça	3.178		6
Linguas salgadas	Meios	15		1
Solla	Sacco	704		1 4
Centeio	Amarrados	70		And the second
Arcos, aduellas e tampas .	. Sacco	13.382		32944
Cera	. Caixa	243	1	2)
Cebola	. Caixa	15	600.000	
Cal		60	120.000	~
Vinho	. Quinto	1	200,000	-
Phosphoro	. Engradado	24.711		11 761
Garras	. Saccos	667	1	4 1 2" 0 1
Colla	Barrica	62		7
Carne salgada			· -	2
Sebo	,,	2.124	137:234.000 livre	127
Xarque	91	27	4:089.000	1
Palhões	Fardo	71		4
Cerveja	Caixa	2.692 262	6:200.000	1 - 54
Buxo de peixe	Caixa			3
Café	Sacco	2	47 2.000 27 4:888.5 20	1
Feijão : :	Sacco	28.652		149
Tinta de escrever.		26		2
Canella		12	100.000	7 -
C1	Encapado Barril	8	20,000	
Gelo	Caixa			
Saccos vazios	Um	4	200.000) 400.000	1
Fumo	Fardo	140	•	1-married 1
Banha			780.000	16
Garrafas	Caixa	302	21:985.000	8
Batatas	"	10	50.000	10
Toucinho	"	215		1.2
	,,	1.258	137.648.000	63
Agua mineral	C- al- a-	7.868	19:470.000	, 189
Bananas	Cachos	39.778	16:300.000	1674
	Caixa	2.580	2:674.000	53
Ovos	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	11	10.800	1850
Taboinhas para caixas	Amarrados	30.733	58:021.000	107.
Macarrão	Caixa	28	287.040	
Conservas	Engradado	2	126.000	
Cascas miudas	Sacco	55	66.500	
Lã bruta		9	60.960	
Gazosas	Caixa	48	688.500	
Calçado	C 1"	I	170.000	41,1
Animaes suinos	Cabeça	6.244	129:777.000	1/19
Animaes cavallares	,,	30	1:288.000	23
Animaes muares	"	4	165.000	1.
Gado vacum	" " "	1 26	8:245.000	50
Papel de embrulho	Rolo	18	180.000	10 .
Farinha de milho	Barrica	2	10,000	1
			26536:289.247	25,1801
C 1 P 1 1 P	1 D /	1. December	1	

Secretaria de Fazenda do E. do Paraná, 31 de Dezembro de 1914.

J. SANTIAGO



Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica

r.os			DESPEZA	EZA	DIFFE	DIFFERENÇA
яΑ	တ တ	Dellominação da Despeza	ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
3.0	ы	Palacio do Governo	67:400.000	- 71:236.425	3:836.425	
,	2	Secretaria de Estarlo	123:808.000	-240:365.830	116:557.830	
	3	Repartição Central de Policia	343:420.000	-444:293.340	100:873.340	
	4	Congresso Legislativo	116:260.000	1 53:616.169	37:416.169	
	2	Magistratura	406:240.000	455:507.335	49:267.3 15	
	9	Força Publica (Regimento de Segurança)	1.063:402.500	1.063:402.500 -1.424:439.072	361:036.572	
	9	Força Publica (Corpo de Bombeiros)	126:000.000	126:000.000 - 167:180.190	41:180.190	
	7	Instrucção Publica	.003:280. 00	1.003:280. 00 1.064:758.290	61:478.290	
	00	Serviço Sanitario	39:920.000	- 40:762.208	842.208	
	6	Auxilios e subvenções	132:088.090	~170:101.795	38:013.705	
	10	Pessoal Inactivo	128:572.758	+164:927.859	56:355.101	
		Monumento ao C.el João Gualherto, Dec. 908 de 10 de 1 rezembro 1913	mbro 1913	18:986.275	_	
		Escola de Aprendizes Artifices, Dec. 589 de 10 de Setembro 1913	1913	3:600.000		
		Auxilio para a publicação do livro do conego Braga.		3:000.000		
		Auxilio para a publicação do livro de Lourenço e Verissimo de Souza.	de Souza.			
		Dec. 577 de 2 de Agosto 1913	•	3;000.000		
		Auxilio as tamilias fugitivas da cidade de União da Victoria, Dec. 685	Dec. 685			
		de 23 de Outubro 1914.		500.000		
			1\$	4.735:517.618		1.169:186.270

Secretaria de Fazenda do Paraná, em 31 de Dezembro de 1914.

Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica

. ⊢			DESI	PEZA	DIFFE	RENÇA
ART.08	%	Denominação da Despeza	ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
3.°	1 2 3 4 5 6 6 6 7 8 9 10 11	Palacio do Governo Secretaria de Estado Repartição Central de Policia Congresso Legislativo Magistratura Força Publica (Regimento de Segurança) Força Publica (Corpo de Bombeiros) Instrucção Publica. Serviço Sanitario Auxilios e subvenções Pessoal Inactivo Presos Pobres Eventuaes	123:808.000 343:420,000 116:260,000 406:240,000 1.063:402.500 1.063:280. CO 30:920,000 132:088.090 128:572.758 12:000,000	-153:616.169 -455:507:335 -1.424:439.072 -167:180.190 -1.064:758.290 -40:762.208 -170:101.795 -164:927.559	37.416.169 49:267.335 361:036.572 41:180.190 61:478.290 842.208 38:013.705 56:355.101 29:348.300 22:334.286	•
		Duestão de Limites, Dec. 580 de 2 de Agosto de 1913. Saude Publica, Dec. 579 e 234 de 2 Agosto 1913 e 14 Janes Gratificação à praças de policia. Conducção de Juizes, Dec. 814 e 892 de 9 Outubro 1913 e 14 de Corpo de Bombeiros, Dec. 844 de 27 de Outubro 1913, 624 e 22 de Setembro 1914. Congresso Legislativo, Dec. 406 de 15 de Junho 1914. Lancha da Policia. Anxilio ao Centro de Lettras, Dec. 347 de 2 de Outubro 1914. Lancha do Centro Paranaense, Dec. 885 de 26 de Novembro A' Viuva do Desembargador Augusto Lobo de Moura, Dece de Setembro 1913. Gratificação ao Director aposentado do Congresso—Lei 11. de Março 1914. Differença de gratificação á professora D. Isabel N. Teixei de 2 de Agosto 1913. Vencimentos ao Juiz districtal do Timbó, Dec. 206 de 19 de Gratificação ao Desembargador Olavo de Mattos, Dec. 84 Outubro 1913. Vencimentos à professora D. Julia S. Ribas, Dec. 786 de 3 de Vencimentos ao Carcereiro da Detenção da Graciosa, Dec. 88	Outubro 1914 e 748 de 17 e 1913 e 1423 de 31 ra. Dec. 581 e Março 1914 e de 25 de e 33 de 26 de Outubro 1913	1:450,000 63:374,830 5:337,800 135,000	Orçada Effectuada Differ, a mais Extraordin. A mais effect.	897:539.751 271:646.510

Demonstração das despesas effectuadas por conta da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, durante o exercicio de 1913-1914

				DE LA
DIFFERENÇA	PARA MENOS	848:198.440 39:650.000 2:570.031 510.320	892:262.123	RESUMO: 2.475:466.287 1.967:728.268 1.967:738.019 din. 460:518.420 s eff. 47:219.599 Sank 774:397.508
DIFFE	PARA MAIS	72:388.017 292:590.851 2:805.671 16:687.565 52.000	384:524.104	Orçada Effectus A n Extraor A meno Ao L. 1
DESPEZA	EFFECTUADA	1216:688.017 -777:100.851 -31:148.626 -905:131.560 8 -2:052.000 -3:429.680 5:489.680	1.967:728.268	3:000.000 7:415.000 Effectu. 9:931.686 A n 91:386.618 Extraor 348:785.116 A menc 774:397.508 Ao L.
DESI	ORÇADA	144:300.000 484:510.000 28:342.955 1.753:330.000 39:650.000 10:000.000 2:000.000 6:000.000 6:000.000	2.475:466.287	Outubro 1913 584 de 2 de
DENOMINACÃO DA DESDEZA	DENOMINAÇÃO DA DESFERA	Secretaria de Estado. Arrecadação das rendas Pessoal inactivo. Divida fundada. Auxilio e subvenções. Exercicios findos Eventuaes. Restituição de dinheiros de orphãos Seguro dos proprios do Estado. Monte-pio dos magistrados.		Extraordinaria: conforme Decreto n. 823 de 15 de nça de vencimentos — Decreto n. gosto 1913 . s restituições nento ao Caixa do exercicio de 1912 do ao London B. Bank em c/c
×0		- 4 & 4 & 0 C & 0 O	-	Auxilio Diarias Differer A Diversa Supprin Recolhi
8),T.	яА	4		



Demonstração das despesas effectuadas por conta da Secretaria de Estado dos Negocios de Obras Publicas, Terras e Viação, no exercicio de 1913-1914

1						
T.cs	, so	DENOMINACÃO DA DESDEZA	DESPEZA	EZA	DIFFE	DIFFERENÇA
яА		DENOMINAÇÃO DA DESFELA	ОКСАБА	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
	1 3 4 5 6 7 Porce Const	Secretaria de Estado. 2 Obras Publicas em geral	92:290.600 403:989.500 2:000.000 150:000.000 1:807.360 38:000.000 714.216:860 to n. 723 de ann — Lei n. ann — Lei n. 359 de 20	-124:538.680 -568:775.960 -152.106.000 -13:076.58 -7:634.992 -39:471.582 907:603.872 907:603.872	4:538.680 32:318.680 2:000.000 2:106.000 2:106.000 3:076.658 5:827.632 7:634.992 7:503.872 2:06:510.354 1:3 7:503.872 2:06:510.354 1:3 8:756.500 Effectuada 9077 9:0569.069 Extraordin. 233:000.000.000.000.000.000.000.000.000.0	13:123.342 13:123.342 13:123.342 1MO: 714:216.860 907:603.872 193:387.012 233:362.472
		repeation de 118 osto a 176 de 1111	10 de 1914.	1.140:900.344 DIII. a mais	Dill. a mais	420:749.484

SECRETARIA DE FAZENDA DO E. PARANÁ, em 31 de Dezembro de 1914.



Demonstração das despesas effectuadas por conta da Industria e Commercio, no exercicio de 1913-1914 Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura,

s,'I	00	DENOMINACÃO DA DECDEZA	DESPEZA	EZA	DIFFE	DIFFERENÇA
яА		DENOMINAÇÃO DA DESFEZA	ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
Ŋ	1 4 2 4	Secretaria de Estado. Povoamento do solo . Protecção a indigenas e colonos nacionaes . Junta Commercial . Instituto Agronomico do Bacachery Museu Paranaense . Instituto Commercial da Capital e Paranaguá . Auxilios e subvenções	123:100.000 30:000.000 2:000.000 11:780.000 6:600.000 27:900.000	-92:600.524 -17:257.670 - 427.200 - 10:709.950 - 9:300.000	2:700.000	30:499.476 12:742.330 1:572.800 1:070.050 24:733.336 8:000.001
			222:380.000	146:462.007	2:700.000	78:617.993
	Aux Insp Prei Inst	Auxilio para a manutenção do estabelecimento "Haras Lago". Inspectoria agricola Premio de animação á industria da Herva-Matte—Decreto n. 639 de 25 de Setembro de 1914. Instituto Agronomico do Bacachery	nento "Haras	3:000.000 3:000.000 Effectu Diff. a n 25:836.800 Extraor 42:433.900 A meno	Orçada Effectua Diff. a m Extraor A meno	RESUMO: 222:380.000 tda 146:462.007 tenos 75:917.993 din. 74:870.700 s eff. 1:047.293

Estando actualmente á cargo da Secretaria da Agricultura os estabelecimentos: Museu Paranaense, Instituto Commercial da Capital, Instituto Agronomico do Bacachery e Jockey-Club Paranaense, as verbas destinadas a essas despezas, para não ser alterado o orçamento, figuram nas Secretarias do Interior e de Fazenda, pois foram transferidas na vigencia da lei orçamentaria do exercicio em liquidação.

SECRETARIA DE FAZENDA DO E. PARANÁ, em 31 de Dezembro de 1914.



BALANÇO DA RECEITA E DESPEZA DO ESTADO

RELATIVO AO EXERCICIO DE 1913-1914

	1	•
RECEITA:		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo		9.391:237.850
DESPEZA:		
Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo .	4.735:517.618	
Secretaria de Fazenda		*
Especificada no respectivo quadro demonstrativo .	3.202:644.196	
Secretaria da Agricultura, Indus- tria e Commercio		-
Especificado no respectivo quadro demonstrativo .	221:332.707	
Secretaria de Obras Fublicas, Terras e Viação		
Especificada no respectivo		
quadro demonstrativo .	1.140:966.344	
Saldo que passa para o exercicio	9.300:460.865	
de 1914-1915	90:776.985	
		(**
	9.391:237.850	9.391:237.850

Secretaria de Fazenda do E. do Paraná, em 31 de Dezembro de 1914.

MILES OF STREET AND STREET AND STREET

Quadro Estado do Paraná e sua applicação

	Sahida:		
Valor do emprestimo ao	inicipalidades do Estado; sendo:		
	stimo conforme o respectivo contracto	6.0ö0. 0 00.000	
Deposito destinado ao r	A deauzir:		
que reduzido á moeda n 16 ^d produz:	spezas, conforme o respectivo contracto	785.000.000	5.220:000.000
	stimo, conforme o respectivo contracto	1.200,000.000	
	A deduzir:		
\	pezas, conforme o respectivo contracto	156:000.000	1.044:000.000
	stimo, conforme o respectivo contracto	1.000.000.000	
	A deduzir:		
	speza, conforme o respectivo contracto	130:000.000	8 7 0:0 00.0 00
	stimo, conforme o respectivo contracto	600:000.000	
	A deduzir:		
•	pezas, conforme o respectivo contracto.	78:000.000	522:000,000
	mprestimo		12:000.000
	RIOR, JUSTIÇA E INSTRUCÇÃO PU-		
	as respectivas requisições		521:069.144
	IDA : e S. Paulo pelo resgate da Divida Fundada	424:651.030	
	nus emittido pelo Estado	907:747.298	
	00 a razão de <i>L 116.222</i> ao cambio de 16 d a segunda prestação, como adeantamento á ferido emprestimo externo, de <i>L 58.692</i> —2-2,	1.760:763.124	
	versidade do Paraná para o seu patrimonio	905:131.560 80:000.000	
	la conta-corrente com o London e Brazilian nta-corrente desta Secretaria	1	5.570:054.685
*	S PUBLICAS E COLONISAÇÃO:		3.196:318.298
	ULTURA, COMMERCIO E INDUSTRIA:		
	tivas requisições		69:152.827

17.024:594.954

Entrada:		Sahida :		
Valor do emprestimo ao typo liq. $^{ ext{do}}$ de 87 L 1.914.000		Emprestimo às Municipalidades do Estado; sendo:		
A deduzir:		Valor nominal do emprestimo conforme o respectivo contracto.	6.000.000.000	
Deposito destinado ao resgate dos títulos do emprestimo de		A deduzir:		
Producto liquido L 1.114.000		Differença de typo e despezas, conforme o respectivo contracto.	785.000.000	5.220:000.000
que reduzido á moeda nacional ao cambio da conversão de	16.710:000.000	à de PARANAGUÁ:		J
Differença de cambio a favor do Estado, proveniente dos passes em ouro 80:248. Juros a favor do Estado		Valor nominal do emprestimo, conforme o respectivo contracto	1.200.000.000	
		A deduzir:		
		Differença de typo e despezas, conforme o respectivo contracto.	156:000.000	1.044:000.00
		á de PONTA GROSSA:		
		Valor nominal do emprestimo, conforme o respectivo contracto	1.000.000.000	
		A deduzir:		
		Differença de typo e despeza, conforme o respectivo contracto	130:000.000	870:000.00
		á de ANTONINA:		
		Valor nominal do emprestimo, conforme o respectivo contracto	600:000.000	
		A deduzir:		
		Differença de typo e despezas, conforme o respectivo contracto.	78:000.000	522:000,00
		à de CASTRO: Importancia liquida do emprestimo		
		SECRETARIA DO INTERIOR, JUSTIÇA E INSTRUCÇÃO PU-		1 2:000,00
		BLICA:		
		Despendido conforme as respectivas requisições		521:069.14
		SECRETARIA DE FAZENDA: Pago ao Banco União de S. Paulo pelo resgate da Divida Fundada	424:651.030	
		Idem pelo resgate de bonus emittido pelo Estado	907:747.298	
		Idem pela 1.ª prestação annual de juros e amortisação do emprestimo externo de L 2.200 000 a razão de L 116.222 ao cambio de 16 de 1	1.760:763.124	
		Pago pelo 1.º semestre da segunda prestação, como adeantamento á receita ordinaria do referido emprestimo externo, de L 58.692—2-2.		
		ao cambio de 15º/18	905:131.560	
		Importancia transferida da conta-corrente com o London e Brazilian		
^		Bank Ltd. para a conta-corrente desta Secretaria	1.491./01.0/3	0.07 -1.334.0
		Pago conforme as respectivas requisições		3.196:318.2
		SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMMERCIO E INDUSTRIA		
		Pago conforme as respectivas requisições		69:152.8
			74	
17.024:594.954				17.024:594.95
				1

a Librouden



EXERCICIO DE 1913-1914

Patente Commercial

LOCALIDADES	
Collectoria de Paranaguá	368:418.410
" de Antonina	253:903.650
" da Capital	50:438.923
" do Rio Negro	40:757.953
de Ponta Grossa	30:141.408
Agencia Fiscal de Jaguariahyva	20:898.422
Collectoria da Fóz do Iguassú	16:683.165
Agencia Fiscal da União da Victoria	10:755.675
Fiscalisação de Fragosos	6:314.220
Collectoria de Jacarésinho	5:483.109
Barreira do Passo dos Leites	5:017.845
Agencia Fiscal de Ribeirão Claro	4:735.369
Barreira do Passo do Allemão	4:700.515
" " " do Emygdão	4:307.668
" " " de S. José do Christianismo.	2:585.700
" " " dos Barbozas	2:258.285
Agencia Fiscal do Barração	1:772.730
Collectoria de Castro	1:688.525
Agencia Fiscal de Xanxêrê	1:681.940
, , de Pirahy	1:518.922
" " da Lapa	1:402.710
" " do Iraty	1:024.500
" " da Palmeira	918.265
" " de Marechal Mallet	792.275
Barreira do Passo dos Indios	773.123
Agencia Fiscal de S. Matheus	689.365
" " de Araucaria	570.000
" " de Entre-Rios	333.710
", ,, de Deodoro	96,115
" de S. João do Triumpho	77.220
Barreira de Itararé	44.400
Agencia Fiscal do Rio Branco	41.500
:, ,, de Imbituva	18.840
	840:844.457

Secretaria de Fazenda do E. Paraná, 31 de Dezembro 1914.

The second second second

1913-1914

EXPORTAÇÃO DE HERVA-MATTE

ESTAÇÕES	Quantidade em kilos	IMPOSTO
Collectoria de Antonina. " de Paranaguá " de Iguassú " de Rio Negro Agencia Fiscal do Barracão " " do Xanxêrê Fiscalisação de Fragozos Agencia Fiscal da U. da Victoria " " de Entre-Rios . " " da Palmeira Posto Fiscal do Herval (herva exportada por Ant. Simões Cavalheiro)		551:718.835 137:033.682 111:459.385 39:469.725 25:602.142 24:683.445 3:305.792 43.200

RESUMO:

Quantidade	em	kilos		•	44.758.925
Imposto .	•		•		. 2014.251.865

Secretaria de Fazenda do Paraná, 31 de Dezembro de 1914.

F. J. Santiago



EXERCICIO DE 1913-1914

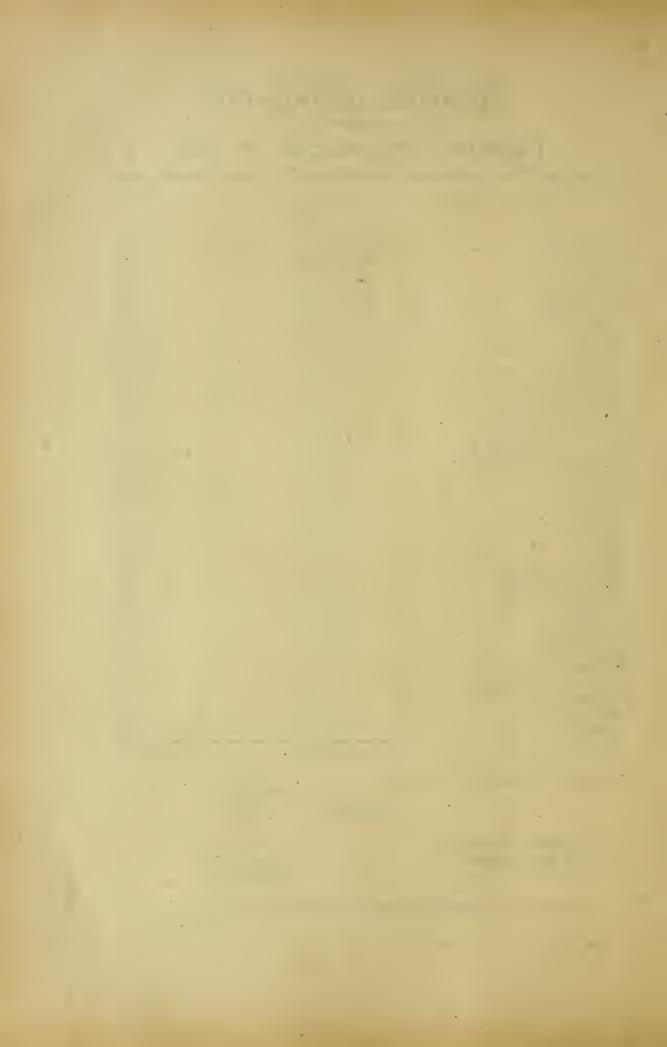
Patente Commercial e Sal

LOĊALIDADES	PATENTE	SAL	TOTAL
Paranaguá	368:418.410	61:485.225	429:903.635
Antonina	253:903.650	20:089.140	273:992.790
Capital	50:438.923		50:438.923
Ponta Grossa	30:141.408	:	30:141.408
Rio Negro	40:757.953		40:757.953
Jaguariahyva	20.898.422		20:898.422
Iguassú	16:683.165		16.683.165
União da Victoria	10:755.675		10:755.675
Fragozos	6:314.220		6:314.220
Jacaresinho	5:483.109	511.845	5:483.109
Passo dos Leites	5:017.845	511.045	5:529.690
Ribeirão Claro	4:735.369		4:735-369
Passo do Allemão	4:700.515		4:700.515
* * Emygdão	4:307.668		4:307.668
S. José do Christianismo	2:585.700		2:585.700
Passo dos Barbozas	2:258.285		2:258.285
Barracão	1:772.730		1:772.730
Castro	1:688.525	30.000	, 1:718.525
Xanxerê	1:681.940		1:681.940
Pirahy	1:518.922		1:518.922
Lapa	1:402.710		1:402.710
Iraty	1:024.500	K.	1:024.500
Marechal Mallet	792.275		792.275
Passo dos Indios	773.123		773.123
Palmeira	918,265		918.265
S. Matheus	689.365		689.365
Araucaria	570.000		570.000
Entre Rios	333.712		333:712
Deodoro	96 115		96.115
S. João do Triumpho	77.220		77.220
Itararé	44.490		44.400
Rio Branco	41.500		41.500
Imbituva	18.840		18.840
	840:844.459	82:116.210	922:960.669

Recolhido directamente á Secretaria . . . 400.000 82:516.210

RESUMO

Secretaria de Fazenda do Paraná, 31 de Dezembro de 1914. F. SANTIAGO.





BALANÇOS

das

Repartições arrecadadoras



Movimento da Receita e Despeza da Collectoria

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	Importancias	TOTAL
	1 2 6 7 8 9 10 11 13 14 15 16 22 23 24 30	Liquidos espirituosos Polvora e armas de fogo	795.000 40.000 13:538.625 42.108 1:698.7 5 9:885.072 3:075.000	29:065.520 2:906.548 20:089.140 3:824.933 253:903.650 1.108:907.151 111.142 993.000 32:068.348 677.800
				1.452:547.232

de Antonina durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	Importancias	TOTAL
3 4°	3 6 1° 2	Repartição C. de Policia	360.000 6:668.850 780.000 59:458.742	7:028.850 60:238.742
		Saude publica		5:000.000 1.380:279.640
		_		1,452:547.232

Movimento da Receita e Despeza da Collectoria

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	1mportancias	TOTAL
<u> </u>				
	I	Liquidos espirituosos	2;995.000	
	2 6	Polvora e armas de fogo Industrias e profissões	84.000	
	7	Industrias e profissões	27:909.750 503.531	
	8	Transmissão de propriedades	14:347.259	
	9	Exportações diversas	57:557.646	
	10	Gado para consumo	6:234.000	109:631.186
	II	10% addicionaes		10:963.096 61:485.225
	13	Sal para consumo		9:654.920
	15	Patente Commercial		368;418.410
	16	Exportação de herva matte	-	551:718.835
	22	Receita eventual , , .		64.479
	23	Taxa escolar		591.000
	24	Imposto de propaganda		16:523.866 650.795
	30	Imposto territorial		030.793
		\		
1				
		\		
	-			
•				•
			•	
11				1.129:701.812

de Paranaguá durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	Im portancias	TOTAL
3.°	2.° 3 6 7 11 1.° 2 6	Secretaria de Estado	50.000 9:760.000 9:091.330 500.000 742.000 1:705.700 57:680.030 464.000	20:143.330
5.°	7 2	Obras publicas em geral	1:97 2.000	1.129:701.812

Movimento da Receita e Despeza da Collectoria

			•	
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1 2 3 6 7 8 9 11 14 15 17 22 23 24 25 30	Liquidos espirituosos	11:170.000 480.000 5:073.788 210:973.950 4:042.528 94:432:313 657.440	326:830.019 32:642.528 153:180.680 50:438.923 1:000.000 101.840 7:884.000 1:118.672 359:910.660 3:860.800 936:968.122
				937:042.122

da Capital durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	Inportancias	TOTAL
÷. ARI	§ §	Secretaria de Estado Arrecadação das rendas Saldo recolhido	43.208 59:563.625	59:606.833 877:435.289
				937:042.122

Movimento da Receita e Despeza da Collectoria

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	₹mportancias	TOTAL
ART	\$ \\$ \\ \frac{1}{2} \\ \tag{4} \\ \frac{5}{6} \\ \frac{7}{8} \\ \text{9} \\ \tag{10} \\ \tag{11} \\ \tag{15} \\ \tag{16} \\ \tag{22} \\ \tag{23} \\ \tag{24} \\ \tag{30} \end{24} \\ \tag{30} \\ \t	Liquidos espirituosos	3:455.000 20.000 7220.000 2:421.000 12:248.500 351:724 16:455.732 8:176.694 1:089.000	44:937.650 4:487.740 3:670.300 40:757.953 111:459.385 455.800 4:821.000 5:487.625 9:988.705
	•			226:066.158

de Paranaguá durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	Importancias	TOTAL
3.° 4.° 5.°	2.° 3 6 7 11 1.° 2 6 7 2	Secretaria de Estado Repartição Central de Policia Força Publica Instrucção Publica Presos pobres Secretaria de Estado Arrecadação das rendas Exercicios findos Eventuaes Obras publicas em geral Saldo	50.000 9:760.000 9:091.330 500.000 742.000 1:705.700 57:680.030 464.000 1:972.000	20:143.330 61:821.730 17:000.000 1.030:736.752
				1.129:701.812

Movimento da Receita e Despeza da Collectoria

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1 2 3 6 7 8 9 11 14 15 - 17 22 23 24 25 30	Liquidos espirituosos Polvora e armas de fogo. Arrematações judiciaes Industrias e profissões. Taxa judiciaria Transmissão de propriedades Exportações diversas 10 % addicionaes Sellos, etc. Patente Commercial Concessões e privilegios Receita eventual Taxa escolar Imposto de propaganda Imposto predial Imposto territorial Extraordinaria Depositos	11:170.000 480.000 5:073.788 210:973.950 4:042.528 94:432:313 657.440	326:830.019 32:642.528 153:180.680 50:438.923 1:000.000 101.840 7:884.000 1:118.672 359:910.660 3:860.800 936:968.122
				937:042.122

da Capital durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	Importancias	TOTAL
4.°	I 2	Secretaria de Estado	43.208 59:563.625	59: 606.833 877:4 3 5.289
			•	
			*	
				937:042.122

Movimento da Receita e Despeza da Collectoria

ARTS.	\$\$	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	łmportancias	TOTAL
	1 2 4 5 6 7 8 9 10 11 14 15 16 22 23 22 4 33 0	Liquidos espirituosos	3:455.000 20.000 7220.000 2:421.000 12:248.500 351:724 16:455.732 8:176.694 1:089.000	44:937.650 4:487.740 3:670.300 40:757.953 111:459.385 455.800 4:821.000 5:487.625 9:988.705
	·		·	
-				226:066.158

do Rio Negro durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	[MPORTANCIAS	TOTAL
3	3 6 11 12	Repartição Central de Policia Força Publica Presos Pobres	250,000 45.221.452 3:026.000 200.000	48:707.452
4	1 2	Secretaria de Estado	1:377.200	39:489.728
5∙°	2.0	Obras publicas em geral		6:945.390 130:923.588
			,	
	·			
				'
				l .
				226:066.158

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA IMPORTANCIAS	TOTAL
	1 3 4	Liquidos espirituosos	:
111.	7 8	Taxa judiciaria	
	: 9	Exportações diversas : 20:403.110	:
	01	Gado para consumo 4:377.000	28:109.730
) (11	10 /o addiclonaes	2:810.958
•••	15	Patente commercial	2:715.200 16:683.165
	16	Exportação de herva matte.	137:033.682
	22	Receita eventual	300
	24	Imposto de propaganda	3:354 470
1			
		.\	
•			
	•		
0.	,		190:707.505
-			7.0-0

da Fóz do Iguassú durante o exercicio de 1913-1914

Š				
ARTS.	\$\$	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3.°	3	Repartição C. de policia	1.121.667	
	h H	Força publica	8:531.663	9:677.330
4.º	ı	Secretaria de Estado	12,000	,
	2	Arrecadação das rendas	29:434313	29:446.313
5∙°	1.0	Secretaria de Estado		1:933.326
6.0	2	Obras publica em geral Saldo recolhido		17:903.300 131:747.236
, e				
			Transport of the Control of the Cont	
			,	
			1	
				•
		\		1001707-107
-				190:707.505

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	Im ^P ortancias	TOTAL
	1 2 5 6 7 8 9 10 11 14 15 22 23 24 30	Liquidos espirituosos	5:785.000 460.000 1:911.000 31:423.750 2:835.580 26:718.215 814.536 8:421.000	78:369.081 7:433.156 4:652.200 30:141.408 489.787 2:385.000 311.500 4:284.921
				128:067.053

de Ponta Grossa durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3 4° 5°	3° 6	Repartição C. de Policia Força publica	1;739.934 14:697.033 2;520.000 791.990 17:400.833	18:956.967 18:192.823 3:613.000 87:304263
				128:067.053

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ÄRTS.	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1 2 5 6 7 8 9 10 11 14 15 22 23 24	Liquidos espirituosos	2:280.000 240.000 46:278.000 7:464.282 540 747 6:509.968 4:039.431 642.000	67:994.428 2:170.960 839.040 20:898.422 29.600 222.000 228.000
30	Imposto territorial		8:392.900
		·	
	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \		100:775.350

de Jaguariahyva durante o exercicio de 1913-1914

-				
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
4.0	3 6	Repartição C. de Policia	267.550 5:655.850 '600.000	6:523.400
4.0	1.º 2.º	Secretaria de Estado	180.000 19:986.227	20;166.227
6.	2	Obras Publicas em geral Saldo recolhido		399.000
	,			73.686.723
			'	
1				
!				
	4			
				100:775.350

Movimento da Receita e Despeza da Collectoria

ARTS.	\$ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	0 7 8	Liquidos espirituosos	3:307.500 :60.000 8:902.625 456.772 15:967.062	
	10 11 14 20 22	Gado para consumo	675.000	29:468.959 2:946.893 1:148.880 19:390.200 494.914
	23 24 30	Imposto de propaganda		3:003.400 330.750 7:700.840
			. 1	
				65:074.836

de S. J. dos Pinhaes durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3	3 6 11	Repartição Central de Policia	20.000 1.704.600 816.000	2:540.600
4.0	1.0	Secretaria de Estado	180.000 6:707.818	6:887.818
6.°	2	Obras publicas em geral Saldo recolhido		8:571.000 47:075.418
				65:074.836

11 10°/ ₀ addicionaes				
2	ARTS.	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	Importancias	TOTAL
Imposto de propaganda 313.19	2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 14 15 16 19 20 22 23 24	Polvora e armas de fogo. Arrematações judiciarias Impostos sobre animaes Imposto sobre gado exportado. Industrias e profissões. Taxa judiciaria Transmissão de propriedades Exportações diversas Gado para consumo 10º/o addicionaes. Sellos, etc. Patente Commercial. Exportação de herva matte. Divida activa. Divida Colonial Receita eventual. Taxa escolar Imposto de propaganda.	420.000 10.400 2:323.600 497.000 12:356.066 673.060 4:406.891 3:371.700	27:481.717 2:700.357 3:809.396 10:755.675 3:305.792 2.400 1:074.012 298.979 1:659.000 313.195 6:691.650

da U. da Victoria durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3.°	6	Força publica	6.991.800	8:079.800
4·°	1 2	Secretaria de Estado	300.000 34:680.574	34:980.574
		Extraordinaria Questão de limites		1:500.000 13:531.799
				58:092.173

			•	
ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	Importancias	TOTAL
	1 2 4 5 6 7 8 9	Liquidos espirituosos	1:440.000 240.000 1:827.000 1:095.000 2:942.000 225.343 21:913.636 4.935.900 162.000	34:780.879 3:219.419
	14 15 22 23 24 30	Sellos, etc	-	3:219.419 2:192.740 5:438.109 214.794 492.000 150.000 8:353.183
				54:886.124

Jacarésinho durante o exercicio de 1913-1914

~ :	1	
DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
Repartição C. de Policia	400.823 7:445.766 786.000 205.000 19:129.107	8:632.589 19:334.107 26:919.428
		54:886.124
]	Força publica	Força publica

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	1mportancias	TOTAL
	1 2 3 6 7 8 10 11 14 22 23 24 30	Liquidos espirituosos	3:740.000 760.000 100 13:454.300 1:217.899 10:524.301 1:545.000	31:241.600 3:124.194 2:908.232 459.761 39.000 374.000 16:075.797
				54:222.584

de Guarapuava durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	İmportancias	TOTAL
3	2 3 6 11	Secretaria de Estado	600.000 949.200 4:794.530 2:457.000	8:800.730
4	1.º 2	Secretaria de Estado	180.000 6:157.860	6:337.860 39.083.994
	•			
	,			,
				54:222.584

ARTS.	\$ \$	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1 6 7 8 9 10 11 14 15 19 20 22 23 24 30	Liquidos espirituosos Industrias e profissões. Taxa judiciaria Transmissão de propriedades Exportações diversas Gado para consumo. 10 % addicionaes Sellos, etc. Patente Commercial Divida Activa. Divida Colonial Receita eventual. Taxa escolar Imposto de propaganda Imposto territorial	3:500.000 9:293.250 812.722 16:038.633 681.992 699.000	31:025.597 3:113.922 2:869.700 1:402.710 16.170 2:479.964 261.916 669.000 351.000 10:056.512
			•	
				* .
1	_			52:246.491

da Lapa durante o exercicio de 1913-1914

-	1-	a daranto o chercicio di	9 1913.1914	4
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
4.0	3 6 7 11 1.° 2	Repartição Central de Policia. Força Publica. Instrucção Publica Presos Pobres. Secretaria de Estado Arrecadação das rendas Saldo recolhido	680.000 5:384.435 225.000 3:636.000 180.000 7:357.096	9:925.435 7:537.096 34:783.960
Soonata			52	2:246.491

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914 — L. Pereira.

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1 2 6 7 8 9 10 11 14 15 16 22 23 24 30	Liquidos espirituosos	3:490.000 620.000 13:788.150 813.756 9:236.203 401.290 2:613.000	30:962.399 3:096.234 2:442.824 918.265 28.507 204.454 2:886.000 349.000 6:865.407
	-			47:753.090

da Palmeira durante o exercicio de 1913-1914

	1			
ARTS.	§ § .	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3°	2 3 6	Secretaria de Estado	50.000 450.000 3:629.100 1:004.000	
	1 I		1.004.000	5:133.100
4°	2	Secretaria de Estado	360.000	11:787.802
60	2	Obras publicas em geral Saldo recolhido		1:142.750 29:689.438
				47/0.52.000
		h		47:753.090

e Despesa da	Agencia
ra Importancias	TOTAL
1:575.000 180.000 5:124.000 143.529 21:369.549 447.000	28:839.078 2:860.878 949.620 222.209 645.000 157.500
45:45	5.199
	1:575.000 180.000 5:124.000 143.529 21:369.549 447.000

de Palmas durante o exercicio de 1913-1914

		darante o exercicio de	1913-1914	
ARTS	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
4	3 6 111 1 2 2	Repartição C. de policia. Força publica. Presos pobres. Secretaria de Estado. Arrecadação das rendas Obras publicas em geral. Saldo recolhido A recolher.	1:937.526 5:640.793 905.000 347.780 4:536.919 31:918.655 142.726	8:4 8 3.319 4:884.699 25.800 32:061.381
Secretaria	da	Fazenda em a de la companya de la co	45:4	55.19 9

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	Importancias	TOTAL
		Liquidos espirituosos	270.000	
	I	Liquidos espirituosos	270.000 103.000	
	5	⇒ → gado exportado .	144.600	
	6	Industrias e profissões	411.000	
	8	Transmissão de propriedades	30.000	
	9	Exportações diversas	8.000	
	10	Gado para consumo	15.000	981.600
	11	10°/0 addicionaes		98.160
	14	Sellos, etc		831.280
	15	Patente Commercial		1:772.730
	16	Exportação de herva matte		39:469.725
	22	Receita eventual		6.776
	23	Taxa escolar		254.000
	24	Imposto de propaganda		1:196.465
	30	imposto territoriai		533.480
	î			
	-		1	
- 1				
- 1				
			-	
1	1			
			·	
1				
			*	
1				
	1			•
		\		
1				
1				45:144.216

do Barração durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3	6	Força publica		2:367.600
4	1 2	Secretaria de Estado	1:000.000	17.936.033 24:840.583
				45:144.216

v;	da necella e		a Agencia
ARTS	§§ DENOMINAÇÃO DA RECEITA	Importancias	TOTAL
	Patente Commercial. Exportação de herva matte. Receita eventual. Taxa escolar Imposto de propagando	862.500 2:925.000 565.000 1:326.375 1.100 2:506.488 859.808	9:046.271 831.839 133.900 1:681.940 25:602.142 363.417 147.000 850.820 1:135.990
		39:79	3.319

do Xanxêrê durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3	6	Força Publica		3:310.200
4	2	Arrecadação das rendas	8:584.554 8:542.000	20:356.555
	-			
		, i		
				39:793.319

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	DENOMINAÇÃO DA R ECEITA	Importancias	TOTAL
1 2 3 6 7 8 9 10 11 13 14 15 22 23 24	Liquidos espirituosos	2:880.000 1:020.000 10.680 6:312.100 716.413 8:672.997 5:779.340 1:134.000	26:525.530 2:652.541 30.000 2:359.970 1:688.525 66.341 1:013.000 117.000 4:757.200
30			4.737.200
Q1;			

de Castro durante o exercicio de 1913-1914

	-	,		
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3	3 6 11	Repartição C. de policia Força publica	80.000 3:252.250 246.000	3:578.250
4	I 2	Secretaria de Estado	361.650 6:196.473	6:558.123
5	2	Obras publicas em geral Saldo recolhido		864.15 2 28:209.58 2
				39:210.107
				39:210.107

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
_ V				
	1 2	Liquidos espirituosos	1:935.000	
0	6	Industrias e profissões	6:699.600	
	7	Taxa judiciaria	737.100	
	8	Transmissão de propriedades	5:801.440	
	9	Exportações diversas	527.440	
	10	Gado para consumo	423.000	ī 6:263.680
	11	$10 \frac{0}{0}$ addicionaes Sellos, etc		1:626.365
	15	Patente Commercial		463.320
	20	Divida colonial		792.275 16:105.605
	22	Receita eventual		856.121
	23	Taxa escolar ,		138.000
	24	Imposto de propaganda		193.500
	30	Imposto territorial		1:265.100
		\		
			V	
- 1				
•				
	- /			
	-			
				•
-				
5	1.00		-	27
-		,		37:703.966

de Mallet durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
4	I 2	Secretaria de Estado	315.000 6:369.392	6 :684.39 0
		Saldo recolhido	30:802.813	31:019.576
	-			
				,
			, may	
			1	
L				
				37:703.966

Movimento da Receita e Despesa da Barreira

1				
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	importancias	TOTAL
	12	Taxa da barreira		36:204.100
			-	
			^	
1				
Prog. us				
				36:204.100

de Conchas durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3	6	Força publica		2:958.300
4	I o 2	Secretaria de Estado	180.000 6:025.000	6:205.000
6	2	Obras publicas em geral		15:261.1 07 11:779.693
				36:204.100

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	1 mportancias	TOTAL
	1 2 6 7 8 10 11 14 19 22 23 24 30	Liquidos espirituosos Polvora e arma de fogo Industrias e profissões. Taxa judiciaria Transmissão de propriedades Gado para consumo 10°/o addicionaes. Sellos, etc. Divida Activa. Receita eventual Taxa escolar Imposto de propaganda Imposto territorial	2:010.000 320.000 6:934.866 123.441 10:930.305 801.000	21:119.612 2:111.956 1:300.240 247.800 330.214 4:119.000 201.000 6:275.900
()	-0			35:705.722

de Campo Largo durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3	3 6 11	Repartição C. de Policia Força Publica	303.040 2:680.000 242.000	2:625.040
4	1 2	Secretaria de Estado	300.000 6:928.0 3 0	7:228.0 30 25:852.652
	0			
				35:705.722

· vi				•
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	1mportancias	TOTAL
	1 2 6 7 8 11 14 20 22 23 24 30	Liquidos espirituosos	2:020,000 80,000 2:871.142 2.700 3:150.662	8:124.504 810.446 634.500 23:107.897 185.820 237.000 202.000 1:535.932
The second secon				
			•	34:838.099

de Serro Azul durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3	3 6	Repartição de Policia	80.000 3:397.580 303.000	3:780.580
4	I ⁰	Secretaria de Estado	180.000 4:.430340	4:610.34 0 26:447.179
				1
				34:838.099

Movimento da Receita e Despesa da Comm. fiscal

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEIT A	IMPORTANCIAS	TOTAL
	5 9 11 14 15 16 24	Imposto sobre gado exportado. Exportações diversas 10 % addicionaes Sellos, etc Patente Commercial Exportação de herva matte Imposto de propaganda	4 6 6.000 206.299	672.299 67.199 235.440 6:314.220 24:683.445 731.320
				32:703.923

de Fragosos durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3°	6°	Força publica		2:801.100
4	I 2	Secretaria de Estado	25.000 16:386.560	16:411.560
		Saldo recolhido		13:491.263
				5
		\ 		
	1	,		32:703.923

				0
ARTS.	\$\$	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	Importancias	TOTAL
	1 2 3 6 7 8 9 10 11 14 15 20 22 23 24 30	Liquidos espirituosos	1:653.000 398.000 70.000 7:423.250 28.000 10:583.626 94.320 835.800	21:085.996 2:108.596 950.120 689.365 3:369.346 367.978 432.000 165.000 2:578.710
				31:747.111

de S. Matheus durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
AR	88	DENOMINITATIO DI DESI ESI		101111
3°	3 6 11	Repartição C. de policia	40.000 4:968.415 415.000	5:423-415
4°	I 2	Secretaria de Estado	250.000 6:745.531	6:995.531
6°	2	Obras publicas em geral	18:176.458 196.543	955.164
	-			
				31:747.111

200		• 4		
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1 2 3 6 7 8 10 11 14 20 22 23 24 30	Liquidos espirituosos	2:460.000 360.000 342:000 7:731.909 127.286 7:873.170 591.000	19:485.365 1:948.540 817.200 3:027.238 353.695 198.000 246.000 3:701.955
				29:777.993

de Prudentopolis durante o exercicio de 1913 1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3	6 7	Força Publica	2:247.950 90.000 651.000	2:988.950
4	I 2	Secretaria de Estado	236.666 4:778.495	5:015.161
6	2	Obras publicas em geral Saldo recolhido		8:618.488 13:155.394
		is when continuous phy a		29:777.993

-		movimente da necetta e i	oopeea a	a rigoriola
ARTS.	\$ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	Importancias	TOTAL
	1 2 6 7 8 10 11 14 22 23 24 30	Liquidos espirituosos Polvora e armas de fogo Industrias e profissões Taxa judiciaria Transmissão de propriedades Gado para consumo 10°/₀ addicionaes Sellos, etc Receita eventual Taxa escolar Imposto de propaganda Imposto territorial	1:920.000 600.000 4:324.465 84.164 6:312.227 12.300	13:235.156 1:298.657 790.768 346.623 6.000 192.000 9:331.736
				•
ė. 10-i			•	25:218.940

do Tibagy durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAÉ
<.				- und
3°	2	Secretaria de Estado	25.000	TRANGAS
3	3	Repartição C. de Policia	284.000	The state of the s
	6	Força publica	2:750.562	,
	1 1	Presos pobres	513.000	3:572.562
4°	1	Secretaria de Estado		
4	2	Arrecadação das rendas	120.000 4:978.952	5:098.952
		1	4.970.932	J.090.9J2
		Saldo recolhido	16:537.826	
		A recolher	9.600	16:547.426
				**
				-63
		\		
		\		
-	9	\		l .
1				•
		\	1	
		\		
		\		•
		\		
		\ / /		
				1
		· \.		i
		V · ·		
				**
		/ /		
		j		. 0
		· ·		
				1
-				
- 4	71: :			25:218.940
				,

11 10°/o addicionaes 1:184.703 759.300 14 Sellos, etc. 1:423.540 15 Patente Commercial 4:735.369 22 Receita eventual 5.980 23 Taxa escolar 120.000 120.0				
2	ARTS.	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	Importancias	TOTAL
	2 56 7 8 9 10 11 12 14 15 22 23 24 30	Polvora e armas de fogo	80.000 2:946.000 3:086.750 67.801 6:972.725 451.800	14:808.076 1:184.703 759.300 1:423.540 4:735.369 5.980 318.000 120.000 624.593
22:270 561				23:979.561

The second of th

do Ribeirão Claro durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3 3 6	Força Publica	300.000 4:154.500 418.000	4:87 2.500
4. I		245.328 5:040.672	5:286.000
6 2	Obras publicas em geral Sáldo recolhido		438.672 13:382.389
			٠
	Will Ministry		
(11)			
		,	
4A A A			
× 20			23:979.561

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914 — L. Pereira.

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	1 mportancias	TOTAL
		Tionidae assisituassa		
	1 2	Liquidos espirituosos	1:230.000	
	5	Imposto sobre animaes (gado exp.)	2:568.000	
	6	Industrias e profissões	4:171.500	
	7	Taxa judiciaria	116.874	
	8	Transmissão de propriedades	2:695.734	
	9	Exportações diversas	2:734.802	
	10	Gado para consumo	207.000	14:123.910
77	11	10°/o addicionaes		1:161.705.
	14	Sellos, etc		710.300
	15	Patente Commercial		1:518.922
	19	Divida activa		420.410
	22	Receita eventual	1	145.038
	23	Taxa escolar	/	612.450
•	24	Imposto de propaganda		1 23.000
	30	Imposto erritorial		2:804.123
		Extraordinaria		
		3.		
		Depositos		552.100
			/	
				'
	1			
	}	`\ .		
		\ / .		
	a de la companya de l			
	1			
		<i>i</i>		
	,			•
	3			
	1	· / /		•
				1
				i
				1
a.				1
		t t		
10 "	.: -	1	1	22:171.958
-	The second			

do Pirahy durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3°	6°	Força publica		2:517.955
4	I 2	Secretaria de Estado	445.000 6:238.652	6:683.652
6	2	Obras publicas em geral		160 .000
		Saldo recolhido , a recolher	12:774.291 36.060	12:810.351
11		40		
1 (8				
				1
				t .
			/.	
	 			} !
		,		
				!
į				
				;
i				
megit,	Anih			
182.00	:112			22:171.958
				-

_				0
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	1mportancias	TOTAL
		Liquidos espirituosos	1:240.000	
•	I	Folvora e armas de fogo	260.000	
	6	Industrias e profissões	3:081.250	
		Taxo judiciaria	132.981	
	7 8	Transmissão de propriedades.	3:624.400	
	9	Exportações diversas	7:900.240	
	10	Gado para consumo , .	291.000	16:529.871
	1 1		291.000	1:652.987
	14	10 % addicionaes		304.555
	15	Patente Commercial	1	333.710
	16	Exportação de herva matte		43.200
	22	Receita eventual		30.838
	23	Taxa escolar	/	639.000
	24	Imposto de propaganda		125.280
	30	Imposto territorial		2:135.800
				00 00
			1	
			1	
			1	
			1	
			/	
		1		
		\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \		
	1	,		
		V		
	Y	. /		
		. / \		
		. ,		
		/		
		\frac{1}{2}		•
March 14	Quality and the second	e 40 magazar dalahar e eribidi.		:
دروا! (122			21:795.241
p	10.00			where he is no

de Entre Rios durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3	6	Força Publica		875.600
4	2	Secretaria de Estado Arrecadação das rendas Saldo recolhido	120.000 4:979.683	5:099.68 3 15:819.958
			ì	
4				
		``````````````````````````````````````		21:795.241

# Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	5 9 11 12 14 15 30	Imposto sobre gado exportado . Exportações diversas 10 % addicionaes Taxa da barreira Sellos, etc Patente Commercial Imposto territorial	3:296.000 11:355.380	14:651.380 1:137.538 1:208.700 139.000 4:307.668 37.200
•				21:481.486

do P. do Emygdão durante o exercicio de 1913-1914

Julho de 1913 a Janeiro de 1914 — Annexada á Agencia do Ribeirão Claro

		de 1510 à jadeiro de 1514 Madeauda à 1	igencia do imperio	
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3	3 6 11	Repartição C. de policia Força Publica	97.000 184.000 98.400	379.400
4	2	Arrecadação das rendas		3:446.664
6	2	Obras publicas em geral Saldo recolhido		561. <b>32</b> 8 17:094.094
	-			
-				
				·
	-			
				21:481.486

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	Importancias	TOTAL
	1 2 6 7 8 9 10	Liquidos espirituosos	1:825.000 160.000 6:974.950 107.585 3:906.228 394.080 663.000	14:030.843 1:403.575 1:453.400
	15 22 23 24 30	Patente Commercial		18.480 293.941 951.000 183.000 2:890.540
				21:225.139

#### do Imbituva durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
39	3 6 7	Repartição C. de Policia	378.000 1:424.200 64.200 972.000	2:838.400
4° 6°	I 2	Secretaria de Estado	180.000 4:509.764	4:689.764
	2	Obras publicas em geral Saldo recolhido		4:872.000 8:824.975
				21:225.139

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	1mportancias	TOTAL
	1 2 6 7 8 9 10 11 14 15 22 23 24 30	Liquidos espirituosos	825.000 40.000 4:034.567 297.040 3:642.260 4:734.920 357.000	13:930.787 i:404.069 1:698.200 1:024.500 105.518 138.000 82.500 2:132.252
				20:515.826

#### do Iraty durante o exercicio de 1913-1914

-				100
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	'Importancias	TOTAL
3°	6°	Força publica	2:448.300 227.000	
4	I 2	Secretaria de Estado	180.000 6:227.565	2:675.300
	~	Saldo recolhido	10:749.117 683.844	6:407.565
9.				
٠. ١				
- /-				20:515.826

TS.	00	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	Importancias	TOTAL
ARTS.	<b>§</b> §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	ISITORTARGIAS	TOTAL
	1 2 6 7 8 9 10 11 14 15 22 23 24 30	Liquidos espirituosos  Polvora e armas de fogo Industrias e profissões Taxa judiciaria  Transmissão de propriedades Exportações diversas Gado para consumo 10°/o addicionaes Sellos, etc Patente Commercial Receita eventual Taxa escolar Imposto de propaganda Imposto territorial	1:470.000 540.000 3:099.900 23.230 6:170.604 2:511.772 39.000	13:854.506 1:385.448 475.500 77.220 278.646 1:392.000 147. <b>00</b> 0 2:204.550
			•	
- 1				19:814.870

#### de Triumpho durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3	6	Força Publica	2:237.320 1:400.000 240.000	3:637.320 5:604.558
4	. 2	Arrecadação das rendas	5:364.558	10:572.992
-				- 7
			1	
9				
		\-		19:814.870

ARTS.	<b>§</b> §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1 2 6 7 8 10 II 14 22 23 24 30	Liquidos espirituosos  Polvora e armas de fogo  Industrias e profissões  Taxa judiciaria  Transmissão de propriedades  Gado para consumo  10°/o addicionaes  Sellos, etc  Receita eventual  Taxa escolar  Imposto de propaganda  Imposto territorial	1:710.000 180.000 5:465.000 13.570 5:847.300 495.000	13:710.870 1:370.084 575.700 112.224 465.000 171.000 2:822.450
				19:227.328

### de Ipyranga durante o exercicio de 1913-1914

	10	0		
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3°	6°	Força publica		1:303.600
. 4	I 2	Secretaria de Estado	120.000	21029 272
6	2	Obras publicas em geral Saldo recolhido	. 9:895.164	3:058.27 <i>2</i> 4:902.89 <i>2</i>
		" a recoiner	67.400	9:962.564
			1	
			-	
			1	
			-	
	•			
		,		
	95			19:227:328

-				
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	1 mportancias	TOTAL
41.0	1 6 7 8	Liquidos espirituosos	990.000 3:113.500 3.115 3:768.760 117.000	
	11 14 19 20 22 24 30	Sellos, etc		7:992-375 799.236 580.600 4.950 6:806.798 373.508 99.000 2:500.695
1	Ĩ.			19:157.162

# de Itayopolis durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3	3 6	Repartição C. de policia Força Publica	18.000	1:521.025
4	I 2	Secretaria de Estado Arrecadação das rendas Saldo recolhido	120.000	3:044.800 14:591.337
			/	
			/	
				,
4 -				
1				19:157.162

ARTS.	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	Importancias .	TOTAL
1 2 6 7 8 11 14 22 23 24 30	Liquidos espirituosos  Polvora e armas de fogo Industrias e profissões  Taxa judiciaria  Transmissão de propriedades  10°/o addicionaes  Sellos, etc  Receita eventual  Taxa escolar  Imposto de propaganda  Imposto territorial	30.000 140.000 3:866.461 850.512 48:193.904	13:080.877 1:308.067 808.540 172.207 846.000 3.000 2:698.320
			18:917.011

#### de Thomazina durante o exercicio de 1913-1914

		,		
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3°	6	Força publica	2:795.200	2:874.200
4°	I 2	Secretaria de Estado	180.000	3:604.642
.5°	I	Secretaria de Estado	_	665.180 11:772.989
			,	
	-			
			,	
				18:917.011

### Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	<b>\$</b> §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA   IMPORTANCIAS	TOTAL
	5 11 12 13 14	Imposto sobre gado exportado .  10 % addicionaes  Taxa da barreira  Sal para consumo  Sellos, etc  Patente Commercial	9:254.600 8.060 1:262.800 511.845 112.800 5:017.845
\			
			16:167.950

do P. dos Leites durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
4	1 . 2	Secretaria de Estado	240.000 6:764.840	7:004.840 9:163.110
•				
	•			
٠			. :	
				· .
*				
,	-			
		\		16:167.950

[.] Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — L. Pereira.

ARTS.	<b>§</b> §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	1 mportáncias	TOTAL
	1 2 6 8	Liquidos espirituosos	1:635.000 40.000 3:666.340 4:175.500	9:516.840 951.684
•	14 15 22 23 24 30	Sellos, etc  Patente Commercial  Receita eventual  Taxa escolar  Imposto de propaganda.  Imposto territorial.		363.300 41.500 153.837 3.000 160.500 3:985.176
				e e
	•			÷
			-	
	•			
				15:175.837

#### de Rio Branco durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	· § §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3	. 6	Força Publica		621.990
4	. 2	Secretaria de Estado	· 360.000 2:783.036	3:143.036 11:410.811
	<i>:</i>			
		\'		
			·	
			•	
				7.
				15:175.837

## Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	<b>§</b> §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	4 5 11 12 14 15	Imposto sobre animaes Imposto sobre gado exportado	261,000 10:679,600	10:940.600 375.920 2:615.400 212.280 44.400
	1.			14:138.600

#### do Itararé durante o exercicio de 1913-1914

				A' à
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3°	6	Força publica	·	1:343.100
4°	2	Arrecadação das rendas		11:223.360
6°	2	Obras publicas em geral Saldo recolhido		80.000 1:542.140
			•	
. a				14:188,600

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — L. Pereira.

ARTS.	<b>§</b> §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	lmportancias	TOTAL
	1 6 7 8 10 11 14 20 22 23 24 30	Liquidos espirituosos. Industrias e profissões  Taxa judiciaria  Transmissão de propriedades  Gado para consumo  10°/o addicionaes  Sellos, etc  Divida colonial  Receita eventual  Taxa escolar  Imposto de propaganda  Imposto territorial	1:050.000 2:982.250 191.018 2:044.389 1:539.000	7:806.657 780.664 832.850 2:317.205 691.390 514.050 102.000 981.140
				14:025.956

#### de Morretes durante o exercicio de 1913-1914

TS.	2 2	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESFESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
. 3°	3° 6	Repartição C. de policia	216.000 1:894.280	
	II	Presos pobres	181.000	2:291.280
4	• I	Secretaria de Estado	240.000 2;718.850	. 2:958.850
		Saldo recolhido		8:775.826
	• •			
		. \		
•				
			:	
•				
		*		
		\		
			1.	. 14:025.956

		·		
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	Importancias	TOTAL
	1 6 7 8 9 10 11 14 15 22 23 24 30	Liquidos espirituosos. Industrias e profissões Taxa judiciaria. Transmissão de propriedades. Exportações diversas. Gado para consumo 10°/o addicionaes Sellos, etc. Patente Commercial Receita eventual Taxa escolar. Imposto de propaganda. Imposto territorial.	582.750 2:326.750 418.521 4:171.240 226.520 318.000	8:043.781 804.377 266.200 570.000 189.187 1:041.000 55.500 2:479.900
				13:449.945

da Araucaria durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3'0	6	Força publica		1:166.400
4°	2	Secretaria de Estado	120.000 3:775.849	3:895.8 <mark>49</mark> 8:387.696
			•	
•				
				.* .
	*			
				13:449.945

			•	
ARTS.	· § §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	Importancias	TOTAL
	1 2 6 7 8 10 11 14 22 23 24 30	Liquidos espirituosos.  Polvora e armas de fogo Industrias e profissões Taxa judiciaria Transmissão de propriedades Gado para consumo 10% addicionaes Sellos, etc. Receita eventual Taxa escolar Imposto de propaganda. Imposto territorial.	705.000 40.000 4:1.53.750 910.537 3:382.972 126.000	9:318.259 931.815 1:093.000 66.963 177.000 63.000 1:610.400
				13:260.437

de S. J. da B. Vista durante o exercicio de 1913 1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3	ΙI	Presos pobres	·	122.000
. 4	I 2	Secretaria de Estado	180.000, 4:093.505	4:273.505 8:864.932
•				
į				•
٠				
١	,			
	. }		•	
es.			. 11	
	•			•
				13:260.437

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — L. Pereira.

ARTS.	\$ \$ •	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1 6 7 8 11 22 · 23 24 30	Liquidos espirituosos. Industrias e profissões Taxa judiciaria Transmissão de propriedades. 10 % addicionaes Receita eventual Taxa escolar. Imposto de propaganda. Imposto territorial.	930.000 4:029.000 1.000 3:399.540	8:359:540 835:954 119:563 516:200 87:000 2:566:550
				12:484.807

#### do Tamandaré durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3	6	Força Publica		1:203.000
. 4	. I 2	Secretaria de Estado	180.000	2:050.000 . 9:231.807
				. , .
				•
				•
			•	•
				12:484.807

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — L. Pereira

ARTS.	\$\$	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	Împortancias	TOTAL
	1 6 8 11 14 22 23 24 30	Liquidos espirituosos. Industrias e profissões Transmissão de propriedades 10°/o addicionaes Sellos, etc Receita eventual Taxa escolar	820,000 3:742.000 2:950.728	7:512.728 750.770 125.200 121.079 51.000 82.000
	•			
,				11:632.077

#### da Campina Grande durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3°	6°	Força publica		1:135.461
4	I 2	Secretaria de Estado	2;655.300	2 <b>:</b> 775.300 7:721.31 <b>6</b>
	•			
* .				
				11:632.077

# Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	\$ \$	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	1 mportancias	TOTAL
•	12	Taxa da barreira		10:516.100 149.600
	>			
•				
			Control	
		=		
			. :	
· · · · ·			٠	
			,	
			•	
100				10:665.700

### da Restinga Secca durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
4	1	Secretaria de Estado	300.000	
	2	Arrecadação das rendas Saldo recolhido	2:435:000	2:735.000 7:930.700
*	*		•	, .´
•				
			,	
,				
•	:			
			•	
:				
*				
			٠	
	•			10:665.700

	•	·		
ARTS.	§ § .	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1 2 6 8 10 11 14 15 22 23	Liquidos espirituosos. Folvora e armas de fogo Industrias e profissões Transmissão de propriedades. Gado para consumo 10 % addicionaes Sellos, etc Patente Commercial Receita eventual Taxa escolar.	675.000 120.000 2:590.432 3:748.400 219.000	7:352.832 , 736.263 202.000 96.115 133.908 279.000
	24 30	Imposto de propaganda		67.500 1:473.557
, , .				
				•••
				10:341.175

#### de Deodoro durante o exercicio de 1913-1914

			NS	
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
32.	6	Força publica	1	_ ,991.000
4°	2	Secretaria de Estado	240.000 2:340.000	2:580.000 6:770.175
	a.			
	· .			. ·
				•
•				
•	٠.			
			•	
				10:341.175
	1		1	,

# Movimento da Receita e Despesa da Barreira

			•	
ARTS.	. § §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	· 1mportancias	TOTAL
	5 11 12	Imposto sobre gado exportado . 10"/o addicionaes Taxa das barreiras Patente Commercial		3:87 2.800 15.880 685.400 4:700.515
•	•			
			0	
				9:274.595

#### do Passo do Allemão durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ § .	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
4	2 .	Arrecadação das rendas		2:640.000
. 6	2	Qbras publicas em geral Saldo recolhido		480.000 6:154.595
**				
	•			
				, 9:274.595

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — L. Pereira.

ARTS.	§ ·§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	Importancias	TOTAL
	I 2 6 8 1.I	Liquidos espirituosos	735.000 80.000 2:463.937 1:539.700	4:818. <b>6</b> 37 485.383
	14 22 23 24 30	Sellos, etc. Receita eventual Taxa escolar Imposto de propaganda Imposto territorial		163.000 115.546 444.000 73.500 2:158.340
				. *
	•			
				•
				=
- 1		\		8:258.406

#### de Bocayuva durante o exercicio de 1913 1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3	6	Força Publica		273.800
4	I 2	Secretaria de Estado. Arrecadação das rendas. Saldo recolhido.	120.000	2:351.237 5:633.369
				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	•			
•				
			,	
. ,	÷			
			-	8:258.406

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — L. Pereira.

				0
ARTS.	\$\$	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1 6 7 8 11 14 22 23 24 30	Liquidos espirituosos	615.000 -1:913.250 2:250 2:798.300	5:328.800 532.930 162.800 15.125 402.000 61.500 1:252.400
				7:755-555

#### de Colombo durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ § .	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
4	I	Secretaria de Estado	170.000	
	2	Arrecadação das rendas Saldo recolhido	1:960.107	2:130.107 5:6.25.448
		·\		
				*
		\·		
				.ve
			-	N.
		.\		
		.\ _		
			•	
1				
				7:755-555

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	Importancias	TOTAL
	1 6 7 8 11 14 22 23 24 30	Liquidos espirituosos. Industrias e profissões Taxa judiciaria Transmissão de propriedades 10% addicionaes Sellos, etc Receita eventual Taxa escolar. Imposto de propaganda. Imposto territorial.	585.000 1:431.000 3.175 1:866.630	3:885.805 388.588 119.300 3.150 222.000 58.500 2:398.900
				7:076.243

de Conchas durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
4	i I	Secretaria de Estado	120,000	
	2	Arrecadação das rendas	1:074.696	1:194.696 . 5:881.547
	*			
			•	
٠				
				. •
				7:076.243

			•	<u> </u>
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	1mportancias	TOTAL
	1 2 6 7 8 11 1.4 22 23 24 30	Liquidos espirituosos. Polvora e armas de fogo Industrias e profissões Taxa judiciaria Transmissão de propriedades 10"/o addicionaes Sellos, etc. Receita eventual Taxa escolar Imposto de propaganda. Imposto territorial	585.000 40.000 723.845 1.112 1:036.740	2:386.697 238.472 175.400 95.497 315.000 58.500 3:261.200
				6:530.766

#### de Ambrosios durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
, 4	1	Secretaria de Estado	1 20.000	· ·
	2	Arrecadação das rendas	1:272.286	1:392.286 5:138.480
			:	4
	·		·	
				í
•				•
				•
4				
			•	
*				
		\		
				6:530.766

## Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	Importancias	TOTAL
5 11 12 14 15	Imposto sobre gado exportado .  roº/o addicionaes :  Taxa da barreira  Sellos, etc  Patente Commercial	3:614.000 2:000 338.200 81.600 2:258.285	
		-	•
			:.
			•
		-	· .
		•	6:294.085

do P. dos Barbosas durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
4°	I . 2	Secretaria de Estado	240.000 4:303.200	4:543.200
6°	2	Obras publicas em geral Saldo recolhido		480.000 1:270.885
-				
	-		·	·
				•
•				
			•	
			\$	6:294.085

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — L. Pereira.

## Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	\$ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
•	12	Taxa da barreira		5:968.700
				·.
٠				
			•	
٠		,	٠	
			•	
				•
			•	
			4	
	-			5:968.700

#### do Jangada durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3	6	Força Publica		106.600
4 6	2	Arrecadação das rendas Obras publicas em geral Saldo recolhido	5 - 1	3:254·342 470.000
				,
				i
				5:068 700
-				5:968.700

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	1mportancias	TOTAL
	1 2 6 6 7 8 10 II 14 19 22 23 24 30	Liquidos espirituosos	534.000 120.000 816.000 28.400 687.150 33.000	2:218.550 202.714 128.500 28.425 126.839 141.000 54.000 2:588.310
				5:488.338

#### de Clevelandia durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3	6	Força Publica		931.800
4	I 2	Secretaria de Estado	120.000	1:880.000 2:676.538
		- Value recomine		
		-		
				-
٠				
,				5:488.338

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. - L. Pereira.

ARTS.	<b>§</b> §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1 6 7 8 II 14 22 23 24 30	Liquidos espirituosos.  Industrias e profissões  Taxa judiciaria  Transmissão de propriedades.  10 % addicionaes  Selios, etc.  Receita eventual  Taxa escolar  Imposto de propaganda  Imposto territorial.	885.000 1:880.100 2.058 250.260	3:017.418 301.741 180.100 54.014 159.000 88.500 1:058.647
				4:859.420

de Guarakessaba durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
4°	6	Secretaria de Estado	120.000 1:030.246 10.000	1:160.246 3:699.174
				4:859.420

## Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	Importancias	TOTAL
	5	Imposto sobre gado exportado .		1:800.000
	12	Taxa da barreira		281.300
	15	Patente Commercial		2:585.700
				4:667.000

de S. J. do Christianismo durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
4	I 2	Secretaria de Estado	180.000	. 3:540,000
6	2	Obras publicas em geral Saldo recolhido		480.000 647.000
	•			
	·			
1				
				4:667.000

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — L. Pereira

ARTS.	<b>§</b> §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	lmportancias	TOTAL
	I	Liquidos espirituosos	450.000	
	2 · 6	Folvora e armas de fogo Industrias e profissões	160.000	
	7	Taxa judiciaria	1.500	
	8	Transmissão de propriedades	697.600	
	10	Gado para consumo	174.000	2:904.600
	II	roº/o addicionaes		290.460 101.900
	14	Receita eventual		25.160
	23	Taxa escolar		501.000
	24	Imposto de propaganda		46.500
	30	Imposto territorial		712,100
		\		
		\		
		\		
		\		
		\	1	
		\		
	- /			
		\		
				•
		\		
*				
				4:581.720

### de Palmyra durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
3	6	Força Publica		881.800
4	I 2	Secretaria de Estado Arrecadação das rendas Saldo recolhido	300.000 1.083.214	1: <b>3</b> 83.214 2: <b>3</b> 16.706
-				
	٠			!
	,			,
				2
	T2	1		4:581.720

ARTS.	<b>§</b> §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA IMPORTANCIA	as TOTAL
<i>y</i>	1 6 8 11 14 22 23 24 30	Liquidos espirituosos	00
			5
· · ·			4:313.165

de Ambrosios durante o exercicio de 1913-1914

:	ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
2	4°	I 2	Secretaria de Estado	1 20,000 1:200,000	1:320.000 2:993.165
-					*
-	, 1 a	55			4:313.165

ARTS.	<b>§</b> §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	lmportancias	TOTAL
AR	1 2 6 7 8 9 11 14 22 24 30	Liquidos espirituosos	390.000 100.000 1:795.500 42.000 1:105.600 6.000	3:439·100 343·910 3.500 33.823 41.860 395.010
				4:257.203

de Jaboticabal durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
4	2	Arrecadação das rendas	-	1:221.266
		Saldo recolhido		3:035.937
				•
;				
	•			
			-	
				4:257.203

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — L. Pereira

ARTS.	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	1mportancias	TOTAL
	1 6 7 8 11 14 19 22 23 24 30	Liquidos espirituosos. Industrias e profissões Taxa judiciaria Transmissão de propriedades 10 /0 addicionaes Sellos, etc. Divida activa Receita eventual Taxa escolar Imposto de propaganda Imposto territorial	352.500 925.125 338 296.201	1:574.164 157.414 128.800 4.200 68.850 87.000 35.250 655.265,
\$12 th				2:710.943

de Guaratuba durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
4	1 2	Secretaria de Estado Arrecadação das rendas  Saldo recolhido	110,000 820,166	930.166
The second secon				
7 "				2:710.943

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — L. Pereira.

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	Importancias	TOTAL
	5 11 12 15	Imposto sobre gado exportado . 10º/o addicionaes Taxa da barreira Patente Commercial		679.500 3.850 929.200 773.123
				·
			•	
e	500 p T	. at the supplement		2:385.673

do Passo dos Indios durante o exercicio de 1913-1914

- vi				
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
-				<u>                                     </u>
4	I 2	Secretaria de Estado Arrecadação das rendas	1:143.329	1:263.329
6	2			480.000
:		Obras publicas em geral Saldo recolhido		642.344
•		•		
		<b>\</b> .		
		\		
			3	
		\		2:20 = 6=4
	211		1	2:385.673

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	12	Taxa da barreira	1:168.500	1:299.700
				*
		•		
,		Arrecadação do mez de Junho de 1914		1:299.700

#### do Portão durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	\$ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
4	2	Arrecadação das rendas Saldo recolhido	·	502.800 796.900
	-			
	-			
		/ / / /		1:299.700

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — L. Pereira

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	Importancias	TOTAL
I	12	Taxa da barreira	977.400 112.000	1:089.400
				f
			.*	
0.		Arrecadação do mez de Junho de 1914		1:089.400

do Banhado durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	2	Arrecadação das rendas Saldo recolhido		283.620 805.780
,				1:089.400

- v,				
ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	12	Taxa da barreira ,	652.200 112.000	764.200
				:
		Arrecadação do mez de Junho de 1914		764.200

do Bariguy durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importa ncias	TOTAL
4°	2	Arrecadação das rendas  Saldo recolhido		256.660 507. <b>5</b> 40
				764.200

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — L. Pereira.

ARTS.	<b>§</b> §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
-	12	Taxa da barreira		474.500
				•
				•
c		Arrecadação do mez de Junho de 1914		474.500

do Bacachery durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
4	2	Arrecadação das rendas  Saldo recolhido		344.000
				447.500

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	1mportáncias	TOTAL
	ī 2	Taxa da barreira		394.450
				,
			•	
		,		
•				
				·
		Arrecadação do mez de Junho de 1914		394.450

do Ahú durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	<b>§</b> §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	2	Arrecadação das rendas		180.000
		Saldo recolhido		214.450
	-			
	V.			
				394.450

224.700
,
٠.,
4
224.700

de S. Lourenço durante o exercicio de 1913-1914

E				
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	importan <b>c</b> ias	TOTAL
4	2	Arrecadação das rendas		224.700
	,			
	-			
				224.700





